

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 31

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Plenário da Alepe aprova criação de Frente Parlamentar em defesa da família

Primeiro colegiado temporário da atual legislatura também tratará das políticas sobre drogas

A Alepe acatou ontem a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas sobre Drogas. O colegiado temporário terá como coordenador-geral o deputado Pastor Cleiton Collins (PP), autor da iniciativa. Além da votação das matérias da Ordem do Dia, temas como a volta do Carnaval, proteção animal, atraso no pagamento de benefícios sociais e recuperação de rodovias em Pernambuco foram abordados em discursos.

A Frente Parlamentar prevista no Requerimento nº 26/2023 é a primeira aprovada pela 20ª Legislatura. No tempo reservado à Comunicação de Lideranças, Collins defendeu a importância do grupo, “principalmente por causa do crescimento no consumo do crack”. “O mundo vive uma verdadeira pandemia em virtude do uso dessa droga e os efeitos são devastadores para a sociedade. Temos de nos unir para debater ações de combate a essa realidade”, argumentou. Segundo ele, o colegiado deverá discutir tanto as atuações de comunidades terapêuticas quanto de grupos cujo foco seja a redução de danos.

Ao invocar questão de ordem, Dani Portela (PSOL) criticou o “viés conservador” e a ausência de deputadas na Frente Parlamentar. “Cerca de 30% das famílias são chefiadas por mulheres. É inadmissível o fato de as parlamentares não terem sido

consideradas para integrar um colegiado que abordará assuntos de diversos núcleos familiares”, criticou, declarando voto contrário ao requerimento.

Apesar de ter sido favorável à criação do grupo parlamentar, João Paulo (PT) fez ressalvas à iniciativa. “Preto participar e apresentar um ponto de vista divergente”, anunciou. Já Renato Antunes (PL) apoiou a Frente e enfatizou “a relevância do debate, mesmo com entendimentos distintos”. Também farão parte do colegiado os deputados Abimael Santos (PL), Adalto Santos (PP), Jefferson Timoteo (PP), Joel da Harpa (PL), Kaio Maniçoba (PP), Pastor Júnior Tércio (PP), Romero Sales Filho (União) e William Brigido (Republicanos).

CARNAVAL

Em outro pronunciamento, João Paulo revelou preocupação com episódios de violência registrados no período pré-carnavalesco possam se repetir nos dias de folia. O petista sugeriu medidas preventivas como a retomada das ações educativas que costumavam ser realizadas pelo Governo do Estado em parceria com as prefeituras. As campanhas visavam combater a agressão contra a mulher e a violência de modo geral, além de promover a utilização de preservativos.

“A governadora (Raquel Lyra) está assumindo agora a coordenação, com todas as



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

DEBATES - Durante a reunião, parlamentares discutiram temas como retomada do Carnaval, conclusão de obras e atraso no pagamento de benefícios sociais

dificuldades que já houve na transição, então sabemos que não vai ser fácil”, avaliou. “Espero que, depois do Carnaval, eu não tenha que vir a esta tribuna cobrar medidas mais enérgicas”, advertiu.

Já Simone Santana (PSB) comentou as expectativas de diversos setores econômicos com a retomada da festa de Momo, depois de dois anos suspensa em decorrência da pandemia. “A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (Abih) prevê uma ocupação de 90% das hospedarias no Recife e de 95%, em Ipojuca (Região Metropolitana). Além disso, está sendo esperada a criação de mais de 500 mil vagas temporárias de emprego”, destacou.

A socialista reforçou, ainda, que a festa representará um alívio para a cadeia cultural. “Somente em Olinda (RMR), estão sendo esperados mais de quatro milhões de foliões”, acrescentou. Por outro lado, Santana também manifestou

preocupação “com o habitual crescimento de casos de assédio a mulheres”. “Apresentei algumas indicações ao Governo do Estado, solicitando a criação de campanhas para combater a essas práticas. Carnaval não é desculpa para desrespeito”, disse.

DEFESA ANIMAL

Por sua vez, o deputado Romero Albuquerque (União) agradeceu aos colegas o apoio ao regime de urgência na tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 5/2023, que pretende assegurar o fornecimento de alimentos e água aos animais na rua. “Nossa proposta busca combater a insensibilidade de algumas pessoas e órgãos que proíbem voluntários de cuidar de bichos abandonados”, explicou. O texto prevê multa de R\$ 200 para o agente da ação, valor que pode ser dobrado em caso de reincidência.

Segundo o parlamentar, a iniciativa é fruto de denún-

cias recebidas por ele. “O exemplo mais recente aconteceu no Terminal Integrado de Passageiros (TIP) do Curado, no Recife. O local exibe cartazes proibindo esse tipo de auxílio”, alertou, pedindo a investigação do caso pelos órgãos responsáveis. “A bandeira animal seguirá sendo defendida por meu mandato”, acrescentou, informando que cobrou da governadora Raquel Lyra o fortalecimento desta pauta.

13º DO BOLSA FAMÍLIA

O deputado Sileno Guedes (PSB) cobrou do Governo do Estado o pagamento da 13ª parcela do Bolsa Família. Instituído pela Lei nº 16.490/2018, o valor extra é repassado em três etapas, nos meses de fevereiro, março e abril. “Para nossa surpresa, não foi pago hoje (ontem), seguindo o calendário do auxílio federal, embora haja previsão na legislação e no Orçamento aprovado por esta Casa”, pontuou. “O benefício

deveria atender aos invisíveis de que a governadora tanto fala em todas as reuniões conosco”, prosseguiu.

Conforme destacado pelo socialista, a medida, iniciada no Governo Paulo Câmara, destina mais de R\$ 170 milhões por ano a cerca de 1,3 milhão de pernambucanos. Ele afirmou que pretende informar ao Ministério Público Estadual (MPPE) que a lei não foi cumprida e fazer um pedido de informação para saber o que motivou o atraso. Em aparte, João Paulo apoiou a fala e anunciou um requerimento para tratar dessa e de outras pendências.

RODOVIAS

Já o deputado Rodrigo Novaes (PSB) foi à tribuna pedir ao Governo do Estado que dê sequência a obras de rodovias iniciadas pela gestão anterior, entre elas as de implantação de PEs no Sertão: 300, 336, 460 e 499. Segundo ele, algumas iniciativas já foram licitadas e aguardam as ordens de serviço. Outras dependem da conclusão de determinados trechos. “As estradas constroem futuro, pois levam desenvolvimento, criam oportunidades, facilitam investimentos privados e geram mais prosperidade para a região”, registrou.

Novaes solicitou, ainda, que a governadora Raquel Lyra promova operações de recapeamentos em trechos das PEs 360, 390 e 425. Outra demanda do deputado foi o asfaltamento do trecho da PE-460 entre o município de Belém do São Francisco e o porto da Barra do Tarrachil, em Chorocho, na Bahia. “São reivindicações de alguém que sabe o sofrimento das pessoas que vivem no Sertão”, assinalou.

Atos

ATO Nº. 49/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001769/2023 e no Ofício nº 018/2023, do **Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: exonerar a servidora **YASMIN ILVERIA MELO MONTEIRO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15. 161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente
 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 72/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001880/2023 e no Ofício nº 79/2023, do **Presidente Deputado Álvaro Porto**,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, da Estrutura da Auditoria, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FAUSTO AGRA NETO	AUDITOR EXECUTIVO	PL-SSC-1
MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA TENORIO	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	PL-ASS-1
HORNY BITURALDO DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	PL-ASS-1
JOAQUIM FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA	ASSESSOR CONSULTIVO EM PREVIDENCIA	PL-CPD-2
GEYZON RESENDO DE ARAUJO	ASSISTENTE TÉCNICO	PL-ATE-1

Sala Torres Galvão, 10 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente
 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 89/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001911/2023 e no Ofício nº. 16/2023, do **Deputado Cleber Chaparral**,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
RENATA MARIA DE LEMOS OLIVEIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%
MANOEL MESSIAS DE AGUIAR ARAUJO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MARIANO HERMINIO DA SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%
ANTONIO ROGERIO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
KAIQUE LUAN DE ASSUNÇÃO FRANÇA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%
MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
EVANDRO CUNHA BATISTA JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	120%
JULIO CESAR CRISTOVAO DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%
NADJA MARIA PEIXOTO OLIVEIRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%
RODOLFO ROBERTO DE AGUIAR ALVES BARBOSA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
HENRIQUE EMERÊNCIO DA SILVA VIEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	14%
PAULO CESAR DE MOURA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	57,26%
MOACIR AMORIM JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	14%
GIOVANE SOUZA DE AMORIM	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
JAIRO DOMINGUES DE SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	14%
RAMON CORNÉLIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	14%
RODRIGO APOLINARIO LEAL	Assessor Especial/PL-ASC	120%
JOSE SILVA DE SIQUEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	14%
JESSICA MONIQUE TABOSA BARBOSA	Assessor Especial/PL-ASC	14%
ALFREDO RODRIGUES DE QUEIROZ	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 10 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente
 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 95/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 359, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 26/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, aprovado pelo Plenário no dia 13 de fevereiro de 2023.

RESOLVE: Criar uma Frente Parlamentar, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Pastor Cleiton Collins, em Defesa dos Direitos da Família, da Vida e de Políticas sobre Drogas, objetivando realizar debates e estudos que possam contribuir com o desenvolvimento de políticas de governo acerca desse tema importante para a sociedade pernambucana, ao passo em que se deseja que a ALEPE se torne um canal de informação, articulação, mediação e fiscalização entre a sociedade e o poder público, fazendo-se cumprir os ordenamentos jurídicos previstos na legislação, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Abimael Santos	(PL)
Deputado Adalto Santos	(PP)
Deputado Jeferson Timoteo	(PP)
Deputado Joel da Harpa	(PL)
Deputado Kaio Maniçoba	(PP)
Deputado Pastor Cleiton Collins	(PP)
Deputado Pastor Junior Tércio	(PP)
Deputado Renato Antunes	(PL)
Deputado Romero Sales Filho	(União)
Deputado William Brígido	(Republicanos)

Sala Torres Galvão, em 13 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO PORTO
 Presidente

ATO Nº 96/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 13/2023, do Deputado Izaías Regis.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Izaías Regis, no período de 13 a 16, 23 e 24 de fevereiro de 2023.

Sala Torres Galvão, em 13 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO PORTO
 Presidente

ATO Nº 97/23

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002028/2023 e no Ofício nº 010/2023, do **Deputado Álvaro Porto**,
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 62/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 10 de fevereiro de 2023, referente à nomeação de **ALBERTO JOSE SCHULER GOMES**.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **AGLAÍLSON VICTOR**
 1º Vice-Presidente

ATO Nº 98/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001985/2023 e no Ofício nº 023/2023, do **Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 1013/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de fevereiro de 2023, referente à nomeação de **VICTOR MATHEUS SANTOS NOGUEIRA DE SOUZA**.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 99/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002032/2023 e no Ofício nº 007/2023, da **Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional**,
RESOLVE: dispensar **SARA BEHAR TORRES KOBAYASHI**, da função de Presidente, da Junta Médica e de Aposentadoria, designando para a mesma função, **WILDY FERREIRA XAVIER**, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2023, nos termos da Resolução nº 305 de 25 de outubro de 1996.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 100/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001277/2023, do **Deputado João Paulo Costa**,
RESOLVE: exonerar o servidor **JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE VANDERLEI**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglaílson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francimar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Ivanna de Castro; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 101/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001989/2023 e no Ofício nº 024/2023, **do Deputado Doriel Barros**,

RESOLVE: exonerar o servidor **MIZAEL CORDEIRO VILELA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 102/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001996/2023 e no Ofício nº 025/2023, **do Deputado Doriel Barros**,

RESOLVE: exonerar a servidora **ANDREA MAGALHAES DE LIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 103/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002019/2023 e no Ofício nº 26/2023, **do Deputado Claudiano Filho**,

RESOLVE: exonerar a servidora **AURELIA DE KASSIA SANTANA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 104/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002025/2023 e no Ofício nº 028/2023, **do Deputado Doriel Barros**,

RESOLVE: exonerar a servidora **GERCIANE ALBUQUERQUE BARBOZA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 105/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002006/2023 e no Ofício nº 99/2023, **do Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**,

RESOLVE: exonerar **MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo PL-AGS, da Estrutura da Primeira Secretária, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 106/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001503/2023 e no Ofício nº 007/2023, **do Deputado Joaquim Lira**,

RESOLVE: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
OSWALDO OTAVIO OLIVEIRA DA CRUZ GOUVEIA	Assistente Parlamentar / PL-APC	_____	_____
VITOR LEONARDO DE BRITO GOUVEIA	Assistente Parlamentar / PL-APC	_____	_____
WAGNER LUIS TORRES DA COSTA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
SAULO ANDRE DE VASCONCELOS	_____	Assistente Parlamentar / PL-APC	0%
AERSON JOSE DANTAS VIANA DE LIMA	_____	Assistente Parlamentar / PL-APC	120%
MIRIAN CASTRO PINTO RIBEIRO ROCHA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 107/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001352/2023 e no Ofício nº. 009/2023, **do Deputado Pastor Júnior Tércio**,

RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ANE KATARINE GOMES DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	13,50%
CASTILIANO FRANCISCO MOREIRA DE LEMOS JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	0%
ELAINE CLEIDE ALVES MACIEL BATISTA DA SILVA	Chefe de Gabinete/PL-CGC	120%
ELTON CORREIA SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	60%
GUSTAVO LOURENÇO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
JACQUELINE ANDRADE DA SILVA GOMES	Assessor Especial/PL-ASC	60%
JOAO ALVES CORREIA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	60%
JOSÉ MARQUES SALES NETO	Assessor Especial/PL-ASC	60%
MALBA REJANE FARIAS LEITE	Assessor Especial/PL-ASC	60%
RENATA VARJAL DE MELO CÂMARA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%
JÉSSICA SANTANA DA SILVA QUEIROZ	Assistente Parlamentar/PL-APC	45%
JAMERSON GOMES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	60%
PATRICIA FERNANDES BRAGA CARNEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	32%
SIMONE MARIA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	60%
RAQUEL RAMÁ VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 108/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002048/2023 e Ofício nº. 09/2023, **do Deputado Joãozinho Tenório**

RESOLVE: nomear nos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ADELIA MARIA DE MENDONÇA MAGALHAES	Assessor Especial/PL-ASC	90%
GEISY BEZERRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	90%
ADRIANA ALBINO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	95%
VICTOR FERREIRA RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	68%
JANICLEIDE ANICETO DOS SANTOS CABRAL	Assessor Especial/PL-ASC	0%
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%
HELENO PEDRO DE LIMA	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%
HENRIQUE CESAR DA CUNHA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	100%

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 109/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001277/2023, **do Deputado João Paulo Costa**,

RESOLVE: nomear **JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE VANDERLEI**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 110/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 002010/2023 e, no Ofício nº. 04/2023, **do Deputado Lula cabral**,

RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ANA GLORIA FLOR DA SILVA	Chefe de Gabinete/PL-CGC	119%
MARIA KATARINA MARANHÃO CAMPOS	Assessor Especial/PL-ASC	120%
IVONEIDE FERREIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%
ANDRE LUIS DE SANTANA CHAVES	Assessor Especial/PL-ASC	0%
FERNANDA KEITIANE SOUZA DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	112%
ALESSANDRO DE SOUZA COSTA JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	0%
ROSIMERE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
CLAUDIO BERNARDO CAVALCANTI JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	120%
JANAINA FERREIRA RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	120%
ANA PAULA URQUIZA FRANCA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
LUANA CAVALCANTI VALENTIM DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
ILDEVANDO CORREIRA DE AMORIM	Assessor Especial/PL-ASC	0%
DANIELE DE MEDEIROS SILVA SOARES ARAUJO	Assessor Especial/PL-ASC	0%
ANA CAROLINA DE CASTRO AGRÁ LOPES	Assessor Especial/PL-ASC	0%
SABRINA MELO MENDES	Assessor Especial/PL-ASC	120%
ROXELLE MARIANNE SOARES BARBOSA DE SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
ANA CLAUDIA CAVALCANTI DA SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	115%
WILLYANE KELLY RAMOS DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	110%

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 111/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 002014/2023 e, no Ofício nº. 05/2023, **do Deputado Dannilo Godoy**,

RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ISIA ALVES DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
FRANKLIN FREIRE DE AQUINO BEZERRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
GILLIANY BARBOSA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	10%
FELIPE FONSECA DE LIMA LACERDA	Assessor Especial/PL-ASC	83%
JULIANA AZEVEDO DE SIQUEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%

JEFFERSON PATRICK DIAS DE QUEIROZ	Chefe de Gabinete/PL-CGC	120%
NATANAEL MIRANDA DE MELO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MANUELLA SILVA CAVALCANTE DE ALMEIDA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
ANTONIO DE CARVALHO SOARES FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	0%
IVONILDO CARLOS DE CARVALHO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
MARIA MARIANA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
GIOVANNA GABRIELE ANDRADE NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	70%
ATAÍDE JOSE FERREIRA DE CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
ANGELA MARIA BATISTA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
JOSE MARIO BARBOSA DE FARIAS	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 112/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 002057/2023 e, no Ofício nº. 06/2023, **do Deputado Sileno Guedes**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
DOGLAS DIEGO DE MOURA BEZERRA	Chefe de Gabinete/PL-CGC	120%
FLAVIA DA SILVA CORREIA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
PAULA CARNEIRO MACHADO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
HELIDA CAMPOS PEREIRA LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	100%
WESLLEY ESTEVAO DE SOUZA NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	80%
LISANGELA MARIA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	80%
MANOEL EDUARDO VASCONCELOS RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	90%
MARIA LUCIALIA DE SOUZA MAIA MOTA	Assessor Especial/PL-ASC	70%
MARIA EDUARDA LUNA VIEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	0%
ANA PAULA GOMES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	20%
LUIZ FILIPE FREIRE DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
LUANA ARAUJO DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	90%
DAVID BARBOSA IMPERIANO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 113/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001913/2023 e no Ofício nº 008/2023, **do Deputado Luciano Duque**, **RESOLVE**: nomear **DIVONALDO BARBOSA DE SOUSA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 114/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001941/2023 e no Ofício nº 020/2023, **do Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE**: nomear **OLLIVIA MARIA LOPES VENTURA GALDINO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 115/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001985/2023 e no Ofício nº 023/2023, **do Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE**: nomear **VICTOR MATHEUS SANTOS NOGUEIRA DE SOUZA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 15% (quinze por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 116/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001989/2023 e no Ofício nº 024/2023, **do Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE**: nomear **MIZAEEL CORDEIRO VILELA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 117/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001996/2023 e no Ofício nº 025/2023, **do Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE**: nomear **ÁNDREA MAGALHAES DE LIRA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 118/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002012/2023 e no Ofício nº 027/2023, **do Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE**: nomear **ALBIERY WINICIUS FRANCISCO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 119/23

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002028/2023 e no Ofício nº 010/2023, **do Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: nomear **DEBORA MIRTES PEREIRA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 85% (oitenta e cinco por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **AGLÁILSON VICTOR**
1º Vice-Presidente

ATO Nº 120/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002043/2023 e no Ofício nº 0024/2023, **do Deputado Abimael Santos**, **RESOLVE**: nomear **ROGERIO SOARES DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 121/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002046/2023, **do Deputado Gilmar Junior**, **RESOLVE**: nomear **MARIA DA GLORIA RIBEIRO NEVES**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 91% (noventa e um por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 122/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002050/2023 e, no Ofício nº. 06/2023, **do Deputado Nino de Enoque**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
GLORIA KALYNE DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%
NIKEZIA SOARES GOMES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%
ANA LUCIA PEREIRA PIRO	Assessor Especial/PL-ASC	0%

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 123/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002053/2023 e no Ofício nº 0026/2023, **do Deputado Abimael Santos**, **RESOLVE**: nomear **RODRIGO CONEJO PAES**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 124/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite 002040/2023 e, no Ofício nº. 03/2023, **do Deputado José Patriota**,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
FELIPE JOSE XAVIER FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
JOSE JACKSON BEZERRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	20%
MARINEZ DE BRITO FERREIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	40%
KATIA DA CONCEIÇÃO SOBRAL DE SANTANA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	40%

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 125/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001988/2023 e no Ofício nº 008/2023, **do Deputado Francismar Pontes**,
RESOLVE: nomear **CARLOS EDUARDO LEANDRO DE LUNA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 112,65% (cento e doze vírgula sessenta e cinco), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 126/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite 002052/2023 e, no Ofício nº. 08/2023, **da Deputada Débora Almeida**,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
MARCIA ROBERTA DE MELO GALINDO	Assessor Especial/PL-ASC	0%
MATEUS ALENCAR TAVARES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%
SILVONE ALVES DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 127/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº. 002037/2023, **do Deputado Gilmar Junior**,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
DANIELLE CAVALCANTI SAMPAIO	Assessor Especial/PL-ASC	56%
FELIPE SOARES DE LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	23%
SIMONE PATRÍCIA CABRAL SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	98%
GETULIO DIAS DE BRITO	Assessor Especial/PL-ASC	91%
NATHAN BATISTA DE LIMA	Assistente Parlamentar/PL-APC	90%

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Ordem do Dia

QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 94/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado visando proceder com a reforma asfáltica na PE-040 que liga o município de Chã de Alegria a PE-050, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 95/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 96/2023
Autor: Dep. Chaparral

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem junto ao DER a agilização das obras nas rodovias PE-086 e PE-088, no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 97/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentar e restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 98/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja construído um centro de oncologia no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 99/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social do Estado; à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco e ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizado, com a máxima urgência, concurso público para recompletamento total do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Polícia Civil de Pernambuco e da Polícia Científica de Pernambuco, diante do elevado déficit no quadro de servidores ativos dessas corporações, que acarreta graves prejuízos para a Segurança Pública de nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 100/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de viabilizarem a implantação de uma Central de Oportunidade (COPE), no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 101/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de viabilizarem a melhoria da qualidade da frota de ônibus da linha TI/Cabo da Vera Cruz, beneficiando assim toda a população de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 102/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Secretário da Fazenda no sentido de que seja realizada a isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os produtos agrícolas, desde que alterados, transformados, manipulados, no próprio local onde tenham sido produzidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 103/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, no Bairro de Casa Caiada na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 104/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Arlinda Lopes dos Santos, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 105/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando melhorias no saneamento básico da Rua São Jorge, no Bairro do Curado II na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 106/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua São Jorge, no Bairro do Curado II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 107/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda objetivando a isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) de absorventes íntimos, coletores e discos menstruais no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 108/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando procederem com melhorias no saneamento básico da Rua das Acácias, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 109/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de aumentar o quantitativo de veículos e o horário da linha Cabo/Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 110/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e à Presidente do DETRAN no sentido de isentar o cidadão do pagamento da taxa de emplacamento, quando a perda da placa dianteira do veículo ocorrer em virtude de alagamentos e inundações oriundas de fortes chuvas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 111/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente daCOMPESA no sentido de melhorar o abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos na Vila Califórnia, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 112/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorar o abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos nos bairros/distritos de Porto de Galinhas, Serrambi e Maracajé, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 113/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido melhorar o abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos nas localidades de Zé Pojuca I e II, em Nossa Senhora do Ó, município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 114/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorar o abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos na Vila do Estaleiro, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 115/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de aumentar o quantitativo de veículos e o horário da linha 199 – TI Cabo/Camela, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 116/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e à Secretária de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implantar, com a maior brevidade possível, uma Delegacia do Turista no núcleo urbano da Praia de Porto de Galinhas, município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 117/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de aumentar a fiscalização no cumprimento dos horários da linha 197 - Cabo/Ipojuca, sob a gestão da Expresso Vera Cruz Ltda, e aplicar penalidades nas situações de desrespeito por parte da concessionária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 118/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da Rodovia PE-028, principalmente, no acesso a Suape no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 119/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de fiscalizar o percurso da linha 196 – Nossa Senhora do Ó/TI Cabo, principalmente os primeiros veículos da manhã.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 120/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de instalar uma lombada eletrônica na comunidade de Rurópolis, na PE-60, em Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 121/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água da população de Serrambi e Toquinho, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 122/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de asfaltar a PE-450, em Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 123/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas objetivando a criação da carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia, para facilitar o seu acesso às unidades de Saúde e em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 124/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de construírem uma ciclovía na Avenida Leopoldo Lins, no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 125/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de construir uma ciclovía em Nossa Senhora do Ó, passando por Muro Alto e abrangendo Serrambi e Camela.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 126/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de garantir que as linhas de ônibus que trafegam nos bairros de Porto de Galinhas, Serrambi e Camela, todos em Ipojuca cumpram os horários estabelecidos/itinerários e aumente a frota disponível e ampliação do horário de atendimento à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 127/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem a construção de uma passarela, a ser implantada na BR-232, em frente ao “Recife Outlet”, na cidade de Moreno-PE, com a finalidade de facilitar a travessia dos pedestres, reduzindo o tempo de travessia e prevenindo acidentes e atropelamentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 128/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da CEHAB no sentido de solicitar a conclusão da construção e entrega do Conjunto Habitacional Mulheres de Tejucupapo, no município de Recife, no bairro de Iputinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 129/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER objetivando a recuperação da Ponte que fica sob o Rio Ipojuca, localizada na altura do Km 18, da PE-060, em Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 130/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizar o abastecimento de água da população de Nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 131/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a sinalização horizontal e vertical, além dos reparos na pista em toda extensão da Rodovia Estadual PE-60, partindo do Distrito de Camela, município de Ipojuca, especificamente no trecho do Engenho de Todos os Santos e o Posto de Entrada de Camela, até o Km limite com a antiga BR-101 Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 132/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER objetivando a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da Rodovia PE-060, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 133/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER objetivando a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da Rodovia PE-051, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 134/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER objetivando a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da Rodovia PE-038, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 135/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER objetivando a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-009, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 136/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de realizarem investimentos em sinalizações e agentes de trânsito nos subúrbios, que possam facilitar o fluxo nas horas de pico, beneficiando a população pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 137/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de penalizar e multar as concessionárias nas situações que ocorram atrasos nas viagens.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 138/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de solicitar o aumento da frota de ônibus que faz o itinerário Camela/Centro de Ipojuca e que a mesma seja iniciada às 05h da manhã, bem como, a retomada do itinerário com retorno da frota que liga Camela à SUAPE em caráter de urgência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 139/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciar a remoção do semáforo instalado na Av. Cleto Campêlo (PE-007), Centro de Moreno, na altura da Igreja Assembleia de Deus, bem como realocar o mesmo para a frente do SESI de Moreno, localizado na mesma avenida, com o intuito de garantir maior segurança aos estudantes que ali trafegam.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 140/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social do Estado e à Chefe da Polícia Civil no sentido de que sejam criados e instalados, com a máxima urgência, o Departamento de Polícia da Pessoa Idosa e novas Delegacias de Polícia da Pessoa Idosa, em municípios de todas as regiões do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 141/2023
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Estado de Pernambuco no sentido de unirem esforços para a implantação de Centros Comunitários da Paz – COMPAZ, em todas as regiões do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 142/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos, à Secretária de Defesa Social, à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco e à Chefe de Polícia Civil de Pernambuco no sentido de que seja implementado em todo o Estado de Pernambuco a campanha “**Pedi pra parar: parou!**”, acerca do enfrentamento de todo tipo de assédio, discriminação e qualquer outra forma de violência, no período carnavalesco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 143/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 144/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de que seja realizado um **Mutirão da Cidadania** no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 145/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentar e restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 146/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social do Estado e à Chefe da Polícia Civil no sentido de que sejam criadas e instaladas, com a máxima urgência, novas Delegacias de Polícia de Crimes Contra a Criança e Adolescente em municípios de todas as regiões do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 147/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentar e restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 148/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 149/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 150/2023
Autor: Dep. Chaparral

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a reconstrução da quadra de esportes da Escola EREM Rita Maria da Conceição, localizada no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 151/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentar e restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 152/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 153/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 154/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de que seja reativado o Terminal Interestadual Rodoviário de Ribeirão que desde 2019 se encontra abandonado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 155/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social de Pernambuco no sentido de que seja concluída a obra do prédio do Instituto de Medicina Legal (IML) em Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 156/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado, ao Ministro das Comunicações, ao Diretor-Presidente da e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de Dados, em toda a extensão da BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única da Indicação nº 157/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de que seja realizada a recuperação das Rodovias Estaduais PE-064 e a PE-073 que ligam o município de Ribeirão ao litoral sul do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 27/2023
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR de Prevenção e Acompanhamento dos Efeitos das Chuvas e Enchentes em Pernambuco, tendo a liderança do Coordenador Geral o Deputado Henrique Queiroz Filho, e membros efetivos os Deputados: Aglailson Victor, Antônio Coelho, Dani Portela, João Paulo, Joel da Harpa, Kaio Manicoba, Jeferson Timóteo, Eriberto Filho, e Romero Sales Filho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 28/2023
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos aos cidadãos de Cupira pela passagem da 69ª celebração de sua emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 29/2023
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos aos cidadãos de Buenos Aires pela passagem da 59ª celebração de sua emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 30/2023
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Poder Municipal da cidade de Gameleira pela inauguração da cozinha comunitária da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 31/2023
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos aos cidadãos de Glória do Goitá pela inauguração do Centro de Especialidades Médicas (CEMGG) da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 32/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Paróquia de São Sebastião, de Moreno, neste Estado, pela realização da Festa de São Sebastião, ocorrida no dia 20 de janeiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 33/2023
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a empresa AENA BRASIL, gestora do tradicional Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, eleito pela segunda vez o melhor do país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 34/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Paróquia de São Sebastião do Cordeiro, em Recife, neste Estado, pela realização da Festa de São Sebastião, ocorrida no dia 20 de janeiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 35/2023
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Professora Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, primeira mulher a ser eleita Reitora da Universidade de Pernambuco (UPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 36/2023
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Federação Pernambucana de Futebol (FPF-PE) pela realização do pleito que reelegeu o Dr. Evandro Barros Carvalho para o cargo de Presidente no quadriênio 2023/2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 37/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja realizada no dia 17 de maio de 2023, uma Reunião em caráter Solene em homenagem aos 42 anos do Atacamax Atacado e Rede Trevo de Supermercados, pelas quatro décadas de atuação no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 38/2023
Autor: Dep. José Patriota

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR Municipalista pelo fortalecimento dos municípios e desenvolvimento do Estado, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado José Patriota, e os seus membros efetivos: Deputados Abimael Santos, Adalto Santos, Aglailson Victor, Antonio Coelho, Antonio Moraes, Débora Almeida, Delegada Gleide Angelo, Doriel Barros, Eriberto Filho, Fabrizio Ferraz, France Hacker, Francismar Pontes, Gilmar Júnior, Henrique Queiroz Filho, Izaías Régis, Jeferson Timóteo, João de Nadeqi, João Paulo, João Paulo Costa, Joãozinho Tenório, Joaquim Lira, Kaio Maniçoba, Luciano Duque, Nino de Enoque, Pastor Júnior Tércio, Renato Antunes, Romero Sales Filho, Rosa Amorim, Sileno Guedes, Simone Santana, Waldemar Borges e William Brígido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 39/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos ao ex-Deputado Federal, Wolney Queiroz Maciel, por assumir o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Previdência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 40/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos ao ex-Deputado Federal, Milton Coelho, por assumir o cargo de secretário de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 41/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR em defesa da saúde mental dos pernambucanos, tendo como Coordenador Geral o Deputado Joel da Harpa e como membros os Deputados Estaduais Socorro Pimentel, Delegada Gleide Angelo, Adalto Santos, Pastor Junior Tércio, Luciano Duque, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, João de Nadeqi e Romero Albuquerque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Discussão Única do Requerimento nº 42/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR em defesa das rodovias e mobilidade de Pernambuco, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Joel da Harpa e como membros os Deputados Estaduais Fabrizio Ferraz, Joãozinho Tenório, Rodrigo Novaes, João Paulo Costa, Henrique Queiroz Filho, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, Chaparral e Renato Antunes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Ata

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A'S 10 HORAS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023, REUNEM-SE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; LULA CABRAL E SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS FRANCISMAR PONTES E JOEL DA HARPA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, LÍDER DO GOVERNO, QUE APELA AOS COLEGAS DEPUTADOS PARA QUE SEJAM DEFINIDAS O QUANTO ANTES AS BANCADAS DE GOVERNO E OPOSIÇÃO, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PARLAMENTARES. POR FIM, O DEPUTADO CONVOCA REUNIÃO DA BANCADA DO GOVERNO PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA. EM SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE RELEMBRA SUA TRAJETÓRIA POLÍTICA E A CONSTRUÇÃO DA SUA CANDIDATURA, RESSALTANDO O FATO DE SER UMA MULHER NEGRA VINDA DE MOVIMENTOS SOCIAIS. A DEPUTADA AGRADECE OS PARLAMENTARES DO PSOL QUE A ANTECEDERAM NESTA CASA E RECORDA QUE ESTES PRESIDIRAM A COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, DECLARANDO SEU DESEJO DE DAR CONTINUIDADE A ESTE TRABALHO A FRENTE DO REFERIDO COLEGIADO E PROMOVER UM ENFRENTAMENTO ÀS DESIGUALDADES QUE ASSOLAM O ESTADO DE PERNAMBUCO. A DEPUTADA DECLARA SEU POSICIONAMENTO DE OPOSIÇÃO RESPONSÁVEL E PROPOSITIVA AO GOVERNO DO ESTADO. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE PARABENIZA OS PARLAMENTARES ELEITOS PARA A MESA DIRETORA DESTA CASA; INFORMA QUE A FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, COMPOSTA PELO PT, PV E PC DO B, TERÁ COMO LÍDER O DEPUTADO JOÃO PAULO E ESPERA A GARANTIA DA PROPORCIONALIDADE NA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES DESTA CASA, JÁ QUE O MESMO NÃO OCORREU NA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PARABENIZA OS MEMBROS ELEITOS PARA A MESA DIRETORA DESTA CASA, MAS LAMENTA QUE A FEDERAÇÃO COMPOSTA PELO PT, PV E PC DO B TENHA FICADO FORA DA COMPOSIÇÃO. O DEPUTADO COMENTA SOBRE A NECESSIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DA FEDERAÇÃO PARA FIRMAR UMA POSIÇÃO EM RELAÇÃO AO GOVERNO RAQUEL LYRA E DECLARA QUE ESTA POSIÇÃO SERÁ DE INDEPENDÊNCIA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE DECLARA A POSIÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DO PL AO GOVERNO DO ESTADO, BEM COMO ANUNCIA QUE O LÍDER DO PARTIDO NESTA CASA SERÁ O DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO DISCURSA SOBRE A REIVINDICAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE) ACERCA DA EXTINÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS E DECLARA SEU COMPROMISSO COM ESSA CATEGORIA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE REAFIRMA SEU COMPROMISSO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DESTA CASA COMO MEMBRO ELEITO DA MESA DIRETORA. O DEPUTADO ENDOSSA O DISCURSO DO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS A RESPEITO DA EXTINÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS DOS POLICIAIS MILITARES E AFIRMA QUE ESTÁ PARTICIPANDO DE ARTICULAÇÕES NESSE SENTIDO. O DEPUTADO DECLARA QUE SEU MANDATO ESTARÁ ENGAJADO NA DEFESA DE PAUTAS CONSERVADORAS, JUNTAMENTE COM A BANCADA EVANGÉLICA. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELAS VÍTIMAS DOS TERREMOTOS DA TURQUIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE FAZ UM BALANÇO DOS SEUS ÚLTIMOS TRÊS MANDATOS NESTA CASA, CITANDO PROJETOS DE SUA AUTORIA. EM SEGUIDA, DECLARA QUE SEU MANDATO ESTARÁ VOLTADO PARA A DEFESA DO HOMEM DO CAMPO; PARA O FORTALECIMENTO DO SISAR – SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL E DO PROGRAMA FORÇA LOCAL; COM O OBJETIVO DE LEVAR DIGNIDADE ÀS FAMÍLIAS DO INTERIOR. O DEPUTADO ASSEGURA SEU EMPENHO PARA QUE O ESTADO CONTINUE AVANÇANDO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO MÁRIO RICARDO, QUE DESTACA SUA TRAJETÓRIA, ORIUNDO DA REGIÃO DA MATA NORTE, E COMENTA SOBRE AS EXPECTATIVAS PARA ESTA LEGISLATURA, RESSALTANDO O COMPROMISSO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO COMENTA SOBRE A IMPORTÂNCIA DE SER TRAVADA UMA LUTA PARA A MANUTENÇÃO DE PERNAMBUCO COMO SEDE DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS E ARMAS, APONTANDO MOVIMENTAÇÃO DA BANCADA PERNAMBUCANA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES; JOEL DA HARPA E PASTOR CLEITON COLLINS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 36 A 85/2023 E O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 94 A 157/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 27 A 42/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 13 DE FEVEREIRO, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

Expediente

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 02/2023 - DO LÍDER DO GOVERNO informando que o Deputado Joãozinho Tenório irá compor a primeira vice-liderança da Bancada do Governo.

À publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 05/2023 - DA BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO informando que o Deputado Sileno Guedes será o líder do referido partido.

À publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 17/2023 - DO DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL solicitando a alteração do nome parlamentar de Chaparral para Cleber Chaparral.

À publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 13/2023 - DO DEPUTADO IZAIAS REGIS comunicando ausência nos dias 13, 14, 15, 16, 23 e 24 de fevereiro do corrente ano, onde estará em viagem à Lisboa.

À publicação.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

OFICIO Nº 05/2023 - GABSG

Exmo. Sr.

Álvaro Porto
Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Indicação de Liderança

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que o Deputado Sileno Guedes será o Líder do Partido Socialista Brasileiro nesta legislatura.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sileno Guedes

Aglailson Victor

Dannilo Godoy

Delegada Gleide Angelo

Eriberto Filho

France Hacker

Francismar Pontes

Jarbas Filho

José Patriota

Rodrigo Farias

Rodrigo Novaes

Simone Santana

Waldemar Borges

Ofício 13 /2023

Recife, 10 de Fevereiro de 2023.

EXMO. Sr
Deputado Álvaro Porto
Presidente da ALEPE

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, inicialmente, venho pelo presente instrumento do Art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; COMUNICAR ausência nas seguintes datas: 13, 14, 15, 16, 23, 24, de fevereiro do corrente ano, estarei em viagem a Lisboa por se tratar de evento cultural fora do território Nacional.

Certo de sua acolhida, agradeço desde já as providências regimentais necessárias a justificativa da minha ausência nas atividades legislativas nesse período.

Atenciosamente,

Izaías Regis
Deputada Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000086/2023

Institui o programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Programa de atenção às vítimas de estupro visa a apoiar as vítimas e identificar provas periciais, que caracterizem os danos, estabelecendo nexos causais com o ato de estupro praticado.

§1º O Programa será implantado nas Delegacias de Polícia, inclusive nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Departamento de Polícia da Criança e Adolescente (DPCA) / Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Criança e Adolescente e Atos Infracionais (DPCCA) e Instituto Médico Legal (IML), em ação conjunta com os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) e com os Centros de Referência de Atendimento à Mulher do Estado de Pernambuco.

§2º A equipe será constituída por profissionais peritos, do quadro do funcionamento público, com capacitação técnica para o necessário estabelecimento do nexo de causalidade.

§ 3º Sempre que possível, a vítima do sexo feminino será examinada por perito legista mulher, exceto em caso de menor de idade do sexo feminino, que deverá ser, obrigatoriamente, examinado por legista mulher, desde que não importe retardamento ou prejuízo da diligência.

Art. 2º O Programa visa, ainda, à identificação de provas que caracterizem o estupro, fortalecendo o combate à impunidade e subsidiando o processo criminal com laudo técnico.

§1º Para dar início aos procedimentos periciais, o testemunho da mulher vítima e as informações colhidas na unidade de Saúde, que realizou o primeiro atendimento, são elementos necessários e suficientes.

§2º Todo procedimento pericial deverá ser precedido de uma escuta qualificada e orientações à mulher vítima, sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento.

§3º Em todas as etapas do atendimento, deverão ser observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade.

Art. 3º No caso de violência praticada contra crianças ou adolescentes, deverão, também, ser observadas as diretrizes elencadas no Estatuto da Criança e Adolescentes.

Art. 4º Fica a cargo da Corregedoria Geral da Secretaria da Defesa Social, a fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a apuração do seu descumprimento pelos agentes públicos, aplicando-os sanções previstas em lei, garantindo a todos o devido direito de defesa, dentro do processo administrativo disciplinar.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto legislação especial protetora dos Direitos Infanto-juvenis se preocupou em dar suporte ao Código Penal tratando de questões que se mostram preocupantes relacionadas fundamentalmente à criança e aos adolescentes vítimas de qualquer tipo de abuso sexual.

Em razão da ausência de procedimento que melhor se adequa ao ato de exame pericial realizado em mulheres, em especial, menores do sexo feminino, vítimas de violência sexual, o presente projeto propõe que, sempre que possível, a vítima do sexo feminino seja examinada por perito legista mulher, e quando se tratar de menor de idade do sexo feminino, obrigatoriamente, deverá ser feita por perita legista mulher desde que a medida não implique retardamento ou prejuízo a investigação.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) sob nº 6039, por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu medida liminar para suspender dispositivo de lei estadual do Rio de Janeiro que exige que a perícia de vítimas de estupro menores de idade seja feita por legista mulher.

O presente projeto se adequa ao posicionamento do STF, que por sua vez determina que as crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de violência sexual deverão ser examinadas por legista mulher desde que a medida não implique retardamento ou prejuízo da investigação.

No mais, o objetivo é evitar que, por ausência de perito legista mulher, a lei proibindo o legista homem de realizar a perícia, ponha em risco a prova, que poderia ser considerada nula, em razão de que a previsão legal previa apenas e unicamente a perícia legista mulher para realização do exame, dificultando o processamento do feito, revitalizando aqueles que já estão fragilizados, as vítimas dos abusos.

Corroborando o alegado acima, o Ministro Edson Fachin esclarece que é preciso conciliar a proteção de crianças e adolescentes mulheres vítimas de violência e o acesso à justiça, dizendo, ainda: “ *Temos que evitar a revitimização de quem já está fragilizado* “. Agindo assim, enquadrando a situação a norma prevista no art. 249 do Código de Processo Penal (CPP), que por sua vez estabelece que a busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Assim, mostra-se necessária e pertinente a propositura do projeto de lei ora apresentado, como forma de adequar os procedimentos de colheita de provas no Estado de Pernambuco, quando do exame realizado por perito legistas, de maiores e menores de idade do sexo feminino, vítimas de violência sexual, garantindo-lhes tratamento diferenciado em razão da natureza do crime perpetrado, para que não venham a ser submetidas a maiores constrangimentos quando da realização de exame por perito legista homem, possibilitando, quando possível, a sua realização por perito legista mulher, as maiores de idade, e às menores do sexo feminino, a obrigatoriedade, quando isso não ensejar retardamento ou prejuízo a da diligência.

Segundo dados do 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a cada 11 minutos uma pessoa é estuprada no Brasil. No mais, entre os casos registrados, **88,5%** têm mulheres como vítimas. Acontece que esse relatório leva em conta apenas os casos registrados em boletins de ocorrência – e a estimativa é de que a denúncia ocorra em apenas **30%** dos crimes. Então, na verdade, calcula-se que aconteça um estupro por minuto. São dados alarmantes.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000087/2023

Impõe sanções administrativas a quem praticar atos discriminatórios ou assédio moral e sexual em veículos que prestem serviço de transporte coletivo, de táxi ou transporte por aplicativos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Aquele que discriminar ou assediar moral ou sexualmente pessoa que seja usuária ou passageira de serviço de transporte coletivo, de táxi ou de transporte por aplicativos, fica sujeito às seguintes sanções administrativas:

I – se o infrator for um outro usuário ou passageiro do serviço:

a) multa e cassação do bilhete ou cartão eletrônico de acesso ao sistema de transporte coletivo, ficando proibido de reemitir-lo pelo prazo de 5 (cinco) anos, se o fato ocorrer no interior de veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR ou o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco; ou

b) multa, nos demais casos.

II – se o infrator for o condutor, cobrador ou fiscal de veículo de transporte coletivo:

a) impedimento de exercer a função ou atividade em veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, pelo período de 5 (cinco) anos; e

b) multa.

III – se o infrator for o condutor de veículo de táxi ou de transporte por aplicativos:

a) impedimento de exercer a função ou atividade de taxista ou condutor de transporte por aplicativos, em vias públicas do Estado de Pernambuco, pelo período de 5 (cinco) anos; e

b) multa.

§ 1º Incorre nas sanções do inciso I, o usuário ou passageiro do serviço de transporte coletivo, de táxi ou de transporte por aplicativos, que discriminar ou assediar o condutor, cobrador ou fiscal do veículo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, as sanções serão aplicadas cumulativamente.

§ 3º A pena de multa será aplicada em dobro se a vítima for mulher, criança, adolescente, pessoa com deficiência ou pessoa idosa, bem como se a discriminação ou assédio for em razão de raça ou cor.

§ 4º As multas previstas neste artigo serão fixadas entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração e da condição financeira do infrator, devendo o seu valor ser atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 5º O não pagamento integral da multa ao órgão responsável sujeitará o devedor à inscrição em Dívida Ativa Estadual.

§ 6º Os valores arrecadados com a aplicação da multa serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – FESPDS, instituído pela Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019.

Art. 2º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal ou cível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa objetiva estabelecer sanções administrativas a quem discriminar ou assediar moral ou sexualmente pessoa que seja usuário, passageiro ou profissionais de serviço de transporte coletivo, de táxi ou de transporte por aplicativos.

Sabemos que são comuns as situações de abuso no interior de veículos que integram o sistema de transporte público do país. Uma pesquisa realizada em 2019 pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva, com apoio da Uber, constatou que 97% das mulheres dizem que já sofreram assédio no transporte público e privado no Brasil. Quase todas as mulheres relataram terem recebido olhares insistentes (41%) no transporte coletivo, (10%) no transporte por aplicativo e (11%) no táxi, cantadas indesejadas (33%) no coletivo e (9%) nos aplicativos e táxis.

Em 71% dos casos, a entrevistada afirmou conhecer alguma outra mulher que já sofreu assédio em espaço público; e para 72% delas, o tempo para chegar ao trabalho influencia na decisão de aceitar ou ficar em um emprego.

Segundo dados da PNAD contínua, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), das 92 milhões de brasileiras adultas, 40 milhões trabalham, 8 milhões estudam, 33 milhões vão a bares no e 82 milhões fazem compras em supermercados. Mas apesar de tantos deslocamentos, 46% das mulheres não se sentem confiantes para usar meios de transporte sem sofrer assédio.

O assédio sexual no transporte coletivo é conhecido por todos, mas pouco é feito para combatê-lo de fato, especialmente em Pernambuco, que carece de um serviço de qualidade e que não viole a dignidade humana. As situações de superlotação acabam favorecendo as práticas de assédio físico. Mas essa triste realidade também ocorre em veículos particulares, sejam os que prestam serviço de táxi ou transporte por aplicativo.

Em 2018, o portal Intercept fez uma pesquisa para tentar levantar dados sobre o número de crimes e delitos sexuais envolvendo transportes por aplicativo e táxi, de 2016 até julho de 2018. Infelizmente, apenas seis estados brasileiros informaram os dados: Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. Foram registrados formalmente 46 casos de estupros e pelo menos 70 pessoas relataram ter sido vítimas de algum tipo de violência sexual (assédio sexual, ato obsceno, estupro, importunação ofensiva ao pudor e violação sexual mediante fraude – quando alguém droga a vítima, por exemplo, ou toma alguma outra atitude para dificultar ou inviabilizar a manifestação de sua vontade).

O número, no entanto, pode ser muito maior, visto que a polícia não contabiliza os dados específicos ocorridos dentro de veículos, e as empresas se recusam a divulgar os casos à imprensa.

Os números, embora altos, são certamente uma pequena fração dos abusos envolvendo aplicativos como Uber, 99, Cabify, inDriver e os táxis de rua.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 65% dos estupros, por exemplo, não são denunciados à polícia – e essa é a estimativa mais otimista. A Pesquisa Nacional de Vitimização estima um número bem mais preocupante: 92,5% dos estupros não são notificados no Brasil. As demais formas de abuso, como o assédio, embora mais comuns, são ainda menos denunciadas.

No entanto, também não podemos ignorar situações inversas, em que a vítima são os profissionais que prestam serviços de transporte coletivo, táxi ou por aplicativos, sejam homens ou mulheres. São milhares de condutores, cobradores e fiscais que estão expostos diariamente a todo tipo de importunação e violência física e psicológica.

Essa situação fica ainda mais complicada quando a profissional é uma mulher. O volume de condutoras que atuam dentro do segmento de aplicativos, por exemplo, ainda é baixo em comparação com o dos homens. Mas já há algum tempo temos visto mulheres marcando presença na profissão. Dados do setor indicam que o índice de motoristas mulheres chega a 15% e 20%. Por isso, as discussões em torno da proteção das condutoras se tornam tão relevantes.

Além disso, motoristas, cobradores e fiscais do transporte coletivo são diariamente insultados, agredidos, assediados e vítimas de roubos armados. A discriminação e os insultos também estão associados ao déficit do sistema de transporte coletivo, onde os motoristas e cobradores são os que sentem na pele os problemas do serviço e a revolta da população.

Faz-se necessário que o Estado crie instrumentos alternativos de punir quem discrimina ou assedia pessoas dentro do sistema de transporte público ou privado. Esses indivíduos não devem continuar circulando no sistema, pondo outras pessoas em risco.

Cumprir esclarecer que nosso Projeto não visa criar normas de Direito Penal ou Civil, mas sim instituir novo mecanismo na legislação estadual para o exercício do poder disciplinar pela Administração Pública, a fim de garantir a segurança pública no Estado de Pernambuco.

O exercício do poder disciplinar pela Administração Pública é dotado do atributo da autoexecutoriedade, o que autoriza o Poder Público a, unilateralmente, aplicar sanções aos particulares e empresas, inclusive para tomar medidas mais drásticas na hipótese de verificar risco iminente para a sociedade ou para a finalidade pública que a norma busca proteger.

Acerca da aplicação de sanções administrativas antes da conclusão de processo judicial condenatório, o Supremo Tribunal Federal vem adotando o entendimento de que o “ *exercício do poder disciplinar pelo Estado não está sujeito ao prévio encerramento da ‘persecutio criminis’ que venha a ser instaurada perante órgão competente do Poder Judiciário* ” (MS nº 30.785/GO. Rel. Min. Luiz Fux).

A doutrina acerca do tema não discrepa da jurisprudência, ao estabelecer:

“A independência das instâncias administrativa e penal permite que seja imposta sanção administrativa antes mesmo da conclusão do processo penal que tenha por objeto a mesma conduta. Assim, a Administração Pública

pode exercer sua competência punitiva antes de qualquer manifestação do Poder Judiciário, ficando, contudo, sua decisão sujeita a sentença absolutória que reconheça a inexistência do fato ou a negativa de autoria". (MELLO, Rafael Munhoz de. Princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 216).

Ressaltamos ainda que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000088/2023

Assegura aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o direito de permanecerem acatutelados, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, das armas de fogo de uso permitido entregues a eles sob acatutelamento pessoal durante o exercício da função.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o direito de permanecerem acatutelados, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, das armas de fogo de uso permitido entregues a eles sob acatutelamento pessoal durante o exercício da função.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal; e

II – armas de fogo de uso permitido: os armamentos assim definidos pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e respectivas normas regulamentadoras.

§ 2º O acatutelamento a que se refere o *caput* fica condicionado ao cumprimento:

I – do disposto no art. 30 do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, ou outro instrumento normativo que venha substituí-lo;

II – dos atos normativos internos dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco; e

III – dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei não altera a titularidade da arma acatutelada, a qual permanece de propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Somente será mantido o acatutelamento de armas de fogo de uso permitido que:

I – apresentem condições adequadas de uso; e

II – tenham sido utilizadas pelos órgãos estaduais de segurança pública por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º A manutenção do acatutelamento das armas de fogo de uso permitido somente será efetuada mediante a manifestação de interesse do integrante do órgão estadual de segurança pública, durante a tramitação do seu processo de aposentaria ou transferência para a inatividade.

§ 1º A não manifestação de interesse implicará na perda do direito de acatutelamento previsto nesta Lei.

§ 2º Será acatutelado ao integrante do órgão de segurança pública do Estado de Pernambuco aposentado ou transferido para a inatividade, preferencialmente, a arma de fogo de uso permitido que já utilizava quando em atividade.

Art. 5º A manutenção do acatutelamento será concedida aos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública que, ao tempo de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade:

I – possuam autorização para o porte de arma de fogo, nos termos da legislação em vigor;

II – não tenham sido condenados, por sentença com trânsito em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;

III – não possuam impedimentos decorrentes do descumprimento dos atos normativos internos dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Perderá imediatamente o direito assegurado por esta Lei, o integrante do órgão estadual de segurança pública que, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, for condenado pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 6º A manutenção do acatutelamento assegurado por esta Lei ficará condicionada a assinatura, pelo integrante do órgão estadual de segurança pública, de termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 7º O integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade deverá manter em sua posse a arma acatutelada, não podendo transmiti-la a terceiros em qualquer hipótese, incluindo suas partes e peças.

Parágrafo único. A arma acatutelada nos termos desta Lei deverá ser usada exclusivamente para fins de defesa pessoal, sendo vedado seu uso para atividade profissional ou com fins lucrativos.

Art. 8º A guarda, a manutenção e o reparo da arma acatutelada, bem como de suas partes e peças, e a aquisição de munições, deverão ser realizadas às custas do integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade.

Art. 9º Em caso de dano irreparável à arma, após a assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, o integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade ficará obrigado a indenizar o Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Sendo verificado que o dano à arma acatutelada, na hipótese do *caput*, não foi decorrente de mau uso, ficará assegurado ao integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade, o direito ao acatutelamento de novo armamento nos termos desta Lei.

Art. 10. O integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade deverá fazer o registro de ocorrência policial e comunicar imediatamente às autoridades responsáveis, nos casos de extravio, roubo, furto ou qualquer outra circunstância que implique na perda da posse ou do domínio da arma acatutelada.

Parágrafo único. A concessão da cautela de novo armamento nas hipóteses prevista neste artigo ficará a critério do respectivo órgão estadual de segurança pública.

Art. 11. Em caso de falecimento do integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade, os seus herdeiros ficam obrigados a restituir ao Estado de Pernambuco a arma acatutelada, bem como suas partes e peças.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de assegurar aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o direito de permanecerem acatutelados, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, das armas de fogo de uso permitido entregues a eles sob acatutelamento pessoal durante o exercício da função.

Para os fins do disposto em nosso Projeto, consideram-se integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública os servidores públicos membros da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal, do Estado de Pernambuco.

A manutenção do acatutelamento permitirá que o profissional de segurança pública tenha condições de se defender nos casos de retaliações feitas por criminosos que tenha ajudado na captura durante o período de atividade policial.

Portanto, destacamos a importância do direito em análise tendo em vista a garantia da segurança, da vida e da defesa pessoal do policial aposentado ou transferido para a inatividade, uma vez que os riscos da profissão não cessam após terem deixado as respectivas corporações.

Após anos do exercício da função policial, o profissional de segurança pública continua na mira da criminalidade que ajudou a combater por décadas, sob o risco de vedetas pessoais de criminosos capturados. É por tal razão meritória que também tramitam na Câmara dos Deputados os Projetos de Lei nºs 1.920/2015, 2151/2015, 3601/2015, 2242/2019, 5088/2019, 213/2020 e 339/2020, que tratam de matéria semelhante.

Registramos que, em 27 de agosto deste ano, o Diretor-Geral da Polícia Federal, Rolando Alexandre de Souza, editou a Portaria nº 13.456-DG/PF que autoriza policiais federais a manterem as armas que utilizavam na ativa ao se aposentarem. Segundo a Federação Nacional dos Policiais Federais, a portaria autoriza ainda que policiais já aposentados também possam receber uma arma, se quiserem. A portaria entrou em vigor no dia 1º de outubro de 2020 (vide anexo).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal também aprovou a Lei nº 6.381, de 23 de setembro de 2019 (anexo), que dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública distritais alienarem, por venda direta a seus integrantes, as armas de fogo de porte por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade. A norma foi regulamentada pelo Decreto nº 41.027, de 24 de julho de 2020 (anexo). Normas semelhantes foram aprovadas no Rio de Janeiro e no Paraná.

A Lei Federal nº 10.826/2003, em seu art. 6º, ao dispor sobre o porte de arma de fogo a determinadas categorias de agentes públicos, não fez distinção entre policiais em serviço ou fora dele e, tacitamente, entre ativos e inativos.

Além dos riscos da função não cessarem com a inatividade, como exposto, é comum que os policiais, em razão das longas exigências do Estatuto do Desarmamento, aguardem por muito tempo para poder adquirir sua própria arma. Acrescenta-se a isso o alto custo envolvido na compra do dispositivo, o que, em muitos casos, está fora da realidade financeira do policial aposentado, acabando por inviabilizar a sua defesa pessoal e de seus familiares.

Nossa proposta legislativa propõe possibilitar que os órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco disponibilizem ao servidor aposentado, armamento que ele já está familiarizado com o uso em virtude de tê-lo tido sob acatutelamento pessoal durenre a ativa. Nosso PL segue diretrizes similares às adotadas pela Polícia Federal na Portaria nº 13.456-DG/PF, sem impedimento de outros critérios a serem instituídos pelo Poder Executivo em decreto regulamentador.

Cumpre esclarecer que nossa proposta legislativa não cria impactos orçamentários e nem estabelece novas atribuições para o Estado, visto que não haverá compra de novas armas, uma vez que elas já estão acatuteladas pelos servidores ativos; e o ingresso de novos servidores já é algo que deve vir atrelado a um planejamento orçamentário que inclua a compra de novos equipamentos de uso pessoal.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa. O seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado, especialmente no que tange ao estatuto dos servidores que integram as corporações policiais.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000089/2023

Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas situadas nos municípios do Estado de Pernambuco, conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizarão a coleta de material para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas, ou portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Os laboratórios conveniados com o Estado deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida em políticas públicas em defesa dos idosos ou portadores de deficiência no Estado de Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará está Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei versa sobre a viabilidade dos laboratórios conveniados a rede pública do Estado, a realizarem coleta de

materiais para exames de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências. Com o intuito de suprir uma necessidade básica desses indivíduos, que seria o deslocamento.

É válido salientar, que a realização dos exames é essencial para atestar o estado de saúde dos indivíduos, e o que para maioria das pessoas é algo simples, para os cidadãos portadores de deficiência, idosos e acamados se torna um desafio. Pois, a possibilidade de locomoção é algo delicado e muitas vezes inviável.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre direito do consumidor e defesa da saúde, nos termos dos artigos. 23, II, e 196:

“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A locomoção é a razão que impossibilita os grupos elencados nessa medida a conseguirem executar a realização dos exames. Isto posto, a coleta residencial trará conforto e melhores condições para realização dos procedimentos necessários.

A propositura em comento é uma importante medida de acessibilidade, cuidado e atenção com aqueles que carecem de maior atenção. Por estas razões, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000090/2023

Institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Pernambuco para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel”, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se como tecnologia de conectividade aquelas mais modernas empregadas nas telecomunicações móveis terrestres, de quarta e quinta geração (4G e 5G).

Art. 2º O programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade tem por finalidade:

I - estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco;

II - promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;

III - estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

IV - cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações;

V - desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além da atração de investimentos no Estado de Pernambuco;

VI - criar o ambiente favorável a expansão da conectividade às áreas periféricas dos grandes centros urbanos do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A implementação do Programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel, se dará através das seguintes medidas:

I - realização de eventos com o legislativos estadual para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

II - promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federais, estaduais e municipais do Setor Público, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição pretende instituir o “Programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel”, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Além da finalidade de estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, o presente projeto também possui outros objetivos como: promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G; cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações; desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além da atração de investimentos no Estado de Pernambuco e criar o ambiente favorável à expansão da conectividade às áreas periféricas dos grandes centros urbanos pernambucanos.

Deste modo, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000091/2023

Autoriza o Poder Executivo a adotar o método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de saúde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a adotar o método ABA para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de saúde nos casos em que houver recomendação médica.

Parágrafo único. O método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) consiste em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos, com a finalidade de se observar e explicar a associação entre o ambiente, o comportamento humano e a aprendizagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que ampliem o acesso dos portadores de TEA a tratamentos de saúde. Neste sentido, a presente proposta tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que o método ABA seja adotado como possibilidade de tratamento para pacientes com TEA na rede pública estadual de saúde nos casos em que houver recomendação médica.

A Análise Aplicada do Comportamento (ABA) é um termo advindo do campo científico do Behaviorismo que observa, analisa e explica a associação entre o ambiente, o comportamento humano e a aprendizagem, consistindo em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos. Segundo especialistas, este método seria um dos mais avançados e eficientes no tratamento de pessoas com TEA, representando uma importante ferramenta para o desenvolvimento dos pacientes.

A título de exemplo, o Estado do Paraná já conseguiu avançar neste tema ao incluir o ABA nos atendimentos disponibilizados pelo SUS. Assim, faz-se necessário que o Governo do Estado de Pernambuco atue para garantir o mais amplo acesso a tratamentos modernos e eficientes de saúde para pacientes com TEA.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000092/2023

Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se portador de fibromialgia pessoa diagnosticada com dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Art. 2º A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM médico e documentos pessoais.

Art. 3º O poder executivo indicará o órgão competente para emissão da carteira de identificação, que deverá ser expedida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Justificativa

A legislação brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O presente Projeto de Lei tem por finalidade complementar o disposto na Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, visando assegurar a disponibilização de carteirainha para o cidadão(ã) pernambucano(a) portador(a) da patologia denominada “Fibromialgia”, considerada problema de saúde pública, pelo impacto negativo sobre a qualidade de vida dos portadores dessa doença.

O fato é que, apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas - dados afirmam atingir cerca de 2 a 10% da população e, aproximadamente, 4,8 milhões de pessoas só no Brasil - ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestação clínicas como dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Além das dores generalizadas, a pessoa com Fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

A dura realidade do dia a dia desses pacientes nos levou a apresentar este Projeto de Lei, que busca minimizar o sofrimento físico e mental dessas pessoas. Há de se destacar que esta patologia é considerada causa de aposentadoria por invalidez, quando atestada sua incapacidade laborativa, conforme demonstram as decisões dos Tribunais, que ao analisar com cautela os laudos e manifestações médicas, vislumbrou o direito ao benefício (vide Apelação Cível TJ-RS - AC: 70078974664 RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Data do Julgamento: 24/10/2018, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/11/2018).

Por ser uma medida que visa dar garantias mínimas de qualidade de vida e facilitar as condições de quem convive com a fibromialgia, seguindo o exemplo dado pelo Decreto nº 54159/2022, que criou a carteira de identificação da pessoa com TEA, urge que este novo governo proceda com a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

O Projeto de Lei se justifica pelo alto grau limitador da doença, passando os portadores a conviver com uma série de limitações. Portanto, lutamos pela expansão das medidas de acessibilidade a essa parcela da população, entendendo que a concessão de carteirainha de identificação será de suma importância, e para sua aprovação, contamos com a sensibilidade de nossos Pares para com esse tema.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Romero Sales Filho
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000093/2023

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, conteúdo relacionado a Microcefalia, com o objetivo de informar e orientar sobre essas condições de saúde.

Parágrafo único. O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes científicas acerca dessa condição.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde poderá estabelecer parcerias e convênios com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração ou disponibilização do material informativo e/ou educativo.

Art. 3º As maternidades privadas e públicas deverão possuir no mínimo 2 (dois) exemplares impressos do material, visando à ampliação dos conhecimentos acerca da Microcefalia.

Parágrafo único. Nas instituições de saúde que possuam acervo digital liberado ao público, o material pode ser disponibilizado em sua versão eletrônica.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), considerados o porte da instituição e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No ano de 2015, um surto em Pernambuco de neonatos com microcefalia, registrou mais de 250 casos, mas não apenas em Pernambuco: foram identificados casos em 618 municípios distribuídos em 20 unidades da Federação.

As unidades da Federação com mais incrementos na prevalência de microcefalia ao nascer além de Pernambuco, são: Sergipe, Paraíba, Maranhão e Piauí, variando de 11,8 a 27,4 vezes a média registrada para o período de 2000 a 2014. No Sudeste, em Minas Gerais, 55 casos suspeitos de microcefalia relacionada ao vírus Zika também foram investigados.

A principal suspeita da causa do surto seria a infecção materna pelo Zikavirus transmitido pelo *Aedes aegypti*. O Zikavirus (ZIKAV) é um RNA-vírus, do gênero *Flavivirus*, família *Flaviviridae*. O Ministério da Saúde divulgou a positividade em testes feitos no líquido amniótico de duas gestantes que tiveram contato com o ZIKAV e cujos recém-nascidos foram diagnosticados com microcefalia por exames de ultrassonografia. Os testes foram realizados pelo Laboratório de Flavivírus do Instituto Oswaldo Cruz (IOC-FIOCRUZ).

Esse vírus é capaz de atravessar a barreira placentária e chegar até o líquido amniótico. Para confirmar a presença do vírus no líquido amniótico, as amostras coletadas nas gestantes foram submetidas ao método reação em cadeia da polimerase (PCR). Em seguida, foi feito um sequenciamento parcial do genoma do vírus, o que permitiu identificar que se trata do ZIKAV.

O surto mobilizou todos os pediatras em relação ao aumento da ocorrência de microcefalia, pois, independentemente da causa, a sua repercussão em crianças envolvidas e suas famílias será grande. As sequelas da doença são por demais dolorosas, em especial as crianças e suas famílias, que precisam se dedicar integralmente as vítimas do surto.

A pandemia do COVID-19 tem tomado toda nossa preocupação, mas os casos de crianças em Pernambuco com microcefalia não podem e nem serão esquecidos: São da responsabilidade das autoridades públicas. Logo, nosso projeto em tela determina que no site da Secretaria de Saúde do Estado, exista um guia ou cartilha sobre "O Que é a Microcefalia – causas, sintomas, consequências e o tratamento."

O mais preocupante é que há pelo menos duas décadas enfrentamos as epidemias de dengue com essas estratégias sem qualquer sucesso. É imprescindível, buscarmos novas estratégias para combater o *Aedes aegypti*, principal transmissor das epidemias que assolam o nosso país, com o intuito de destruir os vetores.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000094/2023

Obriga a divulgação da distribuição de medicamentos gratuitamente à população pelo sistema único de saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da divulgação da distribuição de medicamentos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

§ 1º A divulgação deverá ser feita por meio de fixação de cartazes em local de fácil acesso e ampla visibilidade, e, quando possível, por meio eletrônico.

§ 2º A obrigação imposta nesta lei não se aplica a hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros médicos e congêneres.

Art. 2º A presente lei também abrange a divulgação, nos mesmos moldes art. 1º, de descontos em medicamentos concedidos em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão do Poder Público.

Art. 3º Nos casos de descumprimento desta lei, será aplicada pelo PROCON/PE a penalidade de:

I - advertência.

II - multa.

III - o dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A saúde é um direito garantido a todas as nações pelos Direitos Humanos. No Brasil, esse direito também é assegurado pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, esse âmbito extremamente necessário para o desenvolvimento do País tem sido negligenciado.

As grandes filas de espera para atendimento, a escassez de recursos materiais e a falta de gestão adequada são fatores presentes no sistema de saúde público de norte a sul do Brasil, garantido por meio de norma programática insculpida no art. 196 da Constituição da República de 1988. Veja-se:

“Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. A Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual.

Sem embargo, verifica-se constantemente que diversos indivíduos deixam de ter acesso a medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo privados de receber os devidos cuidados com a saúde, seja por desconhecimento, seja pela dificuldade em obter informações claras e corretas.

Inclusive, na elaboração deste projeto foram consultadas pessoas atendidas pelo SUS, constatando-se que várias delas estavam sem utilizar os medicamentos por acreditarem que não possuíam renda para obtê-los, demonstrando desconhecerem que o Estado fornece diversos medicamentos de forma gratuita ou, pelo menos, com descontos consideráveis.

Registre-se que a obrigação estipulada nesta lei é de extrema simplicidade, não se tratando de ônus exacerbado conferido aos comerciantes e fornecedores de tais medicamentos. Ao revés, trata-se de atuação proativa do Estado, levando esclarecimento à população por meio da publicidade de informação de suma relevância, que certamente repercutirá positivamente na saúde dos indivíduos.

É importante destacar que, por não realizarem o tratamento adequado, milhares de pessoas têm o seu quadro clínico agravado, gerando aumento do número de mortes, casos de invalidez permanente e sequelas, que também exigirão a movimentação do Poder Público para que os envolvidos recebam o suporte econômico e social necessário.

Resta, então, evidente o vínculo entre o Estado e seus administrados na promoção do bem-estar social e do indivíduo. Ressalte-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) visa à integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, existindo indivíduo ou grupo acometido por determinada moléstia, e a necessidade de determinado medicamento para debelá-la, deve ser dada ampla divulgação ao fornecimento do reme correlato, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.

Portanto, é imprescindível a divulgação clara pelos estabelecimentos comerciais dos medicamentos que são fornecidos com desconto, em virtude de programas, ou gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tornando o acesso à informação básica uma realidade na vida da população pernambucana.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000095/2023

Obriga as Empresas de Segurança Privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a adotarem medidas de controle para evitar que ocorram abuso de poder e a prática de atos de violência no uso de suas atribuições.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Obriga as empresas de segurança privada, que atuam no âmbito do Estado de Pernambuco, a adotarem medidas rígidas de controle com o objetivo de evitar práticas por parte de seus funcionários que configurem abuso de poder e o uso de violência no exercício de suas atribuições.

Art. 2º As empresas de segurança deverão realizar avaliação psicológica periódica em seus funcionários.

Parágrafo único. Os exames de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados por profissionais ou empresas idôneas e registradas junto ao Conselho Regional de Psicologia do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Fica obrigatória a inclusão de curso de formação de segurança com uma pedagogia que verse sobre:

I - noções básicas de Justiça e Cidadania;

II - noções básicas de Direito Constitucional;

III - noções básicas de Direitos do Consumidor.

Art. 4º As empresas de segurança deverão ter em cada estabelecimento em que prestam serviços, um funcionário treinado para gerenciamento de crises para atuar preventivamente e evitar que as ações possam sair do controle e gerar atos de violência.

Parágrafo único. Após a intervenção preventiva dos seguranças, a Polícia Militar do Estado de Pernambuco deverá ser acionada para adotar os procedimentos legais se necessário.

Art. 5º As empresas deverão indenizar as vítimas que venham a sofrer lesões ou suas famílias em casos de óbitos em virtude das violências praticadas por seus funcionários.

Art. 6º Em caso de reincidência, na prática de violência contra os cidadãos, as empresas de segurança terão suas licenças cassadas para atuar no Estado de Pernambuco.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente proposição é obrigar as empresas de segurança privada, que atuam no âmbito do Estado de Pernambuco, a adotarem medidas rígidas de controle com o objetivo de evitar práticas por parte de seus funcionários que configurem abuso de poder e o uso de violência no exercício de suas atribuições.

Dados da Associação Brasileira de Empresas de Segurança e Vigilância (Abrevis) mostram que em 2010, havia 1.491 empresas de segurança privada no Brasil. Em 2018, esse número saltou para 2.398, um aumento de 60,83%, de acordo com o “Estudo do Setor da Segurança Privada”, elaborado pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist).

O alto índice de agentes contratados por essas empresas dá a dimensão do tamanho do setor. O Brasil já possui mais vigilantes do que policiais militares. Eles estão em toda parte, transporte, mercados, agências bancárias, escolas, hospitais, restaurantes, bares, entre outros.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil possui 480 mil policiais militares espalhados pelos 27 estados da Federação. O número é menor do que o efetivo de vigilantes contratados por empresas de segurança, 553 mil, de acordo com a Fenavist. Um aumento de 16% em relação ao ano de 2010, quando eram 477 mil agentes.

Em franca expansão, o setor tem sido, não de hoje, alvo de denúncias que apontam um comportamento violento dos agentes. Para especialistas, a explicação para a violência empregada por vigilantes de empresas de segurança pode estar na origem desses empreendimentos.

A morte de João Alberto Silveira Freitas um homem negro de 40 anos espancado por dois seguranças da rede de supermercados Carrefour em Porto Alegre, no dia 20 de novembro de 2020, foi um exemplo dessa violência exacerbada, que pode ser combatida através de proposições como esta.

Dada à relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000096/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais públicos do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as Unidades de Terapia Intensiva - UTI dos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, obrigados a ter em seu corpo técnico profissionais cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar devidamente registrados no Conselhos Regional de Odontologia de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Entrar em uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e ver uma dentista, fazendo a higiene bucal de um paciente, ainda é uma cena que pode ser considerada curiosa em muitos hospitais brasileiros. Contudo, no Hospital do Coração de Londrina, a integração do profissional de odontologia à equipe multidisciplinar que atua nas UTIs já é consolidada, se reflete em eficácia no tratamento e contribui para baixos índices de infecção hospitalar.

Observa-se que em recente estudo desenvolvido por acadêmicos e docentes da Universidade de São Paulo (USP), com pacientes internados na UTI do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, comprovou que a atuação de um dentista reduz em até 56% as chances de infecções respiratórias nesses pacientes.

Neste sentido, nota-se que o trabalho de um profissional da odontologia dentro da UTI faz diferença, pois a boca é porta de entrada para muitas infecções. Por isso, o trabalho preventivo, com a correta higiene bucal, é muito importante para a prevenção de infecções, promovendo índices muito baixos de infecções e, como consequência a diminuição do tempo do paciente em UTI.

Esta diminuição trará benefícios a saúde do paciente, bem como a diminuição de gastos financeiros com o mesmo, ou seja, menos tempo em UTI significa uma redução de gastos do Estado com o paciente.

Neste sentido, a avaliação da condição bucal e necessidade de tratamento odontológico em pacientes hospitalizados exigem o acompanhamento por um cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar evitando um aumento da proliferação de fungos e bactérias e, consequentemente, infecções e doenças sistêmicas que representam risco para a saúde do paciente principalmente a infecção nosocomial promovendo o bem-estar da saúde bucal do paciente.

Ademais, consoante o inciso II, art. 23 da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, demonstrando ser o presente projeto constitucional.

Desse modo, tendo em vista o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000097/2023

Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Estado de Pernambuco, a contratação com o Poder Público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

§ 1º A proibição descrita no caput deste artigo, engloba os cargos de natureza terceirizada, temporária, comissionada ou função de confiança da Administração Direta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º Este impedimento se iniciará na data da publicação da condenação, e se estenderá até o cumprimento integral da pena, ou com o trânsito em julgado de decisão absolutória.

§ 3º Os crimes que ensejam a aplicação desta Lei são os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e afins.

Art. 2º Antes da nomeação para os cargos mencionados no § 1º do artigo anterior, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes criminais que ateste a sua idoneidade quanto aos crimes descritos no § 3º, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A vedação imposta nesta Lei, não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Organização Mundial da Saúde - OMS, define como violência, o “uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Em 2020, o Brasil atingiu o maior número de denúncias de violência contra a criança e adolescente, desde o ano de 2013. Foram 95.247 denúncias no Disque 100, programa do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). Segundo informações do Ministério, dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações aos direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018.

A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a este grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências. Em comparação a 2018, o número se manteve praticamente estável, apresentando uma queda de apenas 0,3%.

A Ministra Damares Alves comentou que a violência sexual deve ser tratada com mais atenção. O crime é classificado em abuso ou exploração sexual, sendo a principal diferenciação o fator lucro. Enquanto o abuso sexual é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual, a exploração é mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

O levantamento da ONDH – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, permitiu identificar que a violência sexual acontece em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas.

Em relação às pessoas com deficiência, também não é diferente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A Convenção da ONU concernente aos Direitos das Pessoas com Deficiência, informa que é dever do Estado e da sociedade tratar da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso de pessoas, tanto dentro como fora do lar (artigo 16).

A violência contra a pessoa com deficiência pode atingir todo o leque dos direitos fundamentais previstos na CRFB, principalmente a educação, a saúde física e psicológica. O Estado está obrigado a prevenir e enfrentar a violência, mais agravada contra a pessoa com deficiência tendo em vista o estigma que elas enfrentam.

Dados fornecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde sobre violência cometida contra pessoas com deficiência, revelam que em certos países, 25% da população com deficiência sofre maus tratos e abusos violentos, sendo que os dados de pesquisas mostram que a violência praticada contra crianças e idosos com deficiência é mais comum e mais intensa em relação às pessoas sem deficiência.

Os registros de violência, sobretudo contra as mulheres deficientes, têm vários contornos e formas marcados, geralmente, por maus tratos e abusos. Em maior número estão os casos de violência passiva, por negligência. A negligência consiste na recusa de dar a alimentação e medicamentos apropriados, na ausência de cuidados pessoais e de higiene, deixar de seguir as prescrições médicas, ou mesmo dar cuidados inadequados.

Já os maus tratos, podem ser de ordem física por meio de agressões, tratamento grosseiro e negligência com os cuidados pessoais, uso exagerado de restrições, excesso de medicamentos e reclusão. Os maus tratos psicológicos podem ser por excessos verbais, intimidação, isolamento social, privações emocionais, impedir a tomada de decisões próprias, ameaças em relação a familiares.

No entanto, no Brasil, infelizmente não se produziu até o momento dados e estatísticas específicos em relação à violência praticada contra a pessoa com deficiência. Por mais absurdo que pareça, o Atlas da Violência 2020 não menciona uma linha sequer sobre dados de violência sofrida por pessoas com deficiência.

O fato é que a visão do cenário de violência e opressão vividos pelas pessoas deficientes no Brasil é nebulosa e o Estado é o maior responsável, pois, em que pese a Constituição da República Federativa do Brasil, dispor em seu artigo 5º que todos são iguais perante a Lei, na prática, o que se observa é que ainda há um enorme abismo entre a teoria e a prática no que se refere ao enfrentamento da violência contra as pessoas com deficiência em nosso país.

Com esses dados apresentados, é indiscutível a necessidade de que essa iniciativa punitiva e pedagógica seja começada exatamente pelos Poderes Estatais, de modo a fazer com que seus funcionários sejam possuidores da idoneidade necessária para ocupação dessas funções no serviço público.

Sendo assim, ante ao evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000098/2023

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a permanência ou reinserção de pessoas idosas no mercado de trabalho e estimular o empreendedorismo na terceira idade.

Parágrafo único. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido nas Leis Federais nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º O Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas consistirá em um conjunto de políticas públicas articuladas pelo Governo do Estado de Pernambuco, voltadas às pessoas idosas e constituídas com base nas seguintes diretrizes:

I - garantia do direito ao acesso à informação;

II - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

III - estímulo à geração rápida de renda;

IV - combate ao etarismo;

V - promoção da inclusão digital;

VI - redução do isolamento social de pessoas idosas; e

VII - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas o(a):

I - divulgação de informações para pessoas idosas acerca de oportunidades de trabalho e cursos de qualificação ofertados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

II - oferta contínua de cursos e projetos de capacitação, reciclagem e requalificação profissional exclusivamente para pessoas idosas, a fim de assegurar a sua permanência ou reinserção voluntária no mercado de trabalho, estimulando o exercício de atividades remuneradas com vínculo empregatício;

III - promoção de alternativas ocupacionais que permitam à pessoa idosa continuar sendo parte da estrutura social e participar efetivamente dela, estimulando o empreendedorismo e a geração rápida de renda;

IV - combate à discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado, tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação;

V - estímulo à formalização e à regularização previdenciária pelas pessoas idosas, especialmente o profissional autônomo;

VI - implementação de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento do trabalhador;

VII - promoção de redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

VIII - melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas por meio do trabalho;

IX - redução do impacto econômico e das taxas de dependência econômica, bem como dos desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional; e

X - incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas.

Art. 4º Fica criado, como parte das ações do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, a(o):

I - Sistema de Informações de Oportunidades Para a Pessoa Idosa, com as seguintes finalidades específicas:

a) cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor, que tenham interesse em ofertar vagas de trabalho, oportunidades de voluntariados e vagas em cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional, bem como outras opções de ocupação sócio-profissional voltadas para o empreendedorismo e a geração de renda, para pessoas idosas;

b) cadastrar os currículos de pessoas idosas interessadas em se reinserir no mercado de trabalho ou iniciar uma atividade voluntária, disponibilizando atendimento presencial e plataforma virtual para inscrição, bem como para consulta pelos órgãos e empresas de que trata o inciso I, a fim de estimular a contratação e comunicação;

c) divulgar à população idosa as vagas de trabalho, oportunidades de voluntariados e vagas em cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional, bem como alternativas de investimentos e empreendedorismo, em linguagem simples e acessível – inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração estimada (se houver), tempo e período de trabalho –, visando à sensibilização para maior inserção do público em questão; e

II - Plataforma digital de e-commerce para comercialização com o público em geral de produtos, serviços e oportunidades de investimento e empreendedorismo ofertados por pessoas idosas.

Art. 5º O Governo do Estado de Pernambuco deverá realizar campanhas informativas e de conscientização visando:

I - a redução do preconceito de idade (etarismo) contra pessoas idosas, especialmente no mercado de trabalho;

II - o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração social e inclusão digital, buscando minimizar fatores de isolamento social;

III - o aumento do acesso de pessoas idosas ao mercado de negócios e empreendedorismo;

IV - o estímulo ao trabalho voluntariado por pessoas idosas; e

V - a contratação de pessoas idosas por empresas e organizações do terceiro setor.

Art. 6º Fica estabelecido, como parte das ações do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, o regime de assistência e atendimento especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo do Estado de Pernambuco ligados à geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional, às pessoas idosas com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação e a Agência do Trabalho do Estado de Pernambuco, assim como seus sucedâneos, ficam obrigados a assistir e atender as pessoas idosas com as seguintes cotas de prioridades:

I - reserva de 10% (dez por cento) das vagas anuais dos cursos de capacitação e qualificação profissional para pessoas idosas;

II - reserva de 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais oferecidas pelas empresas para pessoas idosas; e

III - fornecer assistência direta ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro-negócios e cooperativas.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei por agentes privados os sujeitará às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte da empresa e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estatuto do Idoso foi um grande avanço para proteção e promoção dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Dentre as diversas preocupações da lei estão os direitos fundamentais, o acesso à Justiça e as medidas protecionistas, sendo uma delas a defesa da atividade profissional dessas pessoas consideradas experientes.

Nesse sentido, o Estatuto garante " o direito ao exercício da atividade profissional, respeitando suas condições físicas, psíquicas e intelectuais ", além de estabelecer que o empregado idoso não poderá ser discriminado em razão de sua condição. Ainda, em seu artigo 27, proíbe a fixação de idade máxima como critério de contratação e destaca que constitui crime negar a alguém cargo ou emprego por motivo de idade. No entanto, em que pese estes cuidados do Estatuto, não há normas em vigor que efetivamente garantam o acesso dos idosos ao mercado de trabalho, o que é objetivo da presente proposição.

A importância do projeto se justifica, pois nos últimos anos presenciamos um aumento considerável da expectativa de vida do brasileiro, que hoje, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), é de 76 anos, além do fato de que a população idosa tem crescido exponencialmente.

Prevê-se que até 2060, a população com mais de 60 anos dobrará e atingirá 32,1% do total de habitantes no país. Ademais, atualmente a maior parte das pessoas chegam à fase de vida de 60 anos ou mais gozando de plena capacidade psíquica e laboral, com energia e sabedoria que em muito contribui para o desenvolvimento das atividades profissionais.

Paralelamente, o enrijecimento da legislação previdenciária vem provocando diversos questionamentos na sociedade, entre eles a ausência de medidas por parte do Estado para estimular as empresas a contratarem ou manterem funcionários com idade acima de 60 anos.

O que se nota é que o brasileiro com 60 anos ou mais não tem as mesmas oportunidades, no mercado de trabalho, daqueles que possuem uma idade menos avançada. Isso evidencia a necessidade de medidas que incentivem a contratação de idosos pelas empresas sediadas no país, especialmente em Pernambuco, sendo a inclusão social e digital deles o propósito desse Projeto de Lei.

Pesquisas recentes demonstram que a contratação de pessoas idosas é benéfica à atividade empresarial, especialmente por levar motivação ao grupo de colaboradores, além de propiciar a troca de experiências com os mais jovens. Além disso, segundo descreve o Jornal Estadão, " *esses profissionais normalmente são mais pacientes e observadores, e sabem contornar situações críticas* ". Por outro lado, também para a pessoa idosa a atividade profissional é vantajosa, pois melhora a autoestima, deixando-a mais saudável e ativo.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000099/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança botão de pânico nos transportes coletivos públicos do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Obriga a instalação de dispositivo de segurança denominado "botão de pânico" nos transportes coletivos públicos.

§ 1º O dispositivo a que se refere o caput estará em local de fácil acesso ao motorista e cobrador do transporte.

§ 2º Acionado o dispositivo, aparecerá no letreiro do ônibus a palavra "PERIGO", e concomitantemente emitirá a informação para central da empresa, que tomará as providências cabíveis para comunicar a Polícia Militar.

Art. 2º No interior de cada veículo deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros acerca da existência do mecanismo.

Art. 3º O botão de pânico será utilizado em casos de roubos, violência, assédio contra mulher, e quaisquer situações que coloquem passageiros e funcionários do transporte em situação de perigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A população do Estado de Pernambuco vem sofrendo intensamente com a violência dentro dos transportes coletivos.

Sabemos que a Constituição Federal nos assegura quanto ao direito à segurança, conforme Art.s 5º "caput" e 144, que dispõem que o direito à segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

É de suma importância que o aparato de segurança esteja presente no transporte coletivo, pois é uma forma de garantir maior tranquilidade aos funcionários e usuários, além de inibir ações criminosas.

Portanto, dada a importância do tema, conclamamos os nobres pares desta Casa de Leis a aprovar esta proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000100/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos que promovem eventos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a conceder isenção da inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.

Art. 2º Entende-se como pessoas com deficiência que deverão ser isentas do pagamento da taxa de inscrição, as seguintes categorias:

I - cadeirante: O atleta participa da competição com o auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente com cadeira de 3 rodas) ou de cadeira de rodas de competição, sendo obrigatório o uso de capacete e não sendo permitido o uso de cadeiras motorizadas, handcycles, e cadeiras de uso social (diário) com exceção ao caso que tiver auxílio de terceiros.

II - deficiente visual: O atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução da capacidade visual em um ou em ambos os olhos, independentemente do grau ou tipo de deficiência, devendo correr com um atleta guia, de quem não pode em hipótese alguma prescindir e com quem deve estar unido por um cordão (com no máximo 0,5m de comprimento) ligado a um de seus dedos ou mão ou ao braço, podendo ser utilizada também uma cinta para os guias;

III - amputado de membro inferior: O atleta que tem deficiência(s) no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membros inferiores e que utiliza prótese especial para sua locomoção.

IV - deficiente andante membro Inferior: O atleta que tem deficiência(s) no(s) membro(s) inferior(es), com preservação total dos membros, que utiliza órteses como forma de auxílio para sua locomoção (bengalas, muletas, andador, entre outros).

V - deficiente Intelectual: O atleta que apresenta limitações nas áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com saúde e segurança, percepção dos sentidos e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho), devendo correr independentemente do grau de deficiência, com um atleta guia, não podendo em hipótese alguma prescindir do mesmo, e devendo o atleta guia manter- se sempre atrás ou ao lado do atleta.

VI - deficiente de Membro Superior: O atleta tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membro(s) superior(es), o que causa alteração do eixo de equilíbrio e consequente desestabilização ao caminhar.

VII - deficiente Auditivo, independentemente do grau, seja total ou parcial.

Art. 3º A deficiência deverá ser comprovada com Laudo Médico seja de órgão particular ou público, sendo observado o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou apresentando o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Art. 4º Será concedido desconto de 50% aos atletas guias, que são os responsáveis dos atletas com deficiência.

Parágrafo único. Limita-se o desconto de 50% para 1 atleta guia para cada pessoa com deficiência que obtiver a isenção da taxa de inscrição.

Art. 5º O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar dos eventos previstos no art. 1º, somente poderá solicitar nova isenção após 90 (noventa) dias.

Art. 6º Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa, no caso de reincidência; e,

III - suspensão da autorização para realização da corrida, caminhada ou prova de ciclismo.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte do evento esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo incentivar a prática de esportes em nossa cidade, possibilitando que as pessoas com deficiência participem das corridas tendo isenção total do pagamento da taxa de inscrição.

O ponto crucial desta propositura é incentivar as pessoas com deficiência a praticarem cada vez mais o esporte, e também para motivar ainda mais as pessoas que são voluntárias, e se oferecem como instrumento de auxílio, para que as pessoas com deficiência, participem dos eventos esportivos.

O esporte tornar-se uma importante ferramenta de inclusão social e promoção de qualidade de vida a todas as pessoas envolvidas nesses eventos, sendo assim, a isenção de pessoas com deficiências traz a efetiva inclusão destas na pratica esportiva.

Vale destacar ainda que os gastos com os tratamentos das doenças, bem como, manutenção mensal das pessoas, são mais elevadas deste modo, afastando-as das práticas esportivas pelo alto custo destes eventos e, em alguns eventos não têm se quer a acessibilidade necessária para participação.

Pelos motivos acima expostos, peço o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000101/2023

Institui a obrigatoriedade de criação do Comitê Escolar de Combate a Intimidação Sistemática - Bullying nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As escolas públicas estaduais, sejam elas de ensino médio, referência ou ensino técnico, deverão criar e manter, um Comitê Escolar de Combate a Intimidação Sistemática - Bullying em cada unidade de ensino, com objetivo de combater e impedir essa prática danosa aos seus alunos.

§ 1º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente pela Secretaria Estadual de Educação podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes de combate ao bullying e em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á com base nas diretrizes da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º As unidades escolares citadas no caput do art. 1º, formalizarão os Comitês Anti- *bullying* , e informarão as suas respectivas Gerências Regionais de Educação sobre a sua composição, que deverá ser de membros de cada escola.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Educação regulamentará o número de participantes de cada comitê, observando um número padrão de funcionários/alunos, de modo que as escolas tenham a efetiva participação e combate a essa prática nefasta.

Art. 3º Caberá aos comitês o registro de cada ação de bullying ocorrido nas dependências da escola ou em atividade extraclases, incluindo ainda a modalidade de ensino remoto.

I - Ocorrendo a ação de bullying, caberá ao comitê, ouvir as partes envolvidas e estabelecer medidas que impeçam a repetição dessa infração.

II - Existindo a repetição das ações do bullying, caberá ao comitê da escola, convocar pais ou responsáveis do aluno/aluna que cometeu a infração, para tentar estabelecer um término nas condutas.

III - Na hipótese de não cumprimento das medidas de Combate a Intimidação Sistemática – Bullying, os comitês encaminharão ofício ao Ministério Público Estadual - MPPE de cada cidade ou região onde a escola está inserida, que tomará as medidas que achar pertinente.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas citadas, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Comitê Escolar de Combate a Intimidação Sistemática - Bullying nas escolas públicas estaduais tema deste Projeto de Lei, tem o objetivo de proteger as vítimas desse ato perverso que tantos males causam as nossas crianças.

Os integrantes de cada célula de Combate a Intimidação Sistemática – Bullying nas escolas públicas estaduais poderão ser – de acordo com a regulamentação da Secretaria Estadual de Educação – compostos por membros da comunidade escolar.

Estes estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying) e estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Passarão a ser anjos protegendo cada aluna e aluno que sofram algum tipo de intimidação ou preconceito pela sua raça, religião, condição física, social, econômica e demais atos que só ferem, machucam e mutilam esses pequenos cidadãos por toda vida.

O bullying, além do sofrimento causado à vítima, traz também efeitos negativos sobre o desempenho escolar dos estudantes vítimas de ato repulsivo. Nesse sentido, a incumbência dos estabelecimentos de ensino na promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, fará muito na construção e promoção da cultura de paz, já que as violências praticadas dentro das escolas contra crianças e adolescentes podem acarretar efeitos negativos no desenvolvimento das vítimas e trazer prejuízos “para o resto da vida” dessas pessoas.

Esses Comitês Escolares de Combate a Intimidação Sistemática - Bullying, serão indispensáveis para disseminar campanhas de educação, conscientização e informação; instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, estabelecendo marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

Diante do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000102/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de salas adequadas de conveniência e repouso para os profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pertencentes a rede de saúde pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, pertencentes a rede de saúde pública do estado de Pernambuco, devem disponibilizar todas as condições adequadas de conveniência e repouso durante o horário de trabalho aos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e aos auxiliares de enfermagem.

Parágrafo único. A área de convivência e repouso destinada aos profissionais de saúde a que se refere o caput deve atender as seguintes determinações:

I - ser destinada especificamente para a convivência e descanso dos trabalhadores;

II - ser ampla e arejada, equipada com conforto térmico e acústico;

III - possuir instalações sanitárias;

IV - ser provido de mobiliário adequado;

V - ser compatível com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as disposições prevista desta Lei.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição pretende regulamentar as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

Os profissionais de enfermagem, como muito bem costado por todos os cidadãos que frequentam as instituições de saúde, fazem parte de uma classe de profissionais essencial ao funcionamento dos serviços de saúde.

Com isso, apresento a presente proposição como resposta a essa pauta histórica que é levantada pela classe, em especial pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), que busca com a regulamentação uma forma de imposição para que as gestões das instituições de saúde providenciem os locais de descanso digno para os profissionais de enfermagem.

A ideia da proposição não é exclusiva dessa casa, tendo em vista que já há leis ou projetos de leis semelhantes em diversos estados do Brasil, como, por exemplo, Rio de Janeiro, Amazonas, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, entre outros.

O descanso laboral é fundamental para a qualidade dos serviços prestados a sociedade, os quais poderão ser afetados em casos que não há o devido descanso dos profissionais, uma vez que as jornadas de trabalho são extensas e extenuantes.

A instalação de locais adequados para o descanso dos profissionais visa garantir um melhor bem-estar desses trabalhadores, bem como preservar a integridade física dos profissionais e dos próprios pacientes.

Importante, dispor, também, que a instalação da área de convivência e repouso proporciona um meio para redução de fadiga física e emocional dos profissionais de saúde no ambiente hospitalar, pois as salas de descanso promovem a melhoria do acolhimento ao profissional, possuindo reflexos diretos em sua saúde.

Não só um local de descanso, as salas também servirão para promover a interação entre os profissionais de saúde, visto que o aperfeiçoamento e padronização dos locais de descanso e repouso são elementos fundamentais para tornar os ambientes de trabalho salubres e seguros para a prestação de serviços dos profissionais.

Com efeito, necessário citar que a Constituição Federal, em seu Art. 7º, XXII, preleciona a importância da "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". Dito isso, essa é exatamente a finalidade da proposição, que se encontra totalmente ligada à redução dos riscos inerentes ao trabalho dos profissionais de saúde, impondo às instituições a obrigatoriedade da instalação de salas de repouso, atitude importantíssima para a defesa da saúde dos profissionais.

No nosso entendimento, os Estados possuem competência para legislar sobre a matéria por meio de sua competência legislativa e/ou complementar, uma vez que a proposição versa sobre o tema do descanso dos profissionais de saúde em instituições públicas e privadas, medida esta relativa à defesa da saúde dos profissionais, a qual se encontra enquadrada no Art. 24, XII, da Constituição Federal de 1988. Senão Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Assim sendo, por todo o exposto, estendendo esta proposição essencial à defesa da saúde dos profissionais de enfermagem, apresentamos o presente Projeto de Lei com fulcro na defesa da saúde, na valorização do trabalho social e no princípio da dignidade humana, firmando posição de que a instalação das salas de descanso e repouso é um direito dos profissionais de enfermagem.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Lei, conclamando os nobres deputados que compõem, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para que refilem e analisem a proposição, que visa, sobretudo, o respeito e a defesa à saúde dos profissionais de enfermagem do Estado de Pernambuco, que tanto se empenham, sobretudo nesse momento de enfrentamento do COVID-19.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000103/2023

Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Fabíola Cabral, a fim de estabelecer a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos ao público que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º
.....

IV - incentivar a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais; (NR)

V - incentivar a criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo; (NR)

VI - disponibilizar e distribuir gratuitamente absorventes higiênicos femininos: (AC)

a) às estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; (AC)

b) às meninas e mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; (AC)

c) às meninas e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão estadual; (AC)

d) às mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; (AC)

e) às meninas e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa; e (AC)

VII - concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais. (AC)

Art. 3º-A. As cestas básicas doadas pelo Poder Executivo Estadual às mulheres de baixa renda deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, como medida de combate à pobreza menstrual. (AC)

Art. 3º-B. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2022, que possibilitou a apresentação de projetos de lei de autoria parlamentar que versem sobre orçamento ou aumento de despesa pública (vide o Parecer nº 9840/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Nobre Casa Parlamentar), propomos a atualização da Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que instituiu e definiu as diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu”, a fim de estabelecer a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos, conforme proposta original do Projeto de Lei nº 1832/2021 que originou a Lei em comento.

Assim, propomos a reparação histórica para com meninas e mulheres de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, promovendo a implementação da Política Pública “Menstruação Sem Tabu”, instituindo o dever do Estado de Pernambuco de fornecer absorventes higiênicos femininos para às estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; às meninas e mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; às meninas e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão estadual; às mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e às meninas e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Vale ressaltar que logo após a aprovação da Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, o qual determina a distribuição de absorventes higiênicos femininos em cooperação entre todos os entes federados.

Nesse sentido, propomos a atualização normativa em comento, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei. Assim, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000104/2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar convênio com instituições religiosas para a distribuição de cestas básicas, durante a vigência de estado de calamidade, decretado no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, para a distribuição de cestas básicas, durante a vigência de Decreto de Calamidade.

Art. 2º Para a execução do disposto no artigo anterior, seguem-se os seguintes critérios:

a) desempenho de atividade de relevante interesse coletivo, por parte da organização religiosa;

b) identificação do objeto pactuado;

c) estabelecimento das obrigações das partes;

d) metas;

e) etapas ou fases de execução, com detalhamento acerca do trabalho a ser executado;

f) público-alvo;

g) plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 3º Para que o convênio mencionado no art. 1º seja estabelecido, o serviço prestado tem que ter, obrigatoriamente, acesso universal a qualquer cidadão-usuário que o pretender, não sendo toleradas quaisquer discriminações baseadas em raça, gênero, cor, idade, estado civil, credo, orientação religiosa ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as instituições religiosas para a distribuição de cestas básicas, durante a vigência de qualquer Decreto Estadual que venha a declarar emergência ou calamidade pública.

Isto porque, durante a vigência do Decreto de Calamidade decorrente da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, houveram diversos problemas jurídicos e técnicos para o aproveitamento de doações privadas e destinações dessas para entidades que de fato estavam na ponta produzindo, entregando e trazendo o mínimo de dignidade a quem mais precisa.

A parceria entre Estado e instituições religiosas proposta neste Projeto de Lei não fere a laicidade do Estado. Assim, embora laico seja o Estado, ante o que deve assumir posição de neutralidade em relação às convicções religiosas e espirituais, é-lhe dado, porém, a faculdade de celebrar ajuste de natureza convencional com entidades de natureza religiosa, desde que – e isso é importante destacar – a pretensa parceria busque atingir finalidade de interesse público. Neste sentido, vale ressaltar o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de colaboração dos mesmos, em casos de interesse público.

Ademais, a Lei federal nº 13.019/14 faz expressa referência às organizações religiosas que se dedicam a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (art. 2º, I, “c”). Autonomizadas no art. 44, IV, do Código Civil, por força de acréscimo levado a efeito pela Lei federal nº 10.825/03, as organizações religiosas, como pessoas jurídicas de direito privado, não possuindo finalidade econômica, podem ser de base associativa ou patrimonial (fundacional).

Devido à excepcionalidade do momento ao qual será aplicado o presente projeto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000105/2023

Altera a Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a criação de Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 6º-A. Fica estabelecida a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, de Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Feminicídio, como parte integrante das ações desta Política, com o objetivo de garantir, de forma continuada, o atendimento humanizado às crianças e adolescentes dependentes de mulheres vítimas de Feminicídio, dispondo dos seguintes serviços: (AC)

I - Rede de Abrigamento, permanente e temporária, a depender do caso; (AC)

II - apoio jurídico e psicossocial, com advogado, psicólogo e assistente social; (AC)

III - acompanhamento e reforço escolar; (AC)

IV - preparatório o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); (AC)

V - encaminhamento para cursos profissionalizantes e vagas de emprego da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, ou outro órgão que venha à substituí-la; e (AC)

VI - inserção em programas sociais federais, estaduais e municipais, para redução de desigualdades e vulnerabilidades. (AC)

§ 1º As delegacias de polícias e os Conselhos Tutelares deverão comunicar à equipe gestora das Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Feminicídio, da existência de crianças e adolescentes filhos ou dependentes de vítimas de feminicídio que necessitem de atendimento psicossocial. (AC)

§ 2º A equipe gestora das Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Feminicídio deverá comunicar ao Ministério Público quando do abrigamento de crianças e adolescentes dependentes de mulheres vítimas de Feminicídio. (AC)

§ 3º As Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Feminicídio serão implantadas em locais indicados pelo órgão responsável pela execução das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres ou da criança e do adolescente, devendo priorizar a descentralização por regiões de desenvolvimento de Pernambuco, sendo regidas por um conjunto de normas de segurança e de funcionamento, que deverá ser cumprido pela equipe técnica e pelos usuários, objetivando o bom e fiel desenvolvimento das ações previstas no manual interno de estruturação da Rede de Abrigamento. (AC)

§ 4º Poderão ser acolhidas pela Rede de Abrigamento das Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Feminicídio, os dependentes de mulheres vítimas de Feminicídio, nos termos do art. 2º, encaminhados pelo órgão responsável pela execução das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres ou da criança e do adolescente, desde que: (AC)

I - acompanhem de Registro de Ocorrência Policial em Delegacia Especializada de Mulheres ou Delegacia Comum, confirmando a ocorrência ou suspeita de ocorrência do crime de Feminicídio; (AC)

II - estejam respaldadas por autorização judicial; (AC)

III - não disponham de alternativa de abrigamento em núcleo familiar seguro; e (AC)

IV - tenham nacionalidade brasileira ou estrangeira e residam em Pernambuco. (AC)

§ 5º As crianças e adolescentes abrigados receberão enxoval básico, compreendendo itens de higiene pessoal e de vestuário. (AC)

§ 6º Poderão ser celebrados convênios com órgãos ou entidades públicos ou privados para o atingimento dos objetivos do serviço instituído pelo presente artigo. (AC)

§ 7º Ao completar a maioridade civil, às crianças e adolescentes beneficiados pelo serviço de abrigamento instituído por esta Lei fica assegurado o direito à inscrição prioritária em programas habitacionais do Estado de Pernambuco, cabendo à equipe gestora das Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio: (AC)

I - informar aos abrigados os direitos estabelecidos nesta Lei; (AC)

II - encaminhar à secretaria ou órgão responsável pela execução de programa habitacional do Estado de Pernambuco, a documentação necessária para sua inscrição. (AC)

Art. 6º-B. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde que o crime de "Femicídio" foi tipificado no Código Penal Brasileiro em 2015, foram registrados 314 assassinatos de mulheres em razão da condição de gênero. No âmbito da complexidade da violência contra mulher, pode-se identificar dois tipos de vítimas: a direta, que são as próprias mulheres agredidas e/ou mortas por seus companheiros, e os familiares que se tornam vítimas colaterais, especialmente filhos, filhas e demais dependentes legais. Afinal, quando uma mulher morre, toda a família é atingida.

Então, podemos afirmar com absoluta convicção, que mais de 314 famílias foram violentamente impactadas pelo feminicídio em Pernambuco, onde mães foram mortas e "pais" foram sentenciados à pena de prisão.

O Brasil é um dos países onde mais se matam mulheres no mundo e um estudo produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelou que, somente em 2021, nosso país perdeu mais de mil e trezentas mulheres por crimes de feminicídio. A média é de mais de 25 casos por semana, ou pelo menos uma mulher morta a cada 8 horas. Outros dados ainda trazem recortes mais específicos deste crime bárbaro:

- 97,8% das vítimas foram mortas por um companheiro atual, antigo ou outro parente;
- 66,7% das vítimas são mulheres negras; e
- Mais de 70% das mulheres mortas tinham entre 18 e 44 anos, ou seja, idade reprodutiva.

A partir da taxa de fecundidade do país, os pesquisadores do FBSP chegaram a uma outra estimativa: o feminicídio deixou cerca de 2.300 órfãos no Brasil, só em 2021.

Vale salientar que esse número possivelmente crescerá, visto que algumas das investigações policiais ainda estão em andamento, especialmente dos casos que aconteceram entre novembro e dezembro do último ano. Muitos inquéritos ainda não foram concluídos e o estudo do FBSP utiliza os dados fornecidos pelas secretarias estaduais de defesa social, considerando informações contidas nos boletins de ocorrência.

As políticas de combate à violência de gênero têm avançado no Brasil nos últimos anos, mas a assistência aos órfãos destes crimes ainda é limitada. Mesmo no caso em que crianças e adolescentes ficam sob a guarda de outros familiares, eles carregarão sequelas profundas pelo resto da vida que precisarão ser tratadas por profissionais capacitados – principalmente para que não se tornem reprodutoras da violência. Em se tratando de famílias de baixa renda, dificilmente elas terão condições financeiras de fornecer o devido suporte psicossocial a esses jovens.

São poucos os recursos para o acompanhamento dessas crianças e adolescentes. Oficialmente, no Estado, não há locais específicos para atendimento dessas vítimas colaterais. Quem acaba fazendo esse trabalho são os centros de referência da mulher em situação de violência – que já são sobrecarregados e a maioria não dispõe de recursos materiais e humanos para prestar esse tipo de atendimento –, mas o ideal é que essas crianças e adolescentes tenham um espaço próprio para falar da dor e receber apoio psicossocial, além, é claro, da política de abrigamento.

Logo, propomos que sejam criadas, em Pernambuco, Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio, como parte integrante das ações da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio, com o objetivo de garantir, de forma continuada, o atendimento humanizado às crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas, dispondo dos serviços de:

1. Abrigamento, permanente e temporária, a depender do caso;
2. Apoio jurídico e psicossocial, com advogado, psicólogo e assistente social;
3. Acompanhamento e reforço escolar;
4. Preparatório o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
5. Encaminhamento para cursos profissionalizantes e vagas de emprego da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, ou outro órgão que venha à substituí-la; e
6. Inserção em programas sociais federais, estaduais e municipais, para redução de desigualdades e vulnerabilidades.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000106/2023

Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Paulo, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 3º

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I, o atestado médico que declare deficiência de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e da Lei nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novos atestados como condição para a renovação do benefício que trata esta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As Leis nºs 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e 17.891, de 13 de julho de 2022, determinam que os laudos médicos e as perícias que atestem deficiências de caráter irreversível e o TEA terão validade por tempo indeterminado.

O parágrafo único da Lei nº 17.562/2021 dispõe que o laudo " *será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão* " (sic).

Logo, a renovação do benefício da Lei nº 12.045/2001 não pode ser condicionada a realização de consecutivos exames e perícias para emissão de novos atestados, pois os primeiros já possuem caráter vitalício considerando que a deficiência declarada é permanente.

Portanto, a fim de evitar maiores transtornos burocráticos às pessoas com deficiências irreversíveis, bem como aos seus familiares e cuidadores, propomos a alteração normativa acima, vedando expressamente a exigência de novos atestados como condição para a renovação do benefício que trata a Lei nº 12.045/2001.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000107/2023

Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 4º O laudo da equipe de saúde de que trata o § 2º, que ateste deficiência de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e da Lei nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício que trata esta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As Leis nºs 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e 17.891, de 13 de julho de 2022, determinam que os laudos médicos e as perícias que atestem deficiências de caráter irreversível e o TEA terão validade por tempo indeterminado.

Logo, a renovação do benefício da Lei nº 14.916/2013 não pode ser condicionada a realização de consecutivos exames e perícias para emissão de novos laudos, pois os primeiros já possuem caráter vitalício considerando que a deficiência atestada é permanente.

Registramos que a Lei nº 14.916/2013 já dispõe que o laudo de equipe de saúde multidisciplinar deverá conter se a deficiência é permanente ou temporária (vide art. 2º, § 2º, VI, b).

Portanto, a fim de evitar maiores transtornos burocráticos às pessoas com deficiências irreversíveis, bem como aos seus familiares e cuidadores, propomos a alteração normativa acima, vedando expressamente a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício que trata a Lei nº 14.916/2013.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000108/2023

Dispõe sobre a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos de editais de concursos públicos nas áreas de assistência social, jurídica, educação, saúde e segurança pública no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Na lista de conteúdos exigidos nas provas objetiva de conhecimentos específicos, nos editais dos concursos públicos para as áreas jurídica, de assistência social, educação, saúde e segurança pública, no Estado de Pernambuco, é obrigatória a presença das temáticas relativas à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, e à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É notável a luta crescente pela valorização dos Direitos Humanos, apesar dos reveses dos últimos anos. Contudo, apesar da crescente discussão e importância dada à pauta, direitos fundamentais são continuamente negligenciados, a exemplo dos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes, que é uma realidade no Brasil.

Segundo relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) – 2017, o Brasil está entre os cinco países sem conflito armado declarado, com maiores taxas de homicídio de adolescentes e crianças entre 12 e 19 anos.

O estudo apresentou dados sobre a raça/cor das vítimas de homicídio no Brasil, sendo que 75% dos mortos eram negros, 18%, brancos e 7% das vítimas não havia raça/cor declarada. De acordo com o Balanço Anual da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos de 2015, 59% das denúncias registradas no Disque 100, foram relacionadas a crianças e adolescentes. As maiores vítimas de estupro no Brasil são crianças, em sua maioria meninas, segundo o Atlas da Violência de 2018, estudo produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) fez uma pesquisa em 83 países, a fim de avaliar o número de assassinato de mulheres, e se verificou que o Brasil ocupa a 5ª posição entre os que mais matam.

O Mapa da Violência (2015) aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. Em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher, o Relatório da Violência do Instituto Maria da Penha aponta que a cada 2 segundos, uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil.

Na busca por coibir tais violências, frente à exigência e luta da sociedade, foram criadas legislações específicas sobre esses temas, como a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude e a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Tais leis significaram um grande avanço para a proteção de direitos fundamentais no Brasil, contudo a existência destas não as torna, necessariamente, instrumento assegurador de mudanças.

O presente Projeto de Lei tem como intuito ajudar na divulgação e no aprendizado das Leis citadas, manifestando uma posição afirmativa de defesa dos direitos humanos, fazendo com que, obrigatoriamente, um maior número de pessoas tenha contato com os textos. Desta forma, o servidor público estadual deve conhecer os direitos dos cidadãos, para que melhor exerça suas atividades.

Para implementação de tal medida, peço a aprovação dos meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000109/2023

Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica para os cuidados da saúde bucal dos pacientes em regime de internação hospitalar, em todos os hospitais do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O atendimento aos pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva – UTI será de responsabilidade exclusiva dos cirurgiões dentistas e, nas demais unidades, por outros profissionais devidamente habilitados para atuar na área, supervisionados por um odontólogo.

Art. 3º O cirurgião dentista deverá estar habilitado em odontologia hospitalar, com registro no Conselho Federal de Odontologia, para executar ou coordenar a assistência odontológica a pacientes internados.

Art. 4º Respeitadas às atribuições determinadas pelo Conselho Federal de Odontologia, os protocolos poderão ser promovidos por técnicos, auxiliares ou tecnólogos, sob a supervisão de um cirurgião dentista.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o poder público poderá aproveitar mão de obra já existente em seus quadros, desde que atendidos os requisitos do art. 3º, sem que haja prejuízo ao atendimento de pacientes nos serviços de urgência e emergência das unidades hospitalares a que se refere esta Lei.

Art. 6º A adequação aos requisitos da Lei pelos estabelecimentos hospitalares se dará de forma gradativa com tempo máximo previsto de doze meses.

Art. 7º Regulamento disporá sobre a aplicação de penalidade em virtude do descumprimento desta Lei.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor após 120 dias contados a partir da data de sua publicação.

Justificativa

Direito fundamental expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, o direito à saúde figura entre os mais importantes, reconhecendo-o como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, garantidas através da formulação de políticas públicas sociais e econômicas.

É obrigação do Estado, em seu dever de prestação dos serviços de saúde, disponibilizar o atendimento médico-hospitalar e odontológico, bem como o fornecimento de todo tipo de medicamento indicado para o tratamento de saúde, a realização de exames médicos de qualquer natureza.

No ambiente hospitalar, o cuidado com a saúde vem requerendo a atuação crescente da Odontologia. O trabalho do Cirurgião Dentista, nesse espaço, tem como alicerces a prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, com uma assistência integral e trabalho em equipe multidisciplinar, contribuindo, de forma direta, na redução do tempo e custo de internação e impactando, diretamente, na qualidade de vida dos pacientes.

Pesquisas têm demonstrado que a melhoria no quadro clínico dessa população está diretamente relacionada com essas ações, sendo que a condição de saúde bucal tanto pode alterar a evolução e a resposta ao tratamento médico, como, também, pode ser comprometida por doenças, agravos e interações medicamentosas.

A atuação da Odontologia Hospitalar não se resume às intervenções cirúrgicas, mas amplia-se em um espectro de procedimentos que incluem o diagnóstico clínico, interpretação de exames complementares, controle de infecções, acompanhamento clínico e tratamento específico, tanto a nível ambulatorial como em regime de internação, no atendimento a pacientes com necessidades especiais, portadores de doenças sistêmicas, no pré e pós operatório, abrangendo, ainda, a capacitação e supervisão de equipes auxiliares para manutenção da saúde oral.

Importante exemplo da associação entre problemas bucais e doenças sistêmicas, estão as periodontopatias que estão relacionadas às causas de doenças capazes de levar o paciente a óbito, por disseminar microorganismos patogênicos com efeito metastático sistêmico, principalmente em pacientes que já estão com a saúde comprometida (REILLY; GLAFFEY, 2005).

É cediço também que, no ambiente hospitalar, os pacientes, por estarem com sua saúde comprometida, com alterações no sistema imunológico, redução e espessamento do fluxo salivar devido às deficiências na hidratação, nutrição e respiração, estão em maior risco de contrair infecções oportunistas, dentre elas a pneumonia. A literatura científica vem demonstrando que a pneumonia associada à ventilação mecânica (PAV), por um período igual ao superior a 48 horas, está relacionada àqueles que apresentam uma saúde e higiene bucal comprometidas.

Dentre os benefícios da atuação da Odontologia no âmbito hospitalar pode-se destacar a redução do tempo de internação, diminuição do gasto com antibióticos de alto custo e prescrição de medicamentos, diagnóstico precoce de doenças graves, queda na indicação de nutrição parenteral do paciente, melhora da qualidade de vida do paciente e redução dos custos de internação.

Pesquisas do Hospital Albert Einstein a inclusão do Cirurgião-Dentista na equipe multiprofissional do transplante de medula óssea foi capaz de diminuir por volta de 5 dias o tempo de internação. Reduziu em 50% a necessidade de morfina para controle da dor e apresentou duas vezes menos necessidade de alimentação parenteral, diminuindo o risco de mucosite oral em até 13 vezes, uma complicação comum do tratamento oncológico.

O Conselho Federal de Odontologia (CFO), através da Resolução 162 de 03 de novembro de 2015, reconhece a atuação de o Cirurgião Dentista no ambiente hospitalar e a necessidade de habilitação e capacitação destes profissionais.

Essa atuação poderá ser ampliada, tendo como base o Projeto de Lei 2.776/08 aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal e que estabelece a obrigatoriedade da inserção do Cirurgião Dentista em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). Muitos Estados como o Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Maranhão já tramitaram ou estão em processo de aprovação de leis estaduais que indicam a obrigatoriedade do trabalho dos Cirurgiões Dentistas no âmbito hospitalar.

A presente proposta possui incontestável lastro de ordem essencial, e que se vincula, pois a materialização de trabalho multidisciplinar pelos Cirurgiões Dentistas, a ser executado em unidades hospitalares da rede estadual de saúde é essencial para o sucesso do tratamento de pacientes internados.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000110/2023

Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de estabelecer o Pedagiômetro, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“Art. 1º-A. Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Pedagiômetro. (AC)

Parágrafo único. Entende-se por Pedagiômetro para os termos desta Lei, a ferramenta que apresenta em tempo real informações e detalhamento acerca das atividades e funcionamento das praças de pedágio. (AC)

Art. 1º-B. O Pedagiômetro deverá ser exposto através de painel eletrônico colocado em lugar visível e de fácil acesso, junto das cancelas de pagamento do pedágio, registrando informações para conhecimento dos usuários. (AC)

Art. 1º-C. Deverá constar as seguintes informações no Pedagiômetro: (AC)

I - número de veículos, motos e caminhões que ultrapassam pelas praças de pedágios; (AC)

II - valor arrecadado bruto; (AC)

III - valor investido; (AC)

IV - valor referente aos passivos; (AC)

V - valor pago a título de tributos e impostos, lucro líquido mensal; (AC)

VI - balanço contábil anual. (AC)

Art. 1º-D. O Pedagiômetro deverá registrar o valor arrecadado em moeda corrente, registrando inclusive o valor arrecadado através do programa “Sem Parar”, “ConectCar”, “Valoe”, “Taggy”, “MoveMais” ou outros que vierem a ser implantados pelas concessionárias ou permissionárias de serviço público do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

Justificativa

A iniciativa do presente Projeto, que altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, visa dar a população que utiliza as estradas do Estado de Pernambuco a oportunidade de avaliar e fiscalizar o valor arrecadado pelas praças de pedágio em nossas Rodovias. Com a proposta pretende-se ainda que a população possa fazer uma comparação entre o valor recolhido e se este corresponde à estrutura e segurança das estradas por onde os usuários circulam.

A instalação do painel eletrônico, contendo as informações nas praças de pedágios, dará grande visibilidade, em tempo real, constituindo um instrumento de transparência e respeito ao cidadão, reafirmando a importância ao Princípio da Publicidade da Administração Pública.

Não se contesta a necessidade da cobrança pedágio, uma vez que o poder público não tem como manter as rodovias e realizar as obras para melhorar as estradas e garantir mais segurança aos cidadãos. Todavia, merece a população mais informações acerca do dinheiro que paga para a utilização das estradas.

Ainda, é necessário salientar que conforme a Constituição Federal de 1988, é competência dos Estados legislar sobre proteção ao meio ambiente e ao consumo. Vejamos os artigos da Carta Magna:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) V - produção e consumo. Desta forma é clara a competência Estadual e da Assembleia Legislativa para legislar sobre proteção ao consumo.

À luz do Código de Defesa do Consumidor e os seus conceitos, conforme artigos 2º e 3º que versam sobre fornecedor e consumidor, podemos constatar que as concessionárias de pedágio e seus usuários se enquadram nestas definições, o que garante a proteção através desta Lei. Podemos fazer referência também ao artigo 22 da Lei nº 8.078/90 - CDC, que dá guarida aos usuários de praças de pedágios, não excluindo os casos em que a prestadora é uma concessionária. In verbis:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Assim, fica consolidado a relação de consumo e como consequência a proteção dada aos usuários, tendo esta Lei como princípio de disponibilizar para a população uma ferramenta que apresenta em tempo real, as informações das concessionárias de pedágios que prestam serviço nas estradas do nosso Estado. E o presente projeto ao estabelecer critérios para uma transparência dos valores é constitucional e legal, pois visa garantir de forma adequada o acesso a informação. A sua aprovação trará uma grande contribuição para o Estado em cumprir sua atividade de fiscalização.

Diante do exposto, e pela relevância do Tema, venho pedir aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000111/2023

Determina a proibição da implantação e fornecimento de energia elétrica e água nas edificações que desrespeitem a largura da faixa de domínio público das rodovias estaduais no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a implantação e fornecimento de energia elétrica e água e esgoto nas edificações que desrespeitem a largura da Faixa de Domínio das rodovias estaduais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se "Faixa de Domínio" a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.

Art. 2º As edificações constituídas até a vigência desta Lei não sofrerão as penalidades do *caput* do art. 1º.

Art. 3º As empresas concessionárias, responsáveis pelo fornecimento de água, energia e esgoto, no Estado de Pernambuco, deverão informar sobre a nova legislação na via de pagamento que é fornecida aos consumidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Justificativa

Nas rodovias situadas no Estado de Pernambuco e outros estados do Brasil, é comum nos depararmos com a construções de habitações e comércios muito em cima das vias, desrespeitando completamente a Faixa de Domínio e trazendo diversos problemas para o Poder Público, além de colocar em risco a vida de várias pessoas.

Apesar da legislação proibir a construção nessa faixa, é muito comum que ela seja desrespeitada e, indo contrário a norma, o poder público convalida tal infração ao permitir a instalação da rede de água e energia nesses locais.

A presente propositura visa acabar com esse problema ou, ao menos, diminuí-lo, criando um empecilho para quem desrespeitar a Faixa de Domínio. O desrespeito da faixa coloca em risco os próprios moradores e, mais ainda, a vida daqueles que transitam nas rodovias. Algumas edificações chegam a desrespeitar a faixa do acostamento das vias, tornando eminente o risco de acidentes com pedestres e motoristas.

Permitir que as empresas concessionárias de serviços públicos, como distribuição de água e energia elétrica, faça a instalação e distribuição nesses locais, apenas legítima tal ato de infração e gera mais problemas para o Estado e põe em riscos a vida das pessoas.

A nível, apenas, de informação e para evitar distorções, salienta-se que o projeto não tem a intenção de cortar o fornecimento de água e energia da população que tem suas residências e/ou comércio nessas mediações, e sim evitar que novas edificações sejam projetadas e construídas nas margens de rodovias. A legislação não tem efeito retroativo, não se aplicando para locais onde há construções anterior à vigência desta Lei.

Visto isso e considerando a relevância social do tema, tanto para a sociedade quanto para Poder Público, conto com apoio das nobres e dos nobres colegas desta Casa para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000112/2023

Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) dos Servidores Públicos em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), para estimular a promoção da saúde dos servidores públicos expostos aos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT) a síndrome caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos, bem assim, da sua contínua exposição aos fatores de risco existentes no meio ambiente do trabalho.

§ 2º O desenvolvimento das LER/DORT é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles, se observa:

I - a região anatômica exposta aos fatores de risco;

II - a intensidade dos fatores de risco;

III - o tempo de exposição aos fatores de risco;

IV - a organização do trabalho, as tarefas repetitivas e monótonas, a obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, o excesso de horas trabalhadas e a ausência de pausas;

V - o ambiente de trabalho, os mobiliários e equipamentos que obrigam a adoção de posturas incorretas durante a jornada;

VI - as condições ambientais de trabalho impróprias, de má iluminação, temperatura inadequada, ruídos e vibrações;

VII - o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades de produção;

VIII - as posturas inadequadas;

IX - as cargas osteomusculares dinâmicas e estáticas; e,

X - quaisquer outros fatores de risco identificáveis.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos de:

I - levantar quais as atividades desenvolvidas pelos servidores públicos de Pernambuco, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar ao trabalhador as LER/DORT;

II - capacitar servidores públicos para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/DORT;

III - promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/DORT; e,

IV - fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando prevenir o desenvolvimento das LER/DORT.

Parágrafo único. Os procedimentos de análise e conduta com relação à organização do trabalho, mobiliários e equipamentos, terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas Leis que dispõe sobre o tema.

Art. 3º Fica instituída a notificação obrigatória ao órgão de saúde competente, nos casos de Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará essa Lei em até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), representam um dos principais problemas de saúde que acometem trabalhadores nas últimas décadas. É um grave problema de saúde pública, já que os DORT ocupam o primeiro lugar entre as doenças ocupacionais, seguindo uma tendência mundial de aumento na incidência desses distúrbios.

Esses distúrbios afetam trabalhadores de qualquer idade, a maioria numa faixa economicamente ativa, muitos pacientes são acometidos antes dos 40 anos. Essa condição é fator de preocupação, pois, além de causar incapacidade precocemente, gera altos custos para instituições de saúde e governamentais.

É nesse contexto que apresentamos o Projeto de Lei em tela, visando à instituição de uma Política Pública específica voltada à prevenção das LER/DORT.

É importante direcionar ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, visando minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos e a ocorrências de novos casos, além de proporcionar um possível retorno as atividades laborais àqueles acometidos pela doença.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, e submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000113/2023

Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os Batalhões da Polícia Militar e as Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco deverão ter, pelo menos, um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

§ 1º A capacitação desses profissionais poderá ser feita por servidores do setor público, ou de entidades que tenham comprovadamente competência para ensinar LIBRAS.

§ 2º A presença de um intérprete oficial de Libras pode ser substituída por profissional do corpo efetivo, que saiba se comunicar na Linguagem de sinais.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão afixar em local acessível e de fácil visualização cartaz de tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível com a indicação de que possuem um profissional capacitado para atendimento em Libras.

Parágrafo único. A critério dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Justificativa

Inicialmente, cumpre salientar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, bem como à integração social da pessoa com deficiência, conforme dispõe o artigo 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal.

Um estudo realizado pelo instituto "Locomotiva" e publicado pela revista "Isto é", revela a existência, no Brasil, de 10,7 milhões de deficientes auditivos. A surdez atinge 54% de homens e 46% de mulheres e pessoas de todas as idades, com predominância da faixa de 60 anos de idade ou mais. Nove por cento dos deficientes auditivos nasceram com a deficiência e 91% adquiriram ao longo da vida, sendo que metade foi antes dos 50 anos. Segundo o presidente do instituto, Renato Meirelles, o número de deficientes auditivos tende a crescer, em especial pelo fato do Brasil passar por um processo de envelhecimento da população. Essa informação, portanto, cria para o Estado um dever de oferecer condições para a integração dessas pessoas.

A Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a reconhece como meio legal de comunicação e expressão das pessoas que têm surdez. Dessa forma, a proposta concede à pessoa com deficiência auditiva o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo. Tem como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre o usuário de serviço público e os policiais civis e militares, promovendo a inclusão social.

O projeto de lei garante que os espaços de atendimento de segurança pública estejam aptos a atender a pessoa com deficiência auditiva, garantindo-lhes suporte devido desde um atendimento corriqueiro até mesmo nas situações emergenciais. Isso proporciona um tratamento adequado e igualitário aos cidadãos de nosso Estado.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000114/2023

Obriga as indústrias do ramo de laticínios situadas em Pernambuco, a informarem, nos rótulos de seus produtos, sobre a origem do leite utilizado na produção, quando este for oriundo de outro país.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Justificativa

DECRETA:

Art. 1º Ficam as indústrias do ramo alimentício de laticínios a destacarem, nos rótulos de seus produtos lácteos fabricados, processados, embalados ou engarrafados no Estado de Pernambuco, a origem do leite utilizado na produção, quando se tratar de leite de origem fora do Brasil.

§ 1º A informação dar-se-á mediante a previsão, destacadamente, no rótulo e em qualquer forma de publicidade, da expressão “Este produto utiliza leite importado”.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º também aos casos em que o rótulo estiver em meio eletrônico e em que a publicidade for veiculada também nesse meio.

Art. 2º As indústrias infratoras ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, em caso de reincidência; e

III - suspensão temporária da atividade, a partir da terceira reincidência.

Art. 3º As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

Parágrafo único. As multas aplicadas devem ser destinadas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC, Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A matéria tratada neste Projeto de Lei versa sobre produção e consumo e se insere, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, VI, da Constituição da República.

No âmbito da legislação concorrente, cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados, normas suplementares; ainda, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados estarão legitimados a exercer competência legislativa plena sobre a matéria, para atender a suas peculiaridades, até a superveniência de lei federal, consoante estabelecem os parágrafos do artigo 24.

Nesse contexto, verifica-se que a União editou a Lei nº 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor - CDC, o qual prevê, a título de normas gerais e no que pertinente à matéria, as seguintes disposições referentes à saúde, à segurança e à informação do consumidor, dentre outras:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...)

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”

De fato, o Código de Defesa do Consumidor tem como princípio basilar a proteção dos interesses econômicos, o respeito à saúde e à segurança do consumidor, bem como a transparência nas relações de consumo.

A matéria tratada nesse Projeto de Lei tem como objetivo garantir na prática o que foi proposto no CDC, ao assegurar que o consumidor tenha, de maneira clara, a informação da origem do leite utilizado na fabricação dos produtos que estão postos à venda, para assim, segundo suas preferências, escolher qual o produto irá consumir.

Ademais, com a abertura do mercado para a entrada de leites produzidos fora do país, e o elevado aumento do volume de importação dessas mercadorias, o pernambucano vem sofrendo diversas consequências, como a diminuição da competitividade, assim como a redução dos lucros, o aumento do desemprego e a desestabilidade no investimento nesse setor, que é de tamanha importância para nosso Estado.

Em previsão realizada pelo portal Milkpoint, especialista em informações do agronegócio, foi estimado que, em 2020, ocorreria a maior importação em volume de leite para o Brasil, dos últimos anos.

Esse aumento observado na entrada de leite no país é responsável por diminuir a venda do produto nacional e, conseqüentemente, o valor pago por ele, com elevado recuo no mercado e diversas consequências na economia e na vida dos produtores.

Esse setor gera, de maneira direta e indireta, uma significativa quantidade de empregos, assim como contribui para a geração de renda de diversas famílias pernambucanas, sobretudo aos pecuaristas familiares e aos pequenos produtores, desenvolvendo um importante papel, tanto social quanto econômico, no estado.

A regulamentação proposta por meio da obrigatoriedade da informação da origem do leite utilizado nas indústrias, além de atuar como forma de anteparo e de estímulo ao mercado leiteiro interno de Pernambuco, visa à proteção dos consumidores pernambucanos, uma vez que, munidos de adequada informação, podem decidir pela compra de produtos que utilizam leite nacional, haja vista que esses produtos tendem a conter menores quantidades de conservantes, por exigir menor tempo para o deslocamento entre o local de produção e o de consumo, fazendo com que os leites se tornem mais frescos e saudáveis.

Diante dessas razões, esse Projeto de Lei é, além de uma conquista para os produtores de leite do Estado, uma forma de proteção ao consumidor pernambucano. Estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, peço o apoio dos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000115/2023

Dispõe sobre a obrigação das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, no Estado de Pernambuco, de manter responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições de longa permanência para pessoas idosas, no Estado de Pernambuco, a manterem responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde.

Art. 2º O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), majorada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco (FEDIPE).

Art. 4º As instituições deverão se adequar às disposições desta lei no prazo de até 06 (seis) meses após início de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As Instituições de Longa Permanência para Idosos, assim conceituadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 283/2005 da ANVISA “aquelas governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania” merecem atenção especial deste parlamento, notadamente no que tange a responsabilidade técnica pelos estabelecimentos desta natureza.

De acordo com o item 4.5.3.1 do mesmo ato normativo, o Responsável Técnico pelo estabelecimento deve possuir formação em nível superior, contudo não especifica em qual área da ciência deve ser essa expertise. Para melhor adequação das instalações, sobretudo em relação aos protocolos sanitários a serem observados, é salutar que o profissional a figurar como responsável técnico detenha conhecimentos especializados em matéria de saúde.

A título de exemplo, como poderia bem atestar as condições de asseio, infraestrutura e regularidade do estabelecimento alguém com formação em Artes, Economia ou Direito? Daí porque a necessidade de produção legislativa tendente a promover a regularização sanitária do estabelecimento atestada por profissional com formação pertinente e adequada à matéria. Em que pese a competência legislativa para matéria, entende o subscritor da presente que o seu fundamento reside no art. 24, XII da Constituição Federal.

Por estas razões, demonstrada a conveniência e oportunidade do Projeto de Lei ora apresentado, o autor roga aos seus nobres pares para que o aprovem.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000116/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 172.

IV - obrigatoriedade de disponibilizar assentos próximos para crianças e seus responsáveis, preferencialmente, os assentos que sejam dispostos lado a lado, devendo ser considerado como criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei ordinária dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços públicos de transporte intermunicipais de passageiros, no Estado de Pernambuco, a disponibilizarem assentos próximos para crianças e seus responsáveis.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança a pessoa com doze anos de idade incompletos, dessa forma, objetivamos com o presente projeto, preservar a integridade física e psicológica das crianças que precisam viajar nos ônibus intermunicipais em nosso Estado.

Sabemos que as crianças nessa faixa etária não têm maturidade para enfrentar tais deslocamentos distante de seus pais ou acompanhantes, crianças viajando sem seus pais ou acompanhantes ao seu lado são vítimas potenciais de importunação ou assédio, crimes estes que o aparelho estatal tem o dever de evitar, razão pela qual urge a imperiosa intervenção estatal a fim de lhes proporcionar essa segurança.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000117/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das rotas do Transporte Escolar pelo Poder Executivo Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a publicação de informações relacionadas às rotas de transporte escolar ofertadas pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 2º As informações serão publicadas e mantidas atualizadas durante a vigência dos contratos celebrados para contratação dos serviços de transporte escolar, contendo o detalhamento dos itinerários, horários, quantidade de veículos, com especificação de placa, marca, ano, modelo e lotação máxima, bem como identificação dos profissionais condutores dos respectivos veículos, conforme autorização expedida pelo órgão executivo estadual de trânsito.

Art. 3º As informações deverão ser disponibilizadas:

I - em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino, em seus quadros de aviso, para fácil acesso da comunidade escolar;

II - no quadro de avisos do Governo Estadual de Pernambuco e da Secretaria Estadual de Educação; e

III - no site do Governo Estadual de Pernambuco.

Art. 4º Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e associações de pais, mestres e funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesses pela escola.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Justificativa

O art. 208 da Constituição Federal assegura aos alunos da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar o acesso à educação, principalmente nas regiões de difícil acesso.

Desta forma, o governo federal criou o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE instituído pela Lei nº 10.880/2004, e tem o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e Municípios.

O referido programa consiste na transferência automática de recurso financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear todas as despesas necessárias com o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Na mesma esteira, a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Neste sentido, percebe-se a importância de garantir a qualidade na prestação dos serviços de transporte escolar, como forma de incentivar a frequência escolar e evitar a evasão dos alunos de baixa renda e residentes em locais não cobertos pelo transporte público.

No entanto, não é incomum a formalização de denúncias por parte dos usuários, acerca da irregularidade da prestação dos serviços, como alterações de rotas, horários, utilização de veículos em péssimas condições, por vezes diversos dos contratados e autorizados pelo órgão executivo estadual de trânsito.

À vista disto, esta proposição tem o intuito de tornar as informações mais transparentes e de fácil acesso à comunidade escolar, sendo, inclusive, uma forma do Poder Executivo ter mais efetividade na fiscalização da prestação dos serviços, uma vez que os usuários poderão observar se os serviços estão sendo disponibilizados da forma contratada.

Neste sentido, enfatizo que a presente proposição não se insere no campo de competência exclusiva do Executivo, uma vez que não objetiva criar nova atribuição às secretarias de governo, nem ao próprio Poder Executivo, mas tão somente, garantir à população pernambucana o acesso amplo a informações de interesse e relevância social, bem como, garantindo transparência e publicidade na aplicação dos recursos públicos.

Aliás, não se trata de obrigar o Estado a fornecer transporte escolar, uma vez que essa obrigatoriedade já decorre de lei existente, trata-se apenas da obrigação de divulgação das rotas existentes no Estado de Pernambuco, que beneficiará muitos alunos que desconhecem o serviço disponível, além de que, a publicidade garantirá também a segurança desses alunos.

Por fim, indispensável constar que, a Transparência é um Direito Fundamental previsto na Carta Magna de 1988, bem como, o Princípio da Publicidade norteia os atos da Administração Pública para todos os entes federativos, não sendo diferente com o Estado, tal como prevê o artigo 37, caput da Constituição Federal, de modo que, nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade há no presente Projeto.

Diante disso, peço apoio aos meus Nobres Pares para a aprovação deste Pleito que trará uma maior segurança aos alunos e seus responsáveis, devido a uma maior transparência nas rotas dos transportes escolares.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000118/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prioridade de atendimento no serviço de entrega aos idosos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas que operem, no Estado de Pernambuco, oferecendo serviço de entrega, ficam obrigadas a dar prioridade de atendimento do serviço aos idosos.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se idosos todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), majorada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco (FEDIPE), ou ao que vier a lhe substituir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com a Pandemia causada pelo Coronavírus, surgiu a necessidade de os idosos ficarem em seus domicílios, pois eles fazem parte do grupo de risco e apresentam o maior percentual de mortalidade.

A imunidade dessa faixa etária tem bem menor eficiência quando comparado aos mais jovens, fazendo com que os idosos tenham risco maior de quadro respiratório grave e consequentemente ocupar leitos de unidades intensivas. Visando fomentar mais comodidade aos idosos que necessitam de um cuidado especial do Estado, criamos o presente Projeto de Lei.

Importante destacar que o presente projeto é constitucional, e está resguardado no art. 24, incisos V e XII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Conto com o apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000119/2023

Dispõe sobre a proibição da Cobrança de Taxas adicionais para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova em Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxas para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova, por parte das Instituições Privadas de Ensino Superior no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Entende-se por documentos todo tipo de documentação estudantil, entre outros:

I - comprovante de matrícula;

II - histórico escolar;

III - plano de ensino;

IV - declaração de disciplinas cursadas;

V - declaração de transferência;

VI - certificado de conclusão de curso;

VII - certificado de colação de grau;

VIII - segunda chamada de prova;

IX - declaração de estágio;

X – ementa universitária.

§ 2º Entende-se por taxa sobre disciplina eletiva o valor acrescido em relação a mensalidade, quando houver, nos casos de matrícula em disciplina eletiva.

§ 3º Entende-se por taxa de prova o valor cobrado do estudante em virtude de algum procedimento de avaliação realizado pela instituição de ensino.

Art. 2º Em caso de expedição de 2ª via, a cobrança deve se limitar ao valor do custo do serviço.

Art. 3º Fica proibida a alteração unilateral das cláusulas financeiras do contrato após a sua celebração, ressalvadas as hipóteses de reajustes previstos em lei.

Art. 4º Será nula a cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional dos serviços mencionados na presente Lei, devendo ser considerado, no cálculo do valor das mensalidades ou das semestralidades, os custos correspondentes.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor- CDC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A proposição em questão tem como objetivo a proibição da cobrança de taxas para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte de qualquer Instituição de Ensino Superior Privada situada no Estado de Pernambuco. Em suma, está categoricamente vedado a cobrança ao estudante de quaisquer taxas para emissão de documentos pertinentes à proteção de direitos ou esclarecimento de situações de interesse próprio.

A cobrança de taxas abusivas é uma reivindicação frequente de alunos de instituições privadas de ensino superior em Pernambuco. Onde atualmente, são cobrados valores muito maiores do que o custo real para expedição.

É válido salientar que o CNE - Conselho Nacional de Educação determina que as mensalidades são a única remuneração possível por todos os custos referentes à educação ministrada e pelos serviços diretamente vinculados. Ainda assim, o Código de Defesa do Consumidor, que rege os contratos de prestação de serviços de educação, reconhece como nulas de pleno direito, as cláusulas contratuais abusivas (Lei 8.078/90, art. 51, IV).

Diante do exposto, a criação deste projeto de lei é de fato relevante e indispensável. Proporcionar a garantia de serviços necessários a vida universitária de forma mais justa e menos onerosa, concede aos acadêmicos maior lisura em relação ao contrato firmado com a Instituição de Ensino Superior. Sendo assim, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão desse projeto.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000120/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar o cancelamento em caso de atraso na entrega da compra ou serviço.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

§ 3º Em caso de atraso superior a 02 (dois) dias, ressalvadas a previsão no § 2º deste artigo, fica facultado ao consumidor realizar o cancelamento da compra, devendo o fornecedor restituir integralmente o valor pago, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. (NR)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei apresentado busca dar uma faculdade ao consumidor para que possa realizar o cancelamento e devolução integral do valor pago em até 05 (cinco) dias da data do cancelamento.

Isto se faz necessário, pelo fato de que em muitas vezes a compra de determinado produto, ou a contratação de serviço com prazo certo e determinado para entrega coaduna com a necessidade do consumidor para aquele determinado momento.

Quando não entregue em tempo estipulado pelo próprio fornecedor, pode ocasionar a perda do objetivo da compra ou da contratação do serviço.

Deste modo, para garantir os direitos mínimos do consumidor, submetemos a esta Augusta Casa Legislativa o presente projeto para aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000121/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim disciplinar os prazos de expedição de diploma e certificados pelas instituições de ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 121-B da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121-B.

I - 15 (quinze) dias, para emissão de certificados; e (NR)

II - 24 (vinte e quatro) horas, para requerimentos em geral e demais solicitações. (NR)

§ 1º As instituições privadas de ensino devidamente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino deverão expedir os seus diplomas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da colação de grau do respectivo aluno. (NR)

§ 2º O diploma expedido deverá ser registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos de sua expedição. (NR)

§ 3º As instituições privadas de ensino, que não possuem prerrogativa de autonomia para o registro de diploma por elas expedidos, deverão encaminhar o diploma para as instituições de ensino registradoras no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da colação de grau. (NR)

§ 4º No caso do parágrafo anterior, as instituições privadas de ensino registradoras deverão registrar o diploma no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do diploma procedente de instituições de ensino expedidora. (NR)

§ 5º Os prazos constantes nos incisos I e II do *caput* poderão ser prorrogados, por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificado pela instituição de ensino. (NR)

§ 6º As instituições de ensinos devem afixar cartazes com os prazos previstos no art. 121-B, contendo os prazos para emissão dos documentos citados, os cartazes devem observar o disposto no art. 8º deste Código. (NR)

§ 7º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei apresentado busca determinar prazos máximos razoáveis para emissão de certificados, requerimentos em geral e demais solicitações, por parte dos estabelecimentos de ensino, isto porque, os prazos estabelecidos pelas próprias instituições em geral não respeitam o disposto na Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 do Ministério da Educação.

A emissão de diploma por exemplo, deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as instituições de ensino no geral estipulam um prazo de 06 (seis) meses para entrega do mesmo.

Esta demora, pode ocasionar prejuízos irreparáveis, por exemplo para se inscrever em Conselhos profissionais, concursos públicos ou empregos privados precisam do certificado de conclusão ou do diploma, nesses casos, a demora pode ocasionar a perda da habilitação profissional.

Dessa forma, as reduções no tempo para emissão, visam dar celeridade e garantir a efetivação dos princípios consumeristas e a defesa do consumidor, garantindo ainda a publicidade e transparência nas instituições para efetivar a aplicação da lei.

Deste modo, para garantir os direitos mínimos do consumidor, submetemos a esta Augusta Casa Legislativa o presente projeto para aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000122/2023

Altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de autoria da Deputada Doutora Nadegi, a fim de equiparar a pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º-A. A pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, a fim de equiparar a pessoa com LES à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença crônica autoimune cuja causa não é totalmente conhecida, sendo diagnosticado com base em critérios clínicos e laboratoriais. Provavelmente resulta da interação de fatores genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam à perda da tolerância imunológica com produção de autoanticorpos. Pode afetar múltiplos órgãos e tecidos, tais como pele, articulações, rins, cérebro e outros órgãos.

A mortalidade de um portador de LES é de cinco a dez vezes maior do que na população em geral, mesmo sob tratamento. De 18% a 33% enfrentam situação tão crítica que se tornam incapazes para o trabalho, ou seja, um terço dos doentes, em idade ativa, não pode exercer atividades laborais. Por essa razão, pessoas com LES vêm conquistando o direito a benefícios sociais do Governo Federal diante da inabilitação para o trabalho que acabam desenvolvendo, seja pela via administrativa ou judicial.

O LES pode ocorrer em pessoas de qualquer idade, raça e sexo, porém as mulheres são muito mais acometidas. Ocorre principalmente entre 20 e 45 anos, sendo um pouco mais frequente em pessoas mestiças e nos afrodescendentes. No Brasil, não dispomos de números exatos, mas as estimativas indicam que existam cerca de 65.000 pessoas com lúpus, sendo a maioria mulheres. Acredita-se assim que uma a cada 1.700 mulheres no Brasil tenha a doença.

A pessoa com LES tem poucos direitos garantidos em lei. Por isso, ela raramente consegue algum benefício social, e quando consegue, isso se dá por possuir outras patologias associadas ao Lúpus ou por, em decorrência dele, acabar se tornando uma PCD ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão. No entanto, isso não muda o fato de que essa pessoa já dispõe de uma deficiência que a impossibilita de ter uma vida em igualdade de condições às demais.

Felizmente, Pernambuco já conta com uma política de conscientização e orientação do Lúpus (Lei nº 14.008/10), no entanto, esta não equipara a pessoa com LES às pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, semelhante ao que fez a Lei Estadual nº 15.487/2015 para pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para suprimir essa lacuna existente em nossa legislação estadual. Registramos que também tramita na Câmara dos Deputados, o PL nº 524/2019, de autoria do Deputado Sérgio Vidigal (PDT-ES), que objetiva a equiparação ora proposta.

Ressaltamos que a competência legislativa para a proposição do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000123/2023

Altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Isaltino Nascimento e Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar dispositivo que garante a representatividade de pessoas com deficiência na publicidade governamental.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 4º-A. Na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, em que for necessária a exposição visual de pessoas, deverá ser assegurada a representatividade de no mínimo 1 (uma) pessoa com deficiência. (AC)

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica à publicidade governamental em que houver no mínimo 2 (duas) pessoas em exposição visual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei Estadual nº 16.980, de 21 de julho de 2020, a fim de acrescentar dispositivo que garanta a representatividade de pessoas com deficiência na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

De acordo com o IBGE, cerca de 23% da população apresenta algum tipo de deficiência. O que significa que 45,6 milhões de brasileiros declararam ter ao menos um tipo de deficiência, conforme consta no senso de 2010.

A Constituição Federal trata da igualdade material das pessoas em seu art. 5º, no entanto, em alguns momentos excepciona essa regra, pois reconhece que determinados grupos de pessoas merecem uma proteção especial. Um exemplo disso são as pessoas com deficiência, cuja proteção tem sua justificativa na recomposição da desigualdade socioeconômica estabelecida a partir de processos históricos de exclusão social.

Prova disso são os resultados obtidos pelo IBGE no Censo 2010, o qual revelou que há diferença significativa no nível de escolaridade entre pessoas com deficiência e a população geral: 61,1% da população com 15 anos ou mais, com deficiência, não têm instrução ou tem apenas o fundamental incompleto. Esse percentual cai para 38,2% para as pessoas sem deficiência.

No mercado de trabalho também há diferenças importantes. Dos 45,6 milhões de deficientes que estão em idade ativa, 53,8% estão desocupados ou fora do mercado de trabalho.

A exposição dos dados demonstra necessidade de inserção dessas pessoas em políticas públicas afirmativas, fato esse que justificou a própria elaboração e aprovação da Lei Estadual nº 16.980.

Promover ações de visibilidade social contribui para o empoderamento de pessoas com deficiência e para a desconstrução dos preconceitos estabelecidos em relação a elas. Daí a importância do nosso Projeto de Lei, vez que a presença de pessoas com deficiência na publicidade governamental ajudará a retirar esses cidadãos da invisibilidade e demonstrará à sociedade o seu verdadeiro potencial social, político e econômico, chamando atenção dos gestores públicos e/ou privados da necessidade de inserir essa parcela expressiva da população em seus processos.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a proposição do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000124/2023

Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
.....”

X - apoio a eventos, seminários e eventos promovidos por entidades da sociedade civil; (NR)

XI - execução, financiamento ou cofinanciamento de programas habitacionais ou de locação social para mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e (NR)

XII – execução, financiamento ou cofinanciamento de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica, que vivenciaram ou vivenciam estado de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono ou negligência familiar; ou que estiveram ou estejam em situação de vivência de rua.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que rege o Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a fim de incluir a possibilidade de destinação de seus recursos para a execução, financiamento ou cofinanciamento de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que vivenciaram ou vivenciam estado de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono ou negligência familiar; ou que estiveram ou estejam em situação de rua.

São jovens que, devido ao contexto social, estão vivendo ou viveram em abrigos, casas-lares, residências inclusivas, e que não têm condições financeiras de estabelecer uma moradia por conta própria. Logo, carecem de atenção do Estado, a quem cabe desenvolver políticas públicas com essa finalidade.

O art. 6º da Constituição Federal estabelece a moradia como um direito social de todo ser humano. No mesmo sentido, o art. 31, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), dispõe que todo jovem tem direito à promoção de políticas públicas de moradia. Ocorre que, muitos jovens que vivem em abrigos e casas de acolhimento – seja por serem órfãos ou terem vivido situação de abandono familiar e situação de rua –, se veem desamparados quando os estabelecimentos em que vivem não podem mais mantê-los sob amparo, em decorrência de terem alcançado a maioridade civil. Cumpre lembrar que a maioria não consegue concluir os níveis básicos de ensino e tem baixo ou nenhum acesso a oportunidades de emprego.

Para essas situações surge um questionamento: para onde vão esses jovens?

No Estado de Pernambuco, existem 77 serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, destes, quatro são de execução direta do Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ). Onze são serviços de acolhimento na modalidade “Residência Inclusiva”, sendo 10 de execução direta da SDSCJ e 1 em Serra Talhada; 17 são serviços de acolhimento para o público adultos e famílias; e 29 são serviços de acolhimento para idosos (Fonte: CADSUAS – Setembro/2020).

O número de saídas de adolescentes desses estabelecimentos, seja por motivo de reintegração familiar, adoção ou reconstituição de sua família (para os casos de jovens que completam a maioridade), dependem de vários fatores. Dados coletados junto a SDSCJ nos mostram que, de janeiro a setembro de 2020, ocorreram apenas 30 saídas de adolescentes e jovens entre reintegração familiar e adoção. Em 2018, foram 99 saídas. Os que não foram adotados ou reintegrados às suas famílias de origem, ficam nesses locais enquanto podem.

A variação do número de saídas ocorre devido à complexidade de cada caso, bem como do trabalho das redes de apoio nos municípios pernambucanos.

Quanto ao atendimento ao público jovem (aqueles que já completaram a maioridade civil e penal), caso não exista possibilidade de retorno familiar, permanecem acolhidos nesses estabelecimentos até obterem condição de se auto-sustentarem ou, caso sejam oriundos de municípios que possuem algum serviço de acolhimento na modalidade “adultos e famílias”, são transferidos para eles.

O serviço de acolhimento trabalha com os projetos de vida de cada acolhido. Durante e após a saída desses jovens, os serviços de acolhimento continuam fazendo o acompanhamento por um período que varia de 6 meses a 2 anos.

Diante do cenário exposto acima, registramos a importância da aprovação e execução do disposto neste Projeto de Lei, visto que abrirá para possibilidade do gestor público responsável pelo desenvolvimento de políticas habitacionais, criar programas de moradia ou de locação social para essas pessoas. Além disso, nosso Projeto chama atenção da sociedade civil e do Governo do Estado para um tema delicado e que vive sob o véu da invisibilidade social.

Assim, comprovado está o interesse público que motiva nossa proposta.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000125/2023

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa

com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....”

XVI - gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, extensível a 01 (um) acompanhante, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013. (NR)

§ 4º As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco deverão inserir a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas que sinalizam a reserva de assentos gratuitos dos veículos que prestam o serviço de transporte de passageiros, para os fins do disposto no inciso XVI.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto de lei objetiva erradicar quaisquer dúvidas existentes acerca do direito à gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, para os acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por extensão, aplica-se às pessoas com TEA os mesmos direitos assegurados na legislação em vigor às pessoas com deficiência (vide art. 2º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015).

Considerando que as Leis nº 12.045, de 17 de julho de 2001; e 14.916, de 18 de janeiro de 2013; asseguram e regulamentam o direito à gratuidade para 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência nos ônibus que fazem o transporte coletivo metropolitano e intermunicipal, tem-se que tal direito deve ser garantido também aos acompanhantes de pessoas com TEA.

Nesse sentido, as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco deverão inserir a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas que sinalizam a reserva de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros, para que o disposto na Lei nº 15.487/2015, seja constantemente lembrado e de fato respeitado tanto pelas prestadoras do serviço quanto pelos usuários.

Por fim, cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000126/2023

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14-E. Para todos os fins de direito, considera-se como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das Pessoas com Deficiência, ao longo da vida, o tempo de permanência sob a companhia e convivência de seus pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais. (AC)

§ 1º O disposto no caput busca assegurar o pleno desenvolvimento dos laços familiares e sociais entre as Pessoas com Deficiência e seus pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, bem como contribuir para elevar os resultados obtidos por meio dos programas, tratamentos ou acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos aplicados pelos profissionais de saúde. (AC)

§ 2º Considera-se como direito das Pessoas com Deficiência o tempo mínimo de permanência sob a companhia e convivência de seus pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, sendo dever do Estado estabelecer mecanismos para assegurar o pleno desenvolvimento destes vínculos, independentemente de estarem ou não em atendimento permanente com profissional de saúde, mormente para os fins da Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017. (AC)

§ 3º O Estado de Pernambuco instituirá políticas de incentivo à redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, dos trabalhadores da iniciativa pública ou privada, que sejam pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais de Pessoas Com Deficiência, principalmente as de caráter permanente, para os fins do disposto neste artigo. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto de lei objetiva erradicar quaisquer dúvidas existentes acerca do direito à convivência familiar entre as Pessoas com Deficiência, mormente de caráter permanente, e seus familiares, como pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais.

A Lei Complementar nº 371/2017, assegurou aos servidores públicos estaduais que tenham filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, o direito ao horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Ocorre que o legislador foi silente em dizer que a redução na jornada diária de trabalho independe da quantidade de horas despendida pelo servidor com o atendimento médico e terapêutico ou fisioterapêutico do seu filho, tutelado ou curatelado, posto que a convivência familiar complementa o tratamento de saúde e ajuda a elevar os seus resultados.

Os pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais precisam estar presentes na vida da Pessoa Com Deficiência, desde criança, para além dos locais de atendimento em saúde, a fim de ajudá-la com o desenvolvimento das terapias, fisioterapias e tratamentos aplicados. Evidentemente que são exercícios constantes que também devem ser realizados fora da sessão ou consulta com o profissional de saúde.

Nesse sentido, cabe ao Estado de Pernambuco instituir políticas de incentivo à redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, dos trabalhadores da iniciativa pública ou privada, como a da Lei Complementar nº 371/2017.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000128/2023

Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito no Estado de Pernambuco a nomeação ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena, por:

I - Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos arts. 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

a) estupro de vulnerável;

b) corrupção de menores;

c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

II - Crimes previstos nos arts. 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - Outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar as certidões de antecedentes criminais do possível contratado/nomeado.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Inicialmente gostaríamos de explanar que os crimes sexuais estão entre aqueles com as menores taxas de notificação à polícia, conforme pesquisas, cerca de 7,5% das vítimas de violência sexual notificam a polícia no Brasil. Ainda assim, em 2018 foram registrados 66.041 mil estupros, número que representa um aumento de 4,1% em relação ao ano anterior, de acordo com dados extraídos do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

As informações supracitadas são alarmantes, ademais, ficam ainda piores quando verificamos que do total de estupros cometidos, 81,8% foram contra vítimas do sexo feminino e que em 26,8% dos casos as vítimas são meninas de até 9 anos; em 53,6% são meninas de até 13 anos; e 71,8% dos registros abrangem vítimas de até 17 anos. Em que pese os estupros contra vítimas do sexo masculino sejam a minoria de 18,2% do total de crimes notificados, tragicamente os meninos são vítimas em idade cada vez mais menor, sendo a faixa de 0 a 9 anos responsável por um número considerável dos casos. (Os dados citados foram retirados do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2019).

O anuário citado anteriormente, que foi publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), demonstra ainda que, em relação ao vínculo com o abusador, 75,9% das vítimas possuem algum tipo de vínculo com o agressor, entre parentes, companheiros, amigos e outros. Nessa conformidade, não podemos desconsiderar os crimes cometidos por pessoas em locais que deveriam amparar e resguardar as crianças, tais como creches, escolas, abrigos e hospitais.

Especialmente em nosso Estado, o assunto é tema de diversas atuações do Ministério Público, tendo em vista, o cenário alarmante no qual cerca de 90% dos processos criminais cujas vítimas são crianças e adolescentes são referentes a abuso sexual, segundo dados das Secretarias das 1ª e 2ª Varas dos Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital. Dentre as várias formas de manifestação da violência, a sexual é uma das mais graves, pois provoca danos físicos, emocionais e sexuais, vejamos o trecho extraído da publicação do Ministério dos Direitos Humanos:

“Kendall-Tackett, Williams e Finkelhor (1993) analisaram os estudos sobre as implicações do abuso sexual e decompueram tais efeitos de acordo com as idades pré-escolar (0 a 6 anos), escolar (7 a 12 anos) e adolescência (13 a 18 anos). Os sintomas mais comuns na faixa de zero a seis anos de idade são: ansiedade, pesadelos, transtorno de estresse pós-traumático e comportamento sexual inapropriado. Para as crianças em idade escolar, os sinais mais corriqueiros incluem: medo, distúrbios neuróticos, agressão, pesadelos, problemas escolares, hiperatividade e comportamento regressivo. Na adolescência, os indícios mais comuns são: depressão, isolamento, comportamento suicida, autoagressão, queixas somáticas, atos ilegais, fugas, abuso de substâncias e comportamento sexual inadequado. Os autores concluíram que existem sintomas comuns às três fases: pesadelos, depressão, retraimento, distúrbios, neuróticos, agressão e comportamento regressivo” (CERQUEIRA, 2009, p.3).

É válido ressaltar, que o art. 227 da Constituição Federal, nos diz que é dever do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Cabe salientar, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu art. 70-B obriga entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, a contar com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. No mesmo sentido dispõe o art. 94-A para entidades públicas ou privadas que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes.

O art. 245 do ECA prevê ser uma infração administrativa deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Ora, se os profissionais citados no referido art. 245 possuem o dever legal de comunicar à autoridade competente casos de maus-tratos contra criança ou adolescente, já que sua omissão configura uma infração, é plausível que estes mesmos profissionais não tenham sido condenados pelos mesmos maus-tratos que devem reportar. O dispositivo em questão, se coaduna ao objetivo do pleito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000127/2023

Cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido regime de assistência especial aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Pernambuco ligados aos programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica as pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos que:

I – vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar;

II – foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou

III – estiveram ou estejam em situação de vivência de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, forem inseridas em programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 2º O regime de assistência especial de que trata o *caput* deste artigo será concedido mediante a apresentação de documento de encaminhamento expedido por secretaria, órgão ou estabelecimento responsável pela institucionalização, acolhimento ou atendimento sócio-assistencial de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º A secretaria, órgão ou estabelecimento responsável pela institucionalização, acolhimento ou atendimento sócio-assistencial de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica não poderá negar a emissão do documento de que trata o § 2º, exceto quando houver justificado impedimento legal.

Art. 2º Fica o Governo do Estado, através da Secretária do Trabalho, Emprego e Qualificação, e da Agência do Trabalho, assim como seus sucedâneos, obrigado a atender os jovens identificados no art. 1º, com as seguintes cotas de prioridades:

I - destacar 5% (cinco por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou de instituições de treinamento conveniadas;

II - destinar 5% (cinco por cento) dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas; e

III - dar assistência direta, ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro-negócios formais ou informais.

Art. 3º Os programas de que trata o art. 1º devem assegurar aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, devendo promover o seu fortalecimento e a emancipação financeira.

Art. 4º A violação do direito assegurado nesta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer regime de assistência especial aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Pernambuco ligados aos programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional.

A nossa proposta delimita jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica como sendo as pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos que (i) vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; (ii) foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou (iii) estiveram ou estejam em situação de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional.

Ou seja, são pessoas que estão inseridas em um alto grau de risco social, carecendo de políticas públicas de reparação pelos danos decorrentes dos processos de violência, abandono, desamparo, exclusão e marginalização social a que foram expostas. Esses jovens enfrentarão extremas dificuldades de inserção no mercado de trabalho caso não tenham suporte do Estado e da sociedade civil. Portanto, nossa medida vem no sentido de assegurar que esses indivíduos tenham chances de alcançarem a autonomia financeira, contribuindo para a redução da desigualdade social em Pernambuco.

Registramos, de imediato, que medida semelhante foi aprovada em 2004 por esta Nobre Casa Parlamentar, no que tange às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 13.300, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza), cuja redação foi atualizada em 2019 com a aprovação da Lei Estadual nº 16.612, de 9 de julho de 2019, também de nossa autoria.

almejado, no intuito de garantir que pessoas que cometeram crimes sexuais contra crianças e adolescentes não possam exercer função na qual tenham de lidar com elas.

É possível verificar nos dispositivos legais acima, que não é recente a preocupação do legislador em criar critérios mais rigorosos e contundentes para profissionais que laboram com crianças e adolescentes, e que a matéria aqui constante, deve ser discutida de acordo com as referências já delimitadas no ordenamento jurídico pátrio.

Enfrentar essa violência requer fortes mudanças culturais e a real combinação de políticas públicas construídas com a sociedade e o poder público e todas as esferas da Federação. Por todo exposto, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão desse projeto.

Por todo exposto, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão deste importantíssimo projeto.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000129/2023

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

VIII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (NR)

IX - pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos; e (NR)

X – pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, aprovadas em concursos públicos estaduais cujos editais exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para provimento nos cargos preteridos, desde que não tenham sido convocadas até a data de candidatura ao programa instituído por esta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício às pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, aprovadas em concursos públicos estaduais cujos editais exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para provimento nos cargos preteridos, desde que não tenham sido convocadas até a data de candidatura ao programa.

Nosso PL busca ampliar o benefício instituído pela Lei nº 13.369/07, a fim contribuir para que pessoas de baixa renda possam obter a CNH de forma gratuita, até a data de convocação para apresentação dos documentos obrigatórios para provimento nos cargos que exigem habilitação para dirigir.

Sabemos que são altos os valores que os cidadãos precisam desembolsar para obter a CNH, sendo injusto considerar a exclusão de candidatos aprovados em certames do estado em virtude de não terem como tirar a carteira. Ampliando o benefício para essas pessoas, promove-se a equidade e estimula-se a empregabilidade social.

Por fim, ressaltamos que a competência legislativa para a proposição do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000130/2023

Dispõe sobre medidas de transparência ativa e divulgação de informações pela Administração Pública Estadual direta e indireta e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, por parte da Administração Pública Estadual direta e indireta, de publicar semestralmente em seus sítios eletrônicos, independentemente de requerimento, informações sobre:

I - repasses ou transferências de recursos financeiros

II - execução orçamentária e financeira detalhada;

III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos, resultados e

a) o nome, o número de identificação fiscal (CNPJ ou CPF) e o endereço de todos os participantes, considerando-se como tal, todos aqueles que apresentaram proposta na fase inicial do certame;

b) o nome e o número de identificação fiscal (CNPJ ou CPF) dos sócios e administradores de todos os participantes;

c) o valor das propostas de cada um dos participantes, incluindo o valor do último lance ofertado, se aplicável;

d) o critério de julgamento do certame;

e) a indicação dos participantes desabilitados e o respectivo motivo;

f) a indicação dos participantes desistentes;

g) a indicação do participante vencedor;

h) o valor final negociado;

i) o nome e o número de identificação fiscal (CPF) de todos os responsáveis pela condução do certame e autorização da respectiva contratação;

IV - termos de contratos e seus respectivos aditamentos, na íntegra;

V - execução contratual, incluindo, notadamente, atestes, medições e percentual de conclusão do objeto;

VI - termos de convênios e demais parcerias, na íntegra, com os respectivos números de processo, valores conveniados, cronograma de repasses realizados e por realizar e contrapartidas.

Parágrafo único. A base de dados dos sistemas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos por meio de arquivos em formato aberto, de forma que possa ser utilizada por órgãos de controle, pela sociedade e para carga em sistemas de análise inteligente.

Art. 2º Todos os órgãos estaduais devem manter, em seus respectivos sítios eletrônicos, a divulgação das seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, legislação de regência, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

III - resultados de inspeções, medições, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como medidas tomadas para corrigir e prevenir problemas apontados nos respectivos resultados e medidas administrativas tomadas para saná-los e apurar responsabilidades;

IV - sempre que houver pertinência temática com a função do órgão, informações sobre:

a) conselhos e colegiados, incluindo infraestrutura, contato, legislação, composição, horários e local de reuniões, deliberações, resoluções e atas;

b) conferências, com agenda das próximas, documentos-base e relatórios finais;

c) audiências e consultas públicas, com agenda dos eventos, procedimentos para participação e documentos de discussão;

d) fundos públicos, incluindo balanço financeiro.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem o objetivo de fortalecer e consolidar a transparência ativa como regra, de modo a tornar mais efetiva a divulgação de informações públicas à sociedade civil.

A postura ativa na disponibilização de dados incentiva a participação, o controle e a fiscalização, além de aproximar os cidadãos dos órgãos estaduais. Assim, a proposta visa a padronizar as boas práticas de transparência ativa em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, fomentando a cultura de disponibilização de informações públicas de forma simplificada.

Muitos dados relativos ao orçamento, despesas, licitações, consumo de recursos públicos, estrutura de órgãos, legislação e serviços disponíveis estão muito distantes e são desconhecidos por parte significativa da população, apesar de serem importantíssimos para inseri-la de maneira participativa na estrutura e funcionamento do Estado.

A divulgação espontânea dessas informações pelos órgãos é uma forma de efetivar o direito à transparência e simplificar o acesso e o conhecimento da sociedade sobre o que se passa dentro do Poder Público, além de possibilitar ao Estado maior visibilidade em relação aos seus feitos e progressos.

Esta garantia está prevista na Constituição Federal em diversos dispositivos, como o inciso XXXIII do artigo 5º; e inciso II, do § 3º, do art. 37. Ademais, o projeto de lei está de acordo com a Lei nº 212.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange a permissão de acesso aos documentos públicos, sem a necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor.

Devido a importância à obediência, por parte do Estado, dos Princípios da Publicidade e da Transparência, pedimos o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

**Romero Sales Filho
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000131/2023

Dispõe sobre a possibilidade de remição da penalidade/pontuação na CNH aos doadores de sangue, não isentando ao pagamento da multa e desde que não tenham cometido infração grave e/ou gravíssima no Estado de Pernambuco dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue a remição da penalidade/pontuação na CNH dos que atingirem 20 pontos ou ultrapassarem esse número, desde que não tenham cometido infração grave, gravíssima e que fizerem doação de sangue no mínimo uma vez por ano.

Art. 2º Os que não são doadores, ao atingirem o limite de pontuação na CNH, também podem usufruir desta lei, desde que procurem um dos hospitais que realizem a coleta.

Art. 3º Os hospitais que recebem o sangue, devem fornecer ao motorista uma carteirinha de doador e declaração com os dizeres:

“O doador cumprindo a lei estadual nº..... fez doação de sangue no mês..... ano.....”.

Art. 4º De posse do comprovante de declaração hospitalar ou banco de sangue e certificado do curso de reciclagem, o doador solicita ao Diretor Geral do Detran da capital, através de requerimento, a baixa da pontuação em sua CNH.

Art. 5º Os hospitais que coletam o sangue devem fornecer uma carteirinha de doador com tipo sanguíneo, válida por 12 meses e com a informação do mês que efetuou a doação.

Art. 6º Os hospitais que coletam o sangue devem analisar o quadro clínico do doador e o sangue coletado.

Art. 7º Em caso de impedimento da doação por alguma doença, depois de comprovada pela análise do sangue, o hospital deve fornecer uma declaração ao motorista, que também gozará dos benefícios previsto nesta Lei, seguindo os mesmos procedimentos do art. 3º desta Lei.

Art. 8º O hospital deve revelar ao doador o resultado da análise do sangue, caso seja descoberta alguma patologia, e encaminhar para o tratamento médico e acompanhamento.

Art. 9º Fica assegurado ao Estado o recebimento da multa, e o doador beneficiado com a baixa da pontuação em sua CNH, após apresentar o curso de reciclagem, declaração ao Diretor Geral do Detran, e comprovante de pagamento das multas.

Art. 10. Fica proibido o doador de comercializar seu sangue, ou fazer doação em nome de terceiro para baixa de pontuação.

Art. 11. O doador que desobedecer a esta Lei estará sujeito às penalidades em sua CNH, com base nos artigos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro e pontuação cometida, ou até responder criminalmente com o enquadramento que lhe compete, perante a autoridade policial.

Art. 12. Quem cometer infrações graves e gravíssimas, que coloquem em risco sua vida ou de terceiros, deverá cumprir as penalidades asseguradas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Os casos omissos, não previstos nesta Lei, ficam a cargo do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, ou o órgão que vier a lhe substituir.

Art. 14. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei estabelece a remição de infração administrativa de trânsito por meio da doação de sangue.

Utilizamos o termo “remição” ao invés de “remissão” porque entendemos que, nesse caso, a doação não é completamente desinteressada, ou seja, há um benefício ao infrator. De todo o modo, a remição por meio de doação não caracteriza comercialização de sangue, o que é vedado pela Constituição Federal.

Nos termos do presente projeto, somente as infrações leves ou médias poderão ser objeto de remição, bem como haverá um limite anual de remições por doação de sangue. Ainda, o infrator poderá optar livremente pela escolha da remição por doação de sangue ou pelo pagamento de multa e incidência de pontuação, sendo vedado qualquer constrangimento nesse sentido.

A fiscalização de trânsito prevê uma integração entre os órgãos estaduais e municipais. Enquanto o Estado está ligado às infrações diretamente relacionadas ao motorista e ao veículo, o município está relacionado às infrações referentes a circulação do veículo e suas condições.

O que pretendemos é, ao mesmo tempo, amenizar a chamada “indústria da multa” (aplicação de penalidades de trânsito com o único intuito de arrecadar fundos para os cofres públicos) e aumentar o nível de sangue estocado. Atualmente, há falta crônica de sangue nos hemocentros, o que coloca em risco a saúde da população, sendo necessário encontrar novas formas de incentivo à doação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000132/2023

Dispõe sobre a legislação obrigatória que deverá constar no conteúdo programático dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Penal e Polícia Científica do Estado de Pernambuco, deverão conter em seu conteúdo programático de ensino disciplina que aborde especificamente a:

I – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

III – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial); e

V – Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 2º As disciplinas que abordem o conteúdo disposto no art. 1º deverão ser ministradas de forma que assegurem a formação humanizada dos novos servidores públicos que ingressarem no Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprido salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Registramos que, no mérito, nosso Projeto de Lei objetiva a inclusão obrigatória de legislações específicas que assegurem garantias e direitos fundamentais à determinados grupos sociais vulneráveis (idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e população negra), no conteúdo programático dos cursos de formação para ingresso na Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal do Estado de Pernambuco.

A exigência em comento visa a formação humanizada dos novos servidores que ingressarem nas corporações policiais, a fim de garantir um bom atendimento às vítimas que se encontram nesses grupos sociais.

Esclarecemos que tais matérias legislativas vêm sendo inseridas em cursos de formação de forma não taxativa, por vezes por determinações contidas apenas em decretos e/ou portarias de órgãos e secretarias. Assim, através de nosso Projeto de Lei, elas passarão a ser conteúdo obrigatório na formação desses servidores.

Registramos que esta Nobre Casa Legislativa já processou e aprovou Projeto de Lei de conteúdo semelhante, que resultou na promulgação da Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, o que reforça a ausência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposta.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000133/2023

Estabelece normas de transparência no setor de transportes no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco apresentará anualmente, até o mês de agosto, à Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, relatório consolidado a respeito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput será sempre referente ao ano anterior.

Art. 2º O relatório que se refere o art. 1º conterá:

I - planilha de custos com o transporte coletivo nos municípios do grande Recife;

II - planilha de subsídios do transporte coletivo nos municípios do grande Recife;

III - critérios e fórmulas utilizados como base de cálculo para os reajustes das tarifas;

IV - fluxo de passageiros;

V - verba destinada para permissionárias e concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR;

VI - quantitativo de linhas de ônibus em circulação;

VII - relatório de qualidade das empresas permissionárias não licitadas;

VIII - relatório de qualidade das empresas permissionárias licitadas;

IX - relatório estatístico sobre pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos;

X - dados gerais para acompanhamento de políticas e obras públicas;

XI - relatório sobre procedimentos licitatórios, contratos e aditivos;

Parágrafo único. O relatório das receitas adquiridas, estabelecido no inciso II do presente artigo, abará valores provenientes de outras fontes, além do arrecadado com pagamento de passagens.

Art. 3º O Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal - CSTI encaminharão à Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa de Pernambuco relatório anual de suas atividades.

Art. 4º Os dados fornecidos devem estar em formato aberto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É obrigatória a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

A Lei de Acesso à Informação - LAI indica quais são as obrigações gerais dos órgãos públicos. No entanto, cada órgão, incluindo estados e municípios, deve regulamentar a LAI e estabelecer, por meio de leis, de Decretos Estaduais e/ou Decretos Municipais, quais são suas atribuições.

A mencionada Lei estabelece uma administração pública com transparência ativa quanto a informações de relevante interesse público e coletivo, produzidas ou mantidas por entidades públicas, que devem ser publicadas independentemente de requerimentos.

As empresas permissionárias não licitadas representam 75% de todo o sistema de ônibus da Região Metropolitana do Recife (RMR) – atualmente, apenas o BRT, que compreende os outros 25%, está licitado. Além disso, o Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano tem apenas 15 fiscais para mais de três mil veículos. A bilhetagem é gerida pelo sindicato das empresas de ônibus, e não por esse órgão público. Ademais, não temos fiscalização quanto às receitas adquiridas com o transporte coletivo, além do quantitativo recebido pelas tarifas, como por exemplo as obtidas com propagandas nos ônibus.

O TCE fez uma série de recomendações ao Poder Executivo Estadual, com medidas para aumentar o controle e a transparência orçamentária. Ademais, o direito de acesso à informação é um direito constitucional considerado fundamental, valendo para todo Brasil desde 1988. Com base no exposto acima, criamos o presente projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa, pois a aprovação do nosso pleito responde aos anseios da população, priorizando a transparência e publicidade, fatores necessários para uma gestão de qualidade.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000134/2023

Institui a Vacinação Domiciliar para a Pessoa Idosa e Pessoas com mobilidade reduzida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído a Vacinação Domiciliar para a Pessoa Idosa com dificuldade de locomoção e para pessoas com mobilidade reduzida, que poderá ter a vacinação domiciliar em todo o Estado de Pernambuco.

§ 1º Considera-se pessoa idosa restrita ao domicílio, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 anos de idade incapaz de sair de casa sozinha ou que só se locomova com auxílio de terceiros.

§ 2º A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita, pelo próprio idoso ou por alguém que o represente, assistente sociais ou seus cuidadores e ainda o centro de saúde localizado na área em que reside o idoso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 120 (cento e vinte) dias após sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem a finalidade disponibilizar vacinação domiciliar a pessoa idosa com dificuldade de locomoção motora e as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em todo o Estado de Pernambuco.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra as doenças, e por conseguinte, economia dos recursos públicos destinados a saúde que não serão gastos no tratamento e internação.

A Pessoa Idosa com impossibilidade ou dificuldade de locomoção, bem como as pessoas com alguma deficiência que comprometa sua mobilidade segura, muitas vezes deixam de tomar vacinas devido à dificuldade de se deslocar até a uma Unidade de Saúde mais próxima e ficam suscetíveis a várias doenças e enfermidades, já que não foram atendidos pela cobertura vacinal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares, na expectativa de sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000135/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização na hipótese de a consumidora ter se tornado vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência ou o consumidor ter sido inserido em programas de proteção para pessoas ameaçadas, após a adesão ao contrato de serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 168-A da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 168-A. É vedada a cobrança de multa por fidelização quando o cancelamento do serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, se der em virtude do consumidor, após a adesão ao contrato: (NR)

I - ter perdido o vínculo empregatício; (AC)

II - ter se tornado vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atestando que dependia financeiramente do agressor; ou (AC)

III - ter sido inserido no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007; no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE, nos termos da Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; ou no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007. (AC)

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do caput, o consumidor deverá: (NR)

§ 2º Para os fins do disposto no inciso II do caput, a consumidora deverá: (NR)

I - apresentar o termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência emitido em data posterior a adesão ao contrato; (AC)

II - firmar declaração atestando que vivia sob a dependência financeira do agressor, tendo se afastado do seu convívio; e (AC)

III - apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento hábil, que comprove que não possui vínculo empregatício no momento do cancelamento do contrato. (AC)

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do caput, o consumidor deverá apresentar declaração emitida pela equipe ou conselho gestor do programa de proteção e assistência, em que comprove a condição de usuário do serviço, resguardando-se o sigilo de seus dados e a sua localização. (AC)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva proibir a cobrança da multa por fidelização na hipótese de a consumidora ter se tornado, após a adesão contratual, vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, ou o consumidor ter sido inserido em programas de proteção para pessoas ameaçadas, após a adesão de contratos de prestação de serviços de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura.

Tem-se que os respectivos grupos inseridos se encontram em situação de vulnerabilidade em virtude da violência sofrida ou presenciada, que porventura pode resultar em mudança compulsória do domicílio, perda da autonomia financeira devido a necessidade de afastamento do emprego, ausência de autossuficiência monetária por conta da dependência econômica e psicológica em relação ao agressor, transferência para casas abrigos ou lares de acolhimento, inserção em sistema de proteção policial com aplicação de medidas de isolamento social sem a possibilidade de contato, etc.

Logo, essas pessoas ficam impossibilitadas de sustentar os contratos firmados antes da violência ou ameaça sofrida, sendo quase impossível exigir desses indivíduos o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente, *in casu*, o pagamento da multa de fidelidade. Trata-se, em verdade, da ocorrência de hipóteses que configuram força maior, vez que não é da intenção de nenhum cidadão se colocar nessa situação ameaça de direitos.

A medida se assemelha ao conteúdo da Lei nº 16.906, de 11 de junho de 2020, de nossa autoria conjunta com a Deputada Simone Santana, a qual vedou a cobrança da multa por fidelização na hipótese de emissão do consumidor após a adesão ao contrato serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura. Nesse sentido, trazemos às nossas razões legislativas, o conteúdo do Parecer nº 1280/2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, estabelece que o PROVITA/PE compreende as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso (art. 9º): segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações; escoltas e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos; transferências de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção; preservação da identidade, imagem e dados pessoais; suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público estadual, civil ou militar; sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida; entre outros.

A Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013, dispõe que o PPCAAM/PE compreende, dentre outras, as seguintes ações, aplicáveis isolada ou cumulativamente pelo órgão executor em benefício do protegido (art. 9º): transferência de residência ou acomodação para ambiente compatível com a proteção à criança e ao adolescente; e a preservação da identidade, imagem e dados pessoais dos protegidos. Registramos que o serviço de proteção do PPCAAM/PE alcança os pais ou responsáveis da criança ou adolescente, que normalmente precisam estar sob as mesmas medidas protetivas descritas.

A Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007, institui que entre as diretrizes do PEPDDH/PE estão, entre outras: proteção à vida; a preservação da identidade, imagens e dados pessoais; suspensão temporária das atividades funcionais; excepcionalmente, a transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção. No art. 15, determina que “o PEPDDH/PE tem caráter excepcional e sigiloso e será executado com o objetivo de garantir a segurança necessária para que o defensor de direitos humanos nele incluído continue exercendo suas atividades e mantenha sua integridade”. No art. 16, dispõe que o PEPDDH/PE compreenderá, entre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício do defensor de direitos humanos: a preservação do sigilo da identidade, imagem e dados pessoais; suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar estadual; transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção; transferência para o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007.

Registramos o que diz a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), prevê a prioridade de matrícula em escolas para os dependentes da vítima de violência doméstica e familiar que precisaram mudar de domicílio. Ou seja, a lei já considera que vítimas de violência costumam ter sua vida afetadas pela mudança repentina de residência.

Por fim, ressaltamos que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprido salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

Indicações**Indicação Nº 000158/2023**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; ao Ilustríssimo Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer; e ao Senhor Mauricio Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de promover a requalificação/recuperação do asfalto, como também melhorias na sinalização em todo o trecho da PE-009 em Ipojuca-PE Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer; Mauricio Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação é apresentada em face do estado crítico da rodovia PE 009, com fim de reduzir e prevenir acidentes. Moradores daquela localidade sofrem com constantes assaltos e prejuízos a seus veículos devido a quantidade de buracos da rodovia. Além disso, como esta estrada dá acesso a várias praias turísticas, como Porto de Galinhas e Praia dos Carneiros, a falta de sinalização também tem prejudicado a rede hoteleira dessa área.

O Poder Executivo ainda não iniciou as obras imprescindíveis para a completa recuperação desse equipamento rodoviário, que é a principal via de acesso as praias do Litoral Sul, na promissora indústria do turismo e ainda no simples deslocamento de milhares de cidadãos.

Esse pedido foi objeto da indicação nº 9136/2022, a qual não foi atendida até o presente momento. Por ser uma rodovia importante para o turismo de Pernambuco e para a população de Ipojuca e do Litoral Sul, renovamos o pedido para que este novo governo possa dar a atenção necessária a malha viária do Estado.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 000159/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água da população de Camela, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água da população de Camela, no município de Ipojuca. Moradores reclamam que passam dias sem água nas torneiras, impossibilitando a realização das atividades domésticas. A população é abastecida porque recebem ajuda da prefeitura através de caminhões pipas e caixas d'água.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularizem tal situação e garantam o direito da população.

Esse pedido foi objeto da indicação nº 4692/2021, a qual não foi atendida até o presente momento. Com a nova política de abastecimento de água e saneamento básico proposta pelo novo governo, encaminhamos a presente indicação para que seja inserida a cidade de Ipojuca na referida política.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 000160/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Governadora de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra e a Secretária Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Lucinha Mota, no sentido de intensificar as ações de fiscalização nos blocos, eventos e festividades carnavalescas, onde são oferecidos serviços de beleza como maquiagem e penteados, quanto aos cosméticos utilizados em tais serviços, em decorrência dos efeitos colaterais que podem ser causados, além da verificação se enquadram-se nas normas legais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

RAQUEL LYRA, GOVERNADORA DE PERNAMBUCO; LUCINHA MOTA, SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.

Justificativa

Tendo em vista os recentes casos durante os festejos pré-carnavalescos, em que pessoas ao utilizarem o serviço de penteado oferecido por alguns blocos, apresentaram alta contaminação nos olhos, com risco de cegueira, devido a utilização de pomada modeladora que em contato com os olhos confere sérios riscos a saúde, temos a necessidade de intensificação da fiscalização por parte do PROCON Pernambuco, a fim de vistoriar os eventos carnavalescos que oferecem tal serviço, evitando assim, que mais casos sejam identificados.

Oportunamente, também encontramos a necessidade de itensificação das fiscalizações quanto a todo e qualquer produto cosmético utilizado não soemnte no serviço de penteado, como de maquiagem, uma vez que em contato com a pele podem causar processo alérgico.

Além da itensificação da fiscalização nos blocos, shows e demais eventos carnavalescos que oferecem os serviços de penteado e maquiagem, também temos a necessidade de intensifiação das fiscalizações nos salões de beleza e no comércio em geral.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Jeferson Timóteo

Indicação Nº 000161/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor Aloísio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário (SDA) e ao Diretor Presidente do ITERPE, no sentido de viabilizar a emissão dos títulos definitivos de propriedade rural das famílias assentadas nos assentamentos agrários AGROVILA e SERRINHA no município de Ribeirão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Diretor Presidente ITERPE, Diretor Presidente ITERPE; Edson Gomes, Presidente do Partido Liberal em Ribeirão - PE; Aloísio Ferraz., Secretário de Desenvolvimento Agrário (SDA).

Justificativa

Nos assentamentos AGROVILA e SERRINHA residem há décadas dezenas de famílias que tem como principal meio de sustento a agricultura familiar, estas famílias possuem apenas o título de concessão de uso de suas respectivas propriedades (parcelas). Tal condição limita o desenvolvimento de suas atividades agrícolas tendo em vista a dificuldade de acesso a créditos e financiamentos bancários, que viabilizariam significativas melhorias na condição de vida daquelas famílias, bem como aperfeiçoamento da produção.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Coronel Alberto Feitosa

Indicação Nº 000162/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda e ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral e Silva, para realizar, com a maior brevidade possível, vistorias e manutenção da rede elétrica nas ruas de Olinda, em especial na altura da PE-001 - Carmo, tendo em vista o choque elétrico sofrido pela Deputada Estadual Rosa Amorim, no último sábado, dia 4 de fevereiro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco.

Justificativa

O Pleito que encaminho tem por objetivo solicitar a realização de vistorias e manutenção da rede elétrica nas ruas de Olinda, em especial na altura da PE-001 - Carmo, tendo em vista o choque elétrico sofrido pela Deputada Estadual Rosa Amorim, no último sábado, dia 4 de fevereiro de 2023.

Tal medida deve ser observada em caráter de urgência, haja vista o aumento do fluxo de transeuntes no município nesta época do ano. Olinda é o polo das principais festividades de Carnaval do Estado, de forma que as ações preventivas e intensificação das vistorias e manutenção são imprescindíveis para preservação da segurança dos/as foliões/as e trabalhadores/as e demais pedestres.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Rosa Amorim

Indicação Nº 000163/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na 1ª Travessa Bom Jesus, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ednilda Marçal das Chagas, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000164/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Jose Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua dos Topógrafos, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Jose Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Daniele Maria, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000165/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo ,Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Maria de Souza Araújo, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Josilma Melo, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000166/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Jose Almir Cirilo, Secretario de Infraestruturra de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Benjamin Constant, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Jose Almir Cirilo, Secretario de Infraestruturra de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Lucinalva de Souza, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000167/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Açude Um, no Bairro do Timbí na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria de Lurdes, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000168/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-320, principal via de acesso ao município de Flores, em toda sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício; Onofre de Souza, Liderança Política; Marconi Santana, Prefeito de Flores.

Justificativa

A rodovia PE-320, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, com vegetação que vêm tomando conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada, o que termina por dificultar a mobilidade urbana e rural.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000169/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de no sentido de retomar e concluir as obras de recapeamento asfáltico da PE-336, que liga os municípios de Ibirimir e Inajá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibirimir; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibirimir; Marcelo de Alberto, Prefeito de Inajá; Manoel de Celino e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Inajá.

Justificativa

A PE-336, que liga os municípios de Ibirimir e Inajá, encontra-se em péssimo estado de conservação, com trechos despavimentados, matagais avançando sobre o acostamento e ausência de sinalização adequada.

As obras de pavimentação da rodovia encontram-se paralisadas, prejudicando os transeuntes do intenso fluxo entre os municípios supracitados. Assim, a retomada das obras é de suma importância para a região, beneficiando de forma efetiva a população sertaneja com segurança e comodidade para trafegar.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000170/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, bem como a limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-422 até o acesso de ligação à BR-316, no município de Itacuruba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício; Bernardo Maniçoba, Prefeito de Itacuruba; Vereadores de Itacuruba, Presidência da Câmara Municipal; Diogo Cantarelli, Liderança Política.

Justificativa

A rodovia PE-422 até o acesso de ligação à BR-316, no município de Itacuruba, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, com vegetação que vêm tomando conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada, o que termina por dificultar a mobilidade urbana e rural.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000171/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o asfaltamento, roço do mato e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-460, nos trechos compreendidos entre Barra de Tarrachil - Belém do São Francisco e Belém do São Francisco - Riacho Pequeno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Marcela Magalhães e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

Justificativa

Em grandes trechos, a rodovia PE-460 não possui qualquer asfaltamento, encontrando-se ainda com a vegetação avançando sobre a estrada de terra e sem nenhuma forma de sinalização vertical ou horizontal, o que termina por dificultar o acesso à Barra de Tarrachil e o distrito de Riacho Pequeno, implicando em inúmeros prejuízos à população.

O desenvolvimento de qualquer município está diretamente ligado à infraestrutura situada ao seu redor, e por isso, a precariedade da PE-460 tem atrasado intensamente o crescimento econômico e social de Belém do São Francisco e região.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000172/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o asfaltamento, roço do mato e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-340, única via de acesso ao município de Betânia, em toda sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício; Mário Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Manoel Rogério de Sá Nogueira, Liderança Política; Núbia Aguiar, Presidência da Câmara Municipal de Betânia.

Justificativa

A rodovia PE-340, única via de acesso ao município de Betânia, não possui qualquer asfaltamento, encontra-se com a vegetação avançando sobre a estrada de terra e sem nenhuma forma de sinalização vertical ou horizontal, o que termina por dificultar o acesso à cidade implicando em inúmeros prejuízos à população.

Entendemos ser inadmissível o fato dessa tão importante rodovia no sertão de Pernambuco ainda se encontrar em estado primitivo. O desenvolvimento de qualquer município está diretamente ligado à infraestrutura situada ao seu redor, e por isso, a precariedade da PE-340 tem atrasado intensamente o crescimento econômico e social de Betânia.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000173/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-375, principal via de acesso ao município de Tacaratu, em toda sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício; Washington Ângelo de Araujo, Prefeito de Tacaratu; Antenor Gomes e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tacaratu.

Justificativa

A rodovia PE-375, principal via de acesso ao município de Tacaratu, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, com vegetação que vêm tomando conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada, o que termina por dificultar a mobilidade urbana e rural.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000174/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-265, em toda sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício.

Justificativa

A rodovia PE-265, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, com vegetação que vêm tomando conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada, o que termina por dificultar a mobilidade urbana e rural.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000175/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-285, em toda sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício.

Justificativa

A rodovia PE-285, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, com vegetação que vêm tomando conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada, o que termina por dificultar a mobilidade urbana e rural.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000176/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de

viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-647, situada no município de Petrolina, em toda sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício; Simão Dourado, Prefeito de Petrolina.

Justificativa

A rodovia PE-647, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, com vegetação que vêm tomando conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada, o que termina por dificultar a mobilidade urbana e rural.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000177/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-292, em toda sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício.

Justificativa

A rodovia PE-292, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, com vegetação que vêm tomando conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada, o que termina por dificultar a mobilidade urbana e rural.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000178/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-304, em toda sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER em exercício.

Justificativa

A rodovia PE-304, em toda sua extensão, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, com vegetação que vêm tomando conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada, o que termina por dificultar a mobilidade urbana e rural.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 000179/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Governadora, Raquel Lyra, Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, Exmo. Sr. Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Infraestrutura do estado de Pernambuco, a solicitação do término das obras de construção da PE-061.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento RAQUEL LYRA, GOVERNADORA; TULIO VILAÇA, SECRETÁRIO ESTADUAL DA CASA CIVIL; EVANDRO JOSÉ MOREIRA AVELAR, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS, PREFEITA DE SIRINHAÉM.

Justificativa

As estradas que cortam Pernambuco são o elemento motor do setor produtivo do estado, portanto a sua conservação é de fundamental importância para a nossa economia. Tendo isso em vista, a PE-061 é a rodovia que dá acesso à praia de Aver-o-Mar, sendo seu principal acesso ao turismo local e à geração de emprego e renda, tendo sua completa recuperação como primordial para o desenvolvimento da região.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2023.
Jeferson Timóteo

Indicação Nº 000180/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, Exmo. Sr. Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Infraestrutura do estado de Pernambuco, a solicitação do início das obras de construção da PE-33.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Tulio Vilaça, Secretário da Casa Civil; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Infraestrutura do estado de Pernambuco,.; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Único e principal acesso ao Campi da UFRPE e IFPE no engenho Mercês, Cabo de Santo Agostinho, esta obra beneficiará 44 mil pessoas, incluindo estudantes, moradores e servidores das instituições públicas, além de gerar em torno de 130 empregos para sua conclusão.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2023.
Jeferson Timóteo

Indicação Nº 000181/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Defesa Social Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, no sentido de aumentar e restabelecer a presença constante de Policiamento Ostensivo no município de Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Tarcísio, Presidente da Câmara dos Vereadores de Nazaré da Mata; Inacio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Lea Enfermeira, Vereadora de Nazaré da Mata; Edson, Vereador de Nazaré da Mata; Aninha, Vereadora de Nazaré da Mata; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cintra, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, um melhor e mais efetivo policiamento no município de Nazaré da Mata. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Simone Santana

Indicação Nº 000182/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Defesa Social, Carla Patrícia Cintra, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carla Patrícia Cintra, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Aninha, Vereadora de Nazaré da Mata; Lea Enfermeira, Vereadora de Nazaré da Mata; Edson, Vereador de Nazaré da Mata; Tarcísio, Presidente da Câmara dos Vereadores de Nazaré da Mata; Inacio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata.

Justificativa

A medida em questão visa facilitar o cadastro da população nos programas de transferência de renda, a fim que recebam este benefício para sua manutenção e de sua família, na compra principalmente de alimentos e produtos de higiene, assim melhorando a qualidade de vida, e prezando pela sua dignidade. Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Simone Santana

Indicação Nº 000183/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Governadora de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra e a Secretária Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Maria Lúcia Mota da Silva, no sentido de intensificar as ações de fiscalização do PROCON nos bares, restaurantes e danceterias, durante os eventos e festividades carnavalescas, a fim de inibir práticas comerciais abusivas como a cobrança de taxa de consumação mínima, bem como a cobrança de taxa para reserva ou aluguel de mesas e cadeiras. E ainda, que o referido Órgão de Proteção e Defesa ao Consumidor, disponha de um posto de registro de denúncias 24h em funcionamento durante toda a semana carnavalesca, localizado no Recife Antigo, no entorno da Rua Bom Jesus, onde os casos de cobranças indevidas por parte dos estabelecimentos são mais frequentes e ainda, que uma equipe de fiscalização esteja de prontidão para averiguar as denúncias recebidas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Maria Lúcia Mota da Silva, Secretária Estadual de Justiça e Direitos Humanos.

Justificativa

Tendo em vista que comumentemente durante os eventos carnavalescos, alguns estabelecimentos se prevalecem da grande demanda, para exigir do consumidor o pagamento de cobranças ou taxas consideradas abusivas pelo Código de Proteção e Defesa ao Cosumidor, como a cobrança de taxa mínima de consumação e a cobrança de taxa para reserva ou utilização de mesas e cadeiras, quando o estabelecimento não dispõe de nenhuma apresentação ou show artístico, devendo o consumidor pagar apenas por aquilo o que consumir, conforme estabelece a Lei Federal 8.078/90 em seu art. 39, inciso I.

Raquer que as fiscalizações sejam intensificadas principalemte na cidade do Recife, nos bares e restaurantes localizados no entorno da Rua Bom Jesus, onde os casos são mais frequentes conforme registrado nos anos anteriores neste mesmo período, bem como que seja fixado um posto de registro das denúncias naquela localidade, em funcionamento 24h durante toda a semana do carnaval, bem como que uma equipe de fiscalização esteja de prontidão para averiguar as denúncias recebidas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2023.
Jeferson Timóteo

Indicação Nº 000184/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Ricardo Barretto Vasconcelos, Diretor Presidente da COMPESA em exercício, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável no município de Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Aninha, Vereadora de Nazaré da Mata; Edson, Vereador de Nazaré da Mata; Lea Enfermeira, Vereadora de Nazaré da Mata; Tarcísio, Presidente da Câmara dos Vereadores de Nazaré da Mata; Inacio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Ricardo Barretto Vasconcelos, Diretor Presidente da COMPESA; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município de Nazaré da Mata, as mesmas, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse Interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e a Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Simone Santana

Indicação Nº 000185/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sr.ª Raquel Lyra; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sr.ª Priscila Krause; à Exma. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sr.ª Regina Célia; à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Sr.ª Simone Nunes; e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas do Estado de Pernambuco, Sr.ª Carolina Cabral; no sentido de viabilizar, com a máxima urgência, a concessão de aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar com medida protetiva de urgência da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sr.ª Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Regina Célia Barbosa, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas do Estado de Pernambuco,.; Exma. Sr.ª Simone Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Pernambuco fechou o ano de 2022 com um aumento de 5,7% nos episódios de violência doméstica contra a mulher, segundo o balanço da Secretaria de Defesa Social (SDS). Foram 43.553 denúncias desse tipo; o que equivale a quase 120 agressões por dia. Em 2021, foram 41.203 denúncias de violência doméstica registradas no estado.</p> <p>As forças de segurança registraram uma redução nos casos de feminicídio ocorridos no estado. Em 2022, 72 mulheres foram assassinadas por causa da condição de gênero; ou seis a cada mês. O número é inferior às 87 mulheres vítimas de feminicídio no estado em 2021.</p> <p>Apenas no mês de dezembro de 2022, foram 3.877 denúncias de violência doméstica e oito vítimas de feminicídio.</p> <p>Para dar suporte a todas essas vítimas, o Governo do Estado e os municípios devem investir em políticas públicas de apoio jurídico, psicossocial e estímulo à autonomia financeira. Dentre essas, destacam-se medidas de apoio habitacional. Afinal, a maioria das mulheres agredidas dependem materialmente do agressor, vivendo em imóveis por eles custeados.</p> <p>O serviço de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Governo do Estado foi instituído pela Lei nº 13.977/2009, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica dessas mulheres e de seus filhos ou dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, mediante as seguintes ações: criação de Rede de abrigo para; e apoio à transferência domiciliar.</p> <p>As casas-abrigo do Estado tem por finalidade também de assegurar às mulheres a prestação de assistência social, psicológica, orientação, informação e encaminhamento aos serviços e programas sociais ou profissionais desenvolvidos no âmbito estadual e municipal, possibilitando a reconstrução de suas vidas.</p> <p>Hoje, elas acolhem mulheres que estão em situação alto risco de revitimização. São aquelas que estão ameaçadas pelos agressores e precisam ficar escondidas até que a polícia e o Poder Judiciário prenda e julgue o agressor. No entanto, não há uma política habitacional contínua para as vítimas de baixa renda, sem moradia, que possa ajudá-las a se reerguer.</p> <p>Portanto, propomos esta Indicação, anexando Projeto de Lei que apresentamos na Assembleia Legislativa de Pernambuco, que trata de medida similar, inspirado na Lei nº 17.626, de 07 de fevereiro de 2023, do Estado de São Paulo, originada do Projeto de Lei nº 412/2020 de autoria do Deputado Estadual Marcio Nakashima, sancionada pelo Governador Tarcísio de Freitas.</p> <p>Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação dessa proposta de Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2023.
Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 000186/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora do Estado, à Exma. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, para que sejam tomadas as devidas providências face a divulgação das imagens de agressão policial praticada contra uma mulher transgênero, professora, no Terminal Integrado de Joana Bezerra, no dia 09/02/2023.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social.

Justificativa
<p>As indignantes imagens que circularam no dia 09/02/2023 referentes à agressão praticada por Policiais Militares no Terminal Integrado de Joana Bezerra, no Recife, contra uma mulher transgênero e professora, que solicitava a esses mesmos agentes proteção em decorrência das violências transfóbicas sofridas instantes antes no interior do veículo de transporte coletivo de passageiros, denotam um alarmante despreparo, especialmente, no acolhimento da população transgênero.</p> <p>A gravidade da situação ganha relevância quando se observa que no último ano foi registrado em Pernambuco o segundo maior número de assassinatos de pessoas trans e travestis, segundo dados do Registro Nacional de Assassinatos e Violações de Direitos Humanos de Pessoas Trans no Brasil em 2022, realizado pela Rede Trans Brasil.</p> <p>A população trans convive com a violência, o constante e legítimo medo de morrer. Então, ao buscarem o amparo das instituições de segurança pública do estado deveriam ser devidamente acolhidas, visto que estão em uma constante luta pela preservação de suas integridades físicas e psíquicas. São pessoas que lutam a todo instante até mesmo pelo próprio direito de viver, de existirem e serem reconhecidas como sujeitos de direitos.</p> <p>Por isso, solicitamos a devida e rigorosa apuração da conduta dos Agentes de Segurança envolvidos neste gravíssimo e lamentável episódio de violação de direitos humanos.</p> <p>Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2023.
Rosa Amorim

Indicação Nº 000187/2023

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, Exmo. Sr. Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, a solicitação de instalação de sinalização de segurança da passagem no km 2, da Rodovia PE-60, próximo ao maxxí atacado no Cabo de Santo Agostinho.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Infraestrutura do estado de Pernambuco; Clayton da Silva Marques, Prefeito; Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara de Vereadores.</p>
Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Jeferson Timóteo

Indicação Nº 000188/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, Exmo. Sr. Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Infraestrutura do estado de Pernambuco, a solicitação de estudo de viabilidade de duplicação no trecho Ipojuca-São José da Coroa Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Infraestrutura do estado de Pernambuco; Deoclécio Lira, Presidente da Câmara de Ipojuca.

Justificativa
<p>Das rodovias estaduais, a mais importante é a PE-60, que liga o Município do Cabo de Santo Agostinho ao de São José da Coroa Grande, na divisa com Alagoas. Além desses municípios, essa rodovia, conhecida como Litorânea, atravessa Ipojuca, Sirinhaém, Rio Formoso e Tamandaré. No entanto, a duplicação da PE-60 não foi totalmente concluída, finalizando na divisa entre Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, do ponto de vista econômico a finalização dessa duplicação traria um percurso de escoamento para o modal rodoviário importante no litoral nordestino, e não podendo esquecer da segurança da população pernambucana que sofreu e sofre com a perda de entes nos acidentes de trânsito nessa rodovia. Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Jeferson Timóteo

Indicação Nº 000189/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Sivaldo Rodrigues Albino, Prefeito de Garanhuns-PE, bem como ao Ilmo. Senhor Rodolpho Almeida de Melo, Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (AMSTT), no sentido de que seja viabilizada a instalação

de um semáforo, em frente a Faculdade Integrada CETE, localizada na Rodovia BR 423 S/Nº, Bairro São José, Garanhuns-PE, a fim de que haja uma maior segurança para os diversos alunos, funcionários e demais pessoas, que ali circulam diariamente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sivaldo Rodrigues Albino, Prefeito; Rodolpho Almeida de Melo, Diretor-Presidente da AMSTT..

Justificativa
<p>Não restam dúvidas de que em localidades onde há instituições educacionais ocorre um elevado número de pedestres circulando cotidianamente, sejam alunos, sejam funcionários. Nesse sentido, na Rodovia BR 423 S/Nº, Bairro São José, Garanhuns-PE, a realidade não é diferente, tendo em vista a presença da Faculdade Integrada CETE.</p> <p>Assim sendo, vale ressaltar que a quantidade de discentes matriculados na mencionada instituição é de, aproximadamente, 1.500 (mil e quinhentos), sem contar com o corpo docente, setor administrativo e visitantes. Ademais, cabe salientar que além de atender o município de Garanhuns, a faculdade atende cerca de 28 cidades circunvizinhas, havendo a entrada e saída de veículos de pequeno, médio e grande porte.</p> <p>Diante do exposto, é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, com a finalidade de se obter uma melhor fluidez no trânsito de veículos e pedestres e, sobretudo, evitar acidentes devido à falta de sinalização, garantindo assim, a segurança e o bem-estar de toda a comunidade.</p> <p>Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Doriel Barros

Indicação Nº 000190/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo ,Secretario de Infraestrutrra de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana (COMPESA) , no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Elza Maria de Melo, no Bairro do Cajá, na Cidade de Carpina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana (COMPESA); Hosana Barbosa de Oliveira Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.</p> <p>É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000191/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo ,Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Barão de Tracunhaém, no Bairro Novo, na Cidade de Tracunhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Danubia Vieira da Costa, Solicitante.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.</p> <p>É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000192/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exma. Sr. José Almir Cirilo ,Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) , no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Filhas de Santana, no Bairro de Madre Rosa, na Cidade de Carpina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exma; José Almir Cirilo, Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Antônia Cristina Barbosa Coutinho, Solicitante.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.</p> <p>É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000193/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo ,Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) , no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Camilo Antônio de França, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Loide Nascimento de Oliveira Melo, Solicitante.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.</p> <p>É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000194/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo ,Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Avenida Santana, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Paula Rosilda da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.</p> <p>É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000195/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São Sebastião, no Bairro de Piedade na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena,, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Manoela Maria dos Santos Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000196/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Castro Alves, no Bairro da Mirueira na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Kassia Karla Pereira Pontes, Solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000197/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Nova, no Bairro de Bom Jesus na Cidade de Araçoiaba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Andreza Maria Nascimento, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000198/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua 1º de Abril, no Bairro de Nova Araçoiaba na Cidade de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Thelma Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000199/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Jose Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Avenida Nova, no Bairro do Centro, na Cidade de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Jose Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Roseane Maria, Solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000200/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua da Alegria, no Bairro do Centro, na Cidade de Itapissuma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Betânia de Oliveira Soares, Solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000201/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo ,Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Belém, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Dorilene Ferreira, Solicitante.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.</p> <p>É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000202/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo ,Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) , no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Avenida Confederação do Equador, no Bairro de Alto dois Irmãos, na Cidade de Paudalho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Lucia Helena da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.</p> <p>É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000203/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Barreiros.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Carlos Artur Soares de Avelar Júnior, Prefeito de Barreiros; ao Exmo. Sr. José Henrique da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Barreiros; ao Exmo. Sr. Thomaz Dantas Buarque Pinheiro, vereador; à Exma. Sra. Ivalda Maria Pereira Farias, vereadora; à Exma. Sra. Wadja Oliveira Leite Ramos, vereadora; ao Exmo. Sr. José Idson Wanderley Batista, vereador; ao Exmo. Sr. Genival Ricardo Gouveia, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel José Gomes Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Lucas Lafaiete Nascimento dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Péricles da Silva Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Messias Germano dos Santos Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Walter Buarque de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Euclides de Barros Xavier Filho, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Barreiros em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município.
A distriuição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região.
A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios.
Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000204/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Aliança.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitasde Neto, Prefeito de Aliança; ao Exmo. Sr. Pedro Victor Fideles da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Aliança; ao Exmo. Sr. Maciel Saraiva de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio José Ferreira Marinho, vereador; ao Exmo. Sr. Hercílio de Souza Marinho, vereador; ao Exmo. Sr. José Francisco de Sales, vereador; ao Exmo. Sr. Uitanaan Gomes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Maria José de Oliveira, vereadora; ao Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. André Severino Gonzaga da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Luan Praxedes da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Clóvis da Costa Pereira Neto, vereador.

Justificativa
Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Aliança em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município. A distriuição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000205/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Pesqueira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Sebastião Leite da Silva Neto, Prefeito de Pesqueira; ao Exmo. Sr. José Maria Alves Pereira Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira; à Exma. Sra. Izabela da Silva Bezerra Lins, vereadora; ao Exmo. Sr. Jucenildo José Simplício Freire, vereador; à Exma. Sra. Arinet Beserra Acioli, vereadora; à Exma. Sra. Rochevania Maria da

Silva Rocha, vereadora; ao Exmo. Sr. Mateus Cavalcanti Santos de Almeida, vereador; à Exma. Sra. Raniele Lopes da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Lenivaldo Soares dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Carlos Edvaldo de Mendonca, vereador; ao Exmo. Sr. Gean Marcelo Rodrigues de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Maria da Silva Campos, vereador; ao Exmo. Sr. João Galindo Cavalcanti, vereador; ao Exmo. Sr. José Tenório de Brito Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Edinaldo Jose Bezerra, vereador; ao Exmo. Sr. Diego Jose da Silva Ferreira, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Pequeira em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município.
A distriuição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região.
A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios.
Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000206/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de São João.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito de São João; ao Exmo. Sr. Otoniel Pedro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João; ao Exmo. Sr. Pierre André Rocha Santiago, vereador; à Exma. Sra. Renata Andrade Cavalcanti do Espírito Santo, vereadora; à Exma. Sra. Rosineide de Moura Leite, vereadora; ao Exmo. Sr. Heleno Dantas de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. José Elias Sobral Zumba, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Renato Virgolino Rodrigues, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan Carvalho Portugal, vereador; ao Exmo. Sr. Leandro Sales Zeferino, vereador; ao Exmo. Sr. Mairkon Flannckyn Correia, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de São João em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município.
A distriuição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região.
A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios.
Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000207/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de São José da Coroa Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jaziel Gonçalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Nabuco Lopes Barbosa Filho, Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Jose Ramos Pereira, vereador; ao Exmo. Sr. Andreilino Patrocinio do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Humberto Jose dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Elias Augusto Vieira Rabelo, vereador; ao Exmo. Sr. José Maria de Albuquerque Belo Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Reythyner Bonyex Pedro Sales Alves, vereador; ao Exmo. Sr. Israel Rodrigues dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Wagner Arante da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Mendes da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Fernando Lins dos Santos, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de São José da Coroa Grande em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município.
A distriuição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região.
A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios.
Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000208/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Jurema.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito de Jurema; ao Exmo. Sr. José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema; ao Exmo. Sr. João Bosco de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivaldo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Manoel da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Serafim Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Hélio Manoel Cardoso da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo da Silva Menezes, vereador; ao Exmo. Sr. Erivan Pereira da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Cicero Pedro de Sousa, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Jurema em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município.
A distriuição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região.
A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios.
Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000209/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Lagoa dos Gatos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Sidrailson Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Airton Correia de Melo Junior, vereador; à Exma. Sra. Taynah Melo Monteiro, vereadora; ao Exmo. Sr. Julio José de Souza Maia, vereador; ao Exmo. Sr. João Antônio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos Badaró da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Sergio Teófilo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Erivaldo Raimundo de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Firmino da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Alex Alan da Silva, vereador; à Exma. Sra. Sthefanny Fernandes de Albuquerque, vereadora.

Justificativa
<div> <p>Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Lagoa dos Gatos em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município. A distruição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> </div>

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000210/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Danúbio Evangelista Vieira, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Cabral de Arruda, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Claudúio de Albuquerque Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Herculano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Ozeias Caetano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Alexandra Rejane da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Ednaldo Ferreira de Oliveira, vereador.

Justificativa
<div> <p>Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Sairé em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município. A distruição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> </div>

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000211/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Cumaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; à Exma. Sra. Mariana Mendes Medeiros, Prefeita de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. José Leocárdyo Barbosa da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. José Canízio Gonçalves de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Valdiael José da Costa, vereador; à Exma. Sra. Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares, vereadora; ao Exmo. Sr. José Humberto de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Marcos André Gonçalves da Costa, vereador; ao Exmo. Sr. José Almir de Oliveira, vereador.

Justificativa
<div> <p>Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Cumaru em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município. A distruição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> </div>

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000212/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Salgadinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jose Soares da Fonseca, Prefeito de Salgadinho; à Exma. Sra. Elane Barbosa de Lima Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Salgadinho; ao Exmo. Sr. Antonio Dionisio da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Rivaldo de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. Luiz Francisco de Lira, vereador; ao Exmo. Sr. Sami da Silva Santos, vereador; ao Exmo. Sr. José Anderson da Silva Araújo, vereador; à Exma. Sra. Luzia Flora da Conceição, vereadora; à Exma. Sra. Janaina Vieira Dionízio da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Josefa Severina da Silva, vereador.

Justificativa
<div> <p>Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Salgadinho em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município. A distruição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> </div>

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000213/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e

Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; ao Exmo. Sr. Guilherme Diogenes Ferreira e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Carpina; ao Exmo. Sr. Clodoaldo Braz da Silva Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Eliton Lopes de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Ricardo José Bezerra de Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Borges da Silva, vereador; à Exma. Sra. Wedja Oliveira de Sousa, vereadora; ao Exmo. Sr. Marduqueu Grigorio Pereira Junior, vereador; à Exma. Sra. Emanuela Rosa Araujo Pinto Lapa, vereadora; ao Exmo. Sr. Márcio Roberto de Santana, vereador; ao Exmo. Sr. Josenildo Bernardo Gomes, vereador; ao Exmo. Sr. Eraldo Jose do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Alexandre Barbosa de Anunciação Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Joseildo Pereira de Melo, vereador; à Exma. Sra. Kassia Geane de Arruda Massena, vereadora; ao Exmo. Sr. Manoel Francisco Nunes Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Jeyzon Cleber de Miranda Barros, vereador; ao Exmo. Sr. Marcelo Jose da Silva, vereador.

Justificativa
<div> <p>Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Carpina em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município. A distruição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> </div>

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000214/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Josinaldo Barbosa de Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba; à Exma. Sra. Marleide Rosendo de Albuquerque, vereadora; ao Exmo. Sr. José Bernardo de Farias, vereador; ao Exmo. Sr. Emanuel Gouveia Ferreira Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Tarcísio Batista da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fellipe de Moraes Vasconcelos, vereador; à Exma. Sra. Risalva Brandão Rodrigues, vereadora; ao Exmo. Sr. Marcos Antônio Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Glebson Márcio Barbosa de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. Ronaldo Gomes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Iralde de Oliveira Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Felipe Gomes Ferreira Lima, vereador; à Exma. Sra. Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, vereadora; ao Exmo. Sr. José do Nascimento Muniz de Andrade Filho, vereador.

Justificativa
<div> <p>Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Timbaúba em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município. A distruição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> </div>

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000215/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Leonardo Barbosa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Brito da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Arlan Dourado Gomes da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. João Pessoa da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Valdemir dos Santos Carneiro, vereador; ao Exmo. Sr. Rinaldo Alves de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. Ailton Serafim de Vasconcelos, vereador; ao Exmo. Sr. José Roberto da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fábio Santos de Miranda, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Francisco do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. José Salvador de Souza, vereador; à Exma. Sra. Maely Bartolomeu de França, vereadora; ao Exmo. Sr. Wlady Willamy Santos da Silva, vereador; à Exma. Sra. Swamy Marques de Lira, vereadora.

Justificativa
<div> <p>Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de São Lourenço da Mata em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município. A distruição fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> </div>

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000216/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo a Exma. Governadora do Estado, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; Ilmo. Sr. Evandro José Moreira Avelar, Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura; Ilmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no sentido de que seja realizada a duplicação e reparação asfáltica da Rodovia Estadual PE-28, em razão da deterioração causada pelo tempo, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Evandro José Moreira Avelar, Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Diretor- Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Ricardo Carneiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Daniel Pires Coelho, Secretário de Turismo e Lazer.

Justificativa
<div> <p>Diante do grande fluxo de automóveis que trafegam na rodovia estadual PE-28, importante trecho de acesso às praias do litoral sul, todas localizadas no município do Cabo de Santo Agostinho, solicitamos que seja realizada a duplicação asfáltica da Rodovia Estadual PE-28, em razão da deteriorização causada pelo tempo, tendo em vista que as condições são historicamente ruins, o asfalto está deteriorado, provocando rachaduras e grandes buracos, dificultando a visibilidade dos motoristas e ocasionando riscos de acidentes. Ressaltamos ainda a importância dessa área, a qual faz parte do maior trade turístico de Pernambuco. A duplicação e reparação da rodovia tem não só o intuito de preservar a segurança e a vida de todos que utilizam o trecho, mas também de fomentar o turismo na área. Pelo exposto solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria de grande importância para a população litorânea do Cabo de Santo Agostinho.</p> </div>

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Lula Cabral

Indicação Nº 000217/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo a Exma. Governadora do Estado, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; Ilmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Saneamento; Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de providenciar a reestruturação da rede de abastecimento no município do **Cabo de Santo Agostinho**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Ricardo Carneiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A população do município do Cabo vem procurando o nosso Gabinete relatando que diuturnamente, há anos, enfrenta os problemas estruturais relacionados ao abastecimento d’água na cidade.

Embora o município faça parte do sistema de Pirapama, as redes são precárias e não há fornecimento regular de água encanada. Os habitantes reivindicam legitimamente a instalação de todo o aparato de saneamento necessário para que haja a regularização do abastecimento em seus domicílios.

Os cidadãos se dizem desesperançados com as inúmeras reuniões e documentos protocolados no órgão, inclusive sem haver solução do problema, deixando as pessoas desassistidas em suas necessidades básicas de Direito. De tal modo, apelamos à direção da COMPESA que se proceda com as ações pertinentes à normalização do fornecimento d’água na localidade supracitada, como forma de assegurar a população que vem sofrendo com essa problemática. Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar tão importante e veemente Apelo para o município.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.

Lula Cabral

Indicação Nº 000218/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Leonardo Barbosa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Brito da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Arllan Dourado Gomes da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. João Pessoa da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Valdemir dos Santos Carneiro, vereador; ao Exmo. Sr. Rinaldo Alves de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. Ailton Serafim de Vasconcelos, vereador; ao Exmo. Sr. José Roberto da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fábio Santos de Miranda, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Francisco do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. José Salvador de Souza, vereador; à Exma. Sra. Maely Bartolomeu de França, vereadora; ao Exmo. Sr. Wlady Willamy Santos da Silva, vereador; à Exma. Sra. Swamy Marques de Lira, vereadora.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de São Lourenço da Mata. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam. A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município. Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000219/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Josinaldo Barbosa de Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba; à Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque, vereadora; ao Exmo. Sr. José Bernardo de Farias, vereador; ao Exmo. Sr. Emanuel Gouveia Ferreira Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Tarcisio Batista da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Felipe de Moraes Vasconcelos, vereador; à Exma. Sra. Risalva Brandão Rodrigues, vereadora; ao Exmo. Sr. Marcos Antônio Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Glebson Márcio Barbosa de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. Ronaldo Gomes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Iralde de Oliveira Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Felipe Gomes Ferreira Lima, vereador; à Exma. Sra. Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, vereadora; ao Exmo. Sr. José do Nascimento Muniz de Andrade Filho, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Timbaúba. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam. A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município. Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000220/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; ao Exmo. Sr. Guilherme Diogenes Ferreira e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Carpina; ao Exmo. Sr. Clodoaldo Braz da Silva Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Eliton Lopes de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Ricardo José Bezerra de Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Borges da Silva, vereador; à Exma. Sra. Wedja Oliveira de Sousa, vereadora; ao Exmo. Sr. Mardukeu Grigório Pereira Junior, vereador; à Exma. Sra. Emanuela Rosa

Araujo Pinto Lapa, vereadora; ao Exmo. Sr. Márcio Roberto de Santana, vereador; ao Exmo. Sr. Josenildo Bernardo Gomes, vereador; ao Exmo. Sr. Eraldo Jose do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Alexandre Barbosa de Anunciação Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Joseildo Pereira de Melo, vereador; à Exma. Sra. Kassia Geane de Arruda Massena, vereadora; ao Exmo. Sr. Manoel Francisco Nunes Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Jeyzon Cleber de Miranda Barros, vereador; ao Exmo. Sr. Marcelo Jose da Silva, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Carpina. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município.

Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000221/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município Salgadinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jose Soares da Fonseca, Prefeito de Salgadinho; à Exma. Sra. Elane Barbosa de Lima Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Salgadinho; ao Exmo. Sr. Antonio Dionísio da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Rivaldo de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. Luiz Francisco de Lira, vereador; ao Exmo. Sr. Sami da Silva Santos, vereador; ao Exmo. Sr. José Anderson da Silva Araújo, vereador; à Exma. Sra. Luzia Flora da Conceição, vereadora; à Exma. Sra. Janaína Vieira Dionízio da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Josefa Severina da Silva, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Salgadinho. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município.

Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000222/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município Cumaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; à Exma. Sra. Mariana Mendes Medeiros, Prefeita de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. José Leocárdyo Barbosa da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. José Canízio Gonçalves de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Valdiael José da Costa, vereador; à Exma. Sra. Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Távares, vereadora; ao Exmo. Sr. José Humberto de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Marcos André Gonçalves da Costa, vereador; ao Exmo. Sr. José Almir de Oliveira, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Cumaru. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município.

Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000223/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Danubio Evangelista Vieira, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Cabral de Arruda, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Claudio de Albuquerque Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Herculano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Ozeias Caetano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Alexandra Rejane da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Ednaldo Ferreira de Oliveira, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Sairé. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município.

Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 000224/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município Lagoa dos Gatos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Sidrailson Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Airton Correia de Melo Junior, vereador; à Exma. Sra. Taynah Melo Monteiro, vereadora; ao Exmo. Sr. Julio José de Souza Maia, vereador; ao Exmo. Sr. João Antônio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos Badaró da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Sergio Teófilo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Erivaldo Raimundo de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Firmino da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Alex Alan da Silva, vereador; à Exma. Sra. Sthefanny Fernandes de Albuquerque, vereadora.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Lagoa dos Gatos Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município.

Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000225/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município Jurema.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito de Jurema; ao Exmo. Sr. José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema; ao Exmo. Sr. João Bosco de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivonaldo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Manoel da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Serafim Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Hélio Manoel Cardoso da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo da Silva Menezes, vereador; ao Exmo. Sr. Erivan Pereira da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Cicero Pedro de Sousa, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Jurema. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município.

Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000226/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jaziel Gonçalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Nabuco Lopes Barbosa Filho, Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Jose Ramos Pereira, vereador; ao Exmo. Sr. Andrelino Patrocínio do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Humberto Jose dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Elias Augusto Vieira Rabelo, vereador; ao Exmo. Sr. José Maria de Albuquerque Belo Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Reythyner Bonyex Pedro Sales Alves, vereador; ao Exmo. Sr. Israel Rodrigues dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Wagner Arante da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Mendes da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Fernando Lins dos Santos, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de São José da Coroa Grande. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município.

Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000227/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Carlos Artur Soares de Avelar Júnior, Prefeito de Barreiros; ao Exmo. Sr. José Henrique da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Barreiros; ao Exmo. Sr. Thomaz Dantas Buarque Pinheiro, vereador; à Exma. Sra. Ivalda Maria Pereira Farias, vereadora; à Exma. Sra. Wadja Oliveira Leite Ramos, vereadora; ao Exmo. Sr. José Idson Wanderley Batista, vereador; ao Exmo. Sr. Genival Ricardo Gouveia, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel José Gomes Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Lucas Lafaiete Nascimento dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Péricles da Silva Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Messias Germano dos Santos Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Walter Buarque de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Euclides de Barros Xavier Filho, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Barreiros.

Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município. Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000228/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitasde Neto, Prefeito de Aliança; ao Exmo. Sr. Pedro Victor Fideles da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Aliança; ao Exmo. Sr. Maciel Saraiva de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio José Ferreira Marinho, vereador; ao Exmo. Sr. Hercílio de Souza Marinho, vereador; ao Exmo. Sr. José Francisco de Sales, vereador; ao Exmo. Sr. Uitanaan Gomes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Maria José de Oliveira, vereadora; ao Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. André Severino Gonzaga da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Luan Praxedes da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Clóvis da Costa Pereira Neto, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Aliança. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município.

Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000229/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município Pesqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Sebastião Leite da Silva Neto, Prefeito de Pesqueira; ao Exmo. Sr. José Maria Alves Pereira Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira; à Exma. Sra. Izabela da Silva Bezerra Lins, vereadora; ao Exmo. Sr. Jucenildo José Simplício Freire, vereador; à Exma. Sra. Arinete Beserra Acioli, vereadora; à Exma. Sra. Rochevania Maria da Silva Rocha, vereadora; ao Exmo. Sr. Mateus Cavalcanti Santos de Almeida, vereador; à Exma. Sra. Raniele Lopes da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Lenivaldo Soares dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Carlos Edvaldo de Mendonca, vereador; ao Exmo. Sr. Gean Marcelo Rodrigues de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Maria da Silva Campos, vereador; ao Exmo. Sr. João Galindo Cavalcanti, vereador; ao Exmo. Sr. José Tenório de Brito Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Edinaldo Jose Bezerra, vereador; ao Exmo. Sr. Diego Jose da Silva Ferreira, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Pesqueira. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município. Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000230/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município São João.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito de São João; ao Exmo. Sr. Otoniel Pedro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João; ao Exmo. Sr. Pierre André Rocha Santiago, vereador; à Exma. Sra. Renata Andrade Cavalcanti do Espírito Santo, vereadora; à Exma. Sra. Rosineide de Moura Leite, vereadora; ao Exmo. Sr. Heleno Dantas de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. José Elias Sobral Zumba, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Renato Virgulino Rodrigues, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan Carvalho Portugal, vereador; ao Exmo. Sr. Leandro Sales Zeferino, vereador; ao Exmo. Sr. Mairkon Flannckyn Correia, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de São João. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município. Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000231/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para Rua Paraíso, no Bairro do Loteamento

Enseadas dos Corais, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Rhyanne Priscilla, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 000232/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; ao Exmo. Sr. Guilherme Diogenes Ferreira e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Carpina; ao Exmo. Sr. Clodoaldo Braz da Silva Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Eilton Lopes de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Ricardo José Bezerra de Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Borges da Silva, vereador; à Exma. Sra. Wedja Oliveira de Sousa, vereadora; ao Exmo. Sr. Marduqueu Grigório Pereira Junior, vereador; à Exma. Sra. Emanuela Rosa Araujo Pinto Lapa, vereadora; ao Exmo. Sr. Márcio Roberto de Santana, vereador; ao Exmo. Sr. Josenildo Bernardo Gomes, vereador; ao Exmo. Sr. Eraldo Jose do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Alexandre Barbosa de Anunciação Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Joseildo Pereira de Melo, vereador; à Exma. Sra. Kassia Geane de Arruda Massena, vereadora; ao Exmo. Sr. Manoel Francisco Nunes Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Jeyzon Cleber de Miranda Barros, vereador; ao Exmo. Sr. Marcelo Jose da Silva, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de Carpina. A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000233/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Josinaldo Barbosa de Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba; à Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque, vereadora; ao Exmo. Sr. José Bernardo de Farias, vereador; ao Exmo. Sr. Emanuel Gouveia Ferreira Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Tarcísio Batista da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Felipe de Moraes Vasconcelos, vereador; à Exma. Sra. Risalva Brandão Rodrigues, vereadora; ao Exmo. Sr. Marcos Antônio Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Klebson Márcio Barbosa de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. Ronaldo Gomes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Irailde de Oliveira Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Felipe Gomes Ferreira Lima, vereador; à Exma. Sra. Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, vereadora; ao Exmo. Sr. José do Nascimento Muniz de Andrade Filho, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de Timbaúba.

A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000234/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Leonardo Barbosa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Brito da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Arilan Dourado Gomes da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. João Pessoa da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Valdemir dos Santos Carneiro, vereador; ao Exmo. Sr. Rinaldo Alves de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. Ailton Serafim de Vasconcelos, vereador; ao Exmo. Sr. José Roberto da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fábio Santos de Miranda, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Francisco do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. José Salvador de Souza, vereador; à Exma. Sra. Maely Bartolomeu de França, vereadora; ao Exmo. Sr. Wlady Willamy Santos da Silva, vereador; à Exma. Sra. Swamy Marques de Lira, vereadora.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de São Lourenço da Mata.

A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000235/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de Jurema.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito de Jurema; ao Exmo. Sr. José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema; ao Exmo. Sr. João Bosco de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivaldo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Manoel da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Serafim Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Hélio Manoel Cardoso da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo da Silva Menezes, vereador; ao Exmo. Sr. Erivan Pereira da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Cicero Pedro de Sousa, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de Jurema. A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000236/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de Lagoa dos Gatos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Sidrailson Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Airton Correia de Melo Junior, vereador; à Exma. Sra. Tainah Melo Monteiro, vereadora; ao Exmo. Sr. Julio José de Souza Maia, vereador; ao Exmo. Sr. João Antônio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos Badaró da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Sergio Teófilo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Erivaldo Raimundo de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Firmino da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Alex Alan da Silva, vereador; à Exma. Sra. Sthefanny Fernandes de Albuquerque, vereadora.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de Lagoa dos Gatos.

A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000237/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Danubio Evangelista Vieira, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Cabral de Arruda, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Claudio de Albuquerque Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Herculano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Orzeias Caetano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Alexandra Rejane da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Ednaldo Ferreira de Oliveira, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de Sairé. A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000238/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra,

Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de Cumaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; à Exma. Sra. Mariana Mendes Medeiros, Prefeita de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. José Leocárdyo Barbosa da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. José Canízio Gonçalves de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Valdiael José da Costa, vereador; à Exma. Sra. Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares, vereadora; ao Exmo. Sr. José Humberto de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Marcos André Gonçalves da Costa, vereador; ao Exmo. Sr. José Almir de Oliveira, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de Cumaru. A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000239/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de Salgadinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jose Soares da Fonseca, Prefeito de Salgadinho; à Exma. Sra. Elane Barbosa de Lima Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Salgadinho; ao Exmo. Sr. Antonio Dionisio da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Rivaldo de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. Luiz Francisco de Lira, vereador; ao Exmo. Sr. Sami da Silva Santos, vereador; ao Exmo. Sr. José Anderson da Silva Araújo, vereador; à Exma. Sra. Luzia Flora da Conceição, vereadora; à Exma. Sra. Janaina Vieira Dionízio da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Josefa Severina da Silva, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de Salgadinho.

A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000240/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de São João.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito de São João; ao Exmo. Sr. Otoniel Pedro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João; ao Exmo. Sr. Pierre André Rocha Santiago, vereador; à Exma. Sra. Renata Andrade Cavalcanti do Espírito Santo, vereadora; à Exma. Sra. Rosineide de Moura Leite, vereadora; ao Exmo. Sr. Heleno Dantas de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. José Elias Sobral Zumba, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Renato Virgulino Rodrigues, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan Carvalho Portugal, vereador; ao Exmo. Sr. Leandro Sales Zeferino, vereador; ao Exmo. Sr. Mairkon Flannckyn Correia, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de São João. A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000241/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de Pesqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Sebastião Leite da Silva Neto, Prefeito de Pesqueira; ao Exmo. Sr. José Maria Alves Pereira Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira; à Exma. Sra. Izabela da Silva Bezerra Lins, vereadora; ao Exmo. Sr. Jucenildo José Simplício Freire, vereador; à Exma. Sra. Arinete Beserra Acioli, vereadora; à Exma. Sra. Rochevania Maria da Silva Rocha, vereadora; ao Exmo. Sr. Mateus Cavalcanti Santos de Almeida, vereador; à Exma. Sra. Raniele Lopes da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Lenivaldo Soares dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Carlos Edvaldo de Mendonca, vereador; ao Exmo. Sr. Gean Marcelo Rodrigues de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Maria da Silva Campos, vereador; ao Exmo. Sr. João Galindo Cavalcanti, vereador; ao Exmo. Sr. José Tenório de Brito Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Edinaldo Jose Bezerra, vereador; ao Exmo. Sr. Diego Jose da Silva Ferreira, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de Pesqueira. A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000242/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitasde Neto, Prefeito de Aliança; ao Exmo. Sr. Pedro Victor Fideles da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Aliança; ao Exmo. Sr. Maciel Saraiva de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio José Ferreira Marinho, vereador; ao Exmo. Sr. Hercílio de Souza Marinho, vereador; ao Exmo. Sr. José Francisco de Sales, vereador; ao Exmo. Sr. Uitanaan Gomes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Maria José de Oliveira, vereadora; ao Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. André Severino Gonzaga da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Luan Praxedes da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Clóvis da Costa Pereira Neto, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de Aliança. A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000243/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Carlos Artur Soares de Avelar Júnior, Prefeito de Barreiros; ao Exmo. Sr. José Henrique da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Barreiros; ao Exmo. Sr. Thomaz Dantas Buarque Pinheiro, vereador; à Exma. Sra. Ivalda Maria Pereira Farias, vereadora; à Exma. Sra. Wadja Oliveira Leite Ramos, vereadora; ao Exmo. Sr. José Idson Wanderley Batista, vereador; ao Exmo. Sr. Genival Ricardo Gouveia, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel José Gomes Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Lucas Lafaiete Nascimento dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Péricles da Silva Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Messias Germano dos Santos Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Walter Buarque de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Euclides de Barros Xavier Filho, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de Barreiros. A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000244/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras no município de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jaziel Gonçalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Nabuco Lopes Barbosa Filho, Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Jose Ramos Pereira, vereador; ao Exmo. Sr. Andreilno Patrocinio do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Humberto Jose dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Elias Augusto Vieira Rabelo, vereador; ao Exmo. Sr. José Maria de Albuquerque Belo Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Reythynner Bonyex Pedro Sales Alves, vereador; ao Exmo. Sr. Israel Rodrigues dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Wagner Arante da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Mendes da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Fernando Lins dos Santos, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de horas/máquinas para realização da gradagem de terras no município de São José da Coroa Grande.

A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, posterior à aração. Após a aração, o solo ainda poderá conter muitos torrões, o que dificultaria a emergência das sementes e o estabelecimento das culturas. Com a utilização do implemento grade, os torrões são desfeitos e a superfície do solo torna-se mais uniforme.

O atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva e, assim, contribuindo para que haja prosperidade na colheita.

Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade que, consequentemente, será refletido na movimentação da economia local.

Considerando a importância da disponibilização do maquinário solicitado para a referida população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 000245/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Senhor Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Senhor Maurício Canuto, no sentido de providenciar instalação de Redutores de Velocidade na PE - 585, na comunidade Serra do Jardim, no município de Araripina, visando garantir segurança dos pedestres e motoristas que transitam na referida região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Exmo. Sr. Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Sr. Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Sr. Edésio Marques de Medeiros, Secretário de Desenvolvimento Rural e Associativismo do Município de Araripina; Sr. Sebastião Elio Pereira, Liderança Comunitária; Sra. Lilia Damares Pereira, Liderança Comunitária; Sr. Erik Felipe Soares de Sousa, Liderança Comunitária; Sra. Maria dos Remédios Pereira, Liderança Comunitária; Sra. Marleide Pereira Soares, Liderança Comunitária; Sra. Francisca Jocelma de Sousa, Liderança Comunitária; Sra. Juscleide Pereira Soares, Liderança Comunitária; Sr. Jaires Bruna da Silva, Liderança Comunitária; Sra. Neusa Pereira Soares de Araújo, Liderança Comunitária; Sr. João Paulo Soares Pereira, Liderança Comunitária.

Justificativa

Sabemos da importância extrema dos redutores de velocidade no auxílio do trânsito e para a preservação das vidas, tanto dos motoristas como dos pedestres da região. E diante disso, viemos solicitar a instalação desse equipamento na comunidade Serra do Jardim, tendo acesso à rodovia PE-585, no município de Araripina, no sertão do Araripe. Sendo bem clara, a localidade para instalação do redutor é na altura do posto de gasolina da Serra do Jardim. Infelizmente vem acontecendo vários acidentes na região, o que tem causado preocupação dos moradores e autoridades locais. Acreditamos que este equipamento de segurança será eficaz para a preservação de vidas e do patrimônio público, sendo assim, reduz o número de acidentes na localidade.

Vale destacar que na região existe em pleno funcionamento um Centro de Educação Infantil com educandos, educadores e todo o apoio que precisa, além de comércio e indústrias.

Diante do exposto, da enorme relevância temática e da importância para a região, economicamente, socialmente, e de convívio harmônico, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Socorro Pimentel

Indicação Nº 000246/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Roberto Salomão do Amaral e Melo, no sentido de unirem esforços com o objetivo de concluir as obras da Rodovia PE-380, no trecho no trecho que liga o Município de Afogados da Ingazeira ao Município de Carnaíba, até a divisa com o Estado da Paraíba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estaço de Pernambuco; Exmº. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Roberto Salomão do Amaral e Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmº Sr. Anchieta Patriota, Prefeito do Município de Carnaíba-PE.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de concluir das obras da PE-380, no trecho ora indicado.

Trata-se de um trecho de 21,38 quilômetros, sendo 10 km de extensão no município de Afogados da Ingazeira, que atravessa localidades como o Sítio Serrinha e os Povoados de São João e Alto Vermelho. O restante da via passa pelo Distrito de Ibitiranga, em Carnaíba-PE, chegando até as proximidades do Povoado de Novo Pernambuco e a localidade Silvestre, esta última na Cidade de Tavares-PB. Desse total, 10 quilômetros já contam com 70% das obras de terraplanagem concluídas, faltando apenas o asfaltamento e a inclusão da sinalização vertical e horizontal.

É importante registrar que a Ordem de Serviço da rodovia foi assinada em setembro de 2021, tendo ocorrido alguns transtornos com a empresa contratada para realizar o trabalho. Ademais, existe o risco de comprometimento da obra por causa das chuvas que atingem a região.

O atendimento à presente solicitação é justo e oportuno, visto que irá beneficiar, diretamente, mais de 10 mil pernambucanos, assim como melhorar o escoamento da produção agrícola e o acesso da população às sedes das cidades que serão beneficiadas, sejam para o trabalho, estudo, serviços públicos, entre outras finalidades.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

José Patriota

Indicação Nº 000247/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **apelo** à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente em Exercício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de providenciar, em caráter de urgência, **a requalificação da PE - 109, Rodovia Massilon Pessoa Cavalcanti**, do trecho que liga os municípios do Bonito e São Joaquim do Monte, mais especificamente até o Trevo de Formigueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. Roberto Salomão, Diretor-Presidente em exercício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Exmo. Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito do Município do Bonito; Exmo. Sr. Divaldo José da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Bonito; Exma. Sra. Maria das Graças Barbosa da Silva, Vereadora do Município do Bonito; Ilmo. Sr. Edimilson Henauth, Médico; Ilmo. Sr. Ademir Alves Júnior, Empresário.

Justificativa

A Rodovia Estadual Massilon Pessoa Cavalcanti PE-109 é de extrema importância para o escoamento da produção agrícola da região, de grande circulação de turistas, além da mobilidade ao tráfego local, facilitando a ligação entre os municípios próximos e o acesso ao Litoral Sul. Neste sentido, solicitamos que a mesma seja totalmente restaurada no trecho que vai do entroncamento com a PE-103 (Bonito) ao entroncamento com a PE-120 no município de São Joaquim do Monte (Formigueiro). O conjunto de obras deverá incluir os serviços de recomposição de base, restauração do asfalto, recuperação do sistema de drenagem e das sinalizações horizontal e vertical. Uma vez que o tempo de vida útil do pavimento desta via está ultrapassado, faz-se necessário realizar uma requalificação total, que proporcionará mais conforto e segurança aos usuários. Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Jarbas Filho

Indicação Nº 000248/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Aloisio Ferraz e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Joaquim Neto , no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de FREI MIGUELINHO/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma Sra Adriana Alves de Assunção, Prefeita do município de Frei Miguelinho; Ilmos Srs .José Aniceto de Lima, Vereador do município de Frei Miguelinho; Ilmo Sr José Paulo Alves, Liderança.

Justificativa

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes selecionadas para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores . Este programa é de suma importância para os produtores rurais, uma vez

que beneficia aqueles que vivem da agricultara familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da intervenção do governo através deste programa para assim garantir o plantio, a boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva.

Enfim, a distribuição dessas sementes é fonte geradora de emprego e renda para os agricultores , por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000249/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Aloisio Ferraz e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Joaquim Neto , no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de .LAGOA DE ITAENGA/PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ao Ilmo Sr. Pedro Luiz Epifânio, Liderança; Á Ilma Sra Maria Anunciada, Liderança.

Justificativa

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes selecionadas para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores . Este programa é de suma importância para os produtores rurais, uma vez que beneficia aqueles que vivem da agricultara familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da intervenção do governo através deste programa para assim garantir o plantio, a boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva. Enfim, a distribuição dessas sementes é fonte geradora de emprego e renda para os agricultores , por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000250/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Aloisio Ferraz e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Joaquim Neto , no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr Nelson Sebastião de Lima, Prefeito do município de Santa Maria do Cambucá; Ilmo.Sr José Cláudio da Silva, (Dunga Silva),, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Santa Maria do Cambucá.

Justificativa

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes selecionadas para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores . Este programa é de suma importância para os produtores rurais, uma vez que beneficia aqueles que vivem da agricultara familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da intervenção do governo através deste programa para assim garantir o plantio, a boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva. Enfim, a distribuição dessas sementes é fonte geradora de emprego e renda para os agricultores , por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000251/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Aloisio Ferraz e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Joaquim Neto , no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de GLÓRIA DE GOITÁ .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma.Sra. Adriana Paes, Prefeita do município de Glória de Goitá; Exmo Sr Kaio Nery, Presidente da Câmara de Vereadores de Glória Goitá.

Justificativa

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes selecionadas para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores . Este programa é de suma importância para os produtores rurais, uma vez que beneficia aqueles que vivem da agricultara familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da intervenção do governo através deste programa para assim garantir o plantio, a boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva. Enfim, a distribuição dessas sementes é fonte geradora de emprego e renda para os agricultores , por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000252/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Aloisio Ferraz e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Joaquim Neto , no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de BUENOS AIRES/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Fabinho Queiroz, Prefeito do município de Buenos Aires; Ilmo.Sr Luiz Carlos, Presidente da Câmara de Vereadores de Buenos Aires.

Justificativa

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes selecionadas para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores . Este programa é de suma importância para os produtores rurais, uma vez que beneficia aqueles que vivem da agricultara familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da intervenção do governo através deste programa para assim garantir o plantio, a boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva. Enfim, a distribuição dessas sementes é fonte geradora de emprego e renda para os agricultores , por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000253/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Aloisio Ferraz e ao Ilmo.

Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Joaquim Neto , no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de CHÃ DE ALEGRIA/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo.Sr Tarcisio Massena, Prefeito do município de Chã de Alegria; Ilmo Sr Diogo Vilela, Secretário de Agricultura de Chã de Alegria; Ilmo Sr Marcos Gomes do Amaral, Ex Prefeiro do município de Chã de Alegria.

Justificativa

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes selecionadas para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores . Este programa é de suma importância para os produtores rurais, uma vez que beneficia aqueles que vivem da agricultara familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da intervenção do governo através deste programa para assim garantir o plantio, a boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva. Enfim, a distribuição dessas sementes é fonte geradora de emprego e renda para os agricultores , por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000254/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Aloisio Ferraz e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Joaquim Neto , no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de .GAMELEIRA/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Leandro Ribeiro Gomes de Lima, Prefeito do município da Gameleira; Ilmo Sr. Antônio Henrique da Silva Lins, Secretário de Agricultura do município de Gameleira.

Justificativa

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes selecionadas para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores . Este programa é de suma importância para os produtores rurais, uma vez que beneficia aqueles que vivem da agricultara familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da intervenção do governo através deste programa para assim garantir o plantio, a boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva.

Enfim, a distribuição dessas sementes é fonte geradora de emprego e renda para os agricultores , por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000255/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Aloisio Ferraz e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Joaquim Neto , no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de BELO JARDIM.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr Donizete dos Santos Ferreira, Presidente do Centro Associativo Estadual São José; Exmo Sr Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito do município de Belo Jardim; Ilmo Sr Francisco das Chagas Lino, Secretário de Agricultura de Belo Jardim.

Justificativa

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes selecionadas para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores . Este programa é de suma importância para os produtores rurais, uma vez que beneficia aqueles que vivem da agricultara familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da intervenção do governo através deste programa para assim garantir o plantio, a boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva.

Enfim, a distribuição dessas sementes é fonte geradora de emprego e renda para os agricultores , por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000256/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Aloisio Ferraz e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Joaquim Neto , no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de CUPIRA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. José Maria, Prefeito do município de Cupira; Exmo. Sr Emerson Ferreira Calado, Presidente da Câmara Municipal de Cupira; Ilmo Sr Josenildo Benas da Silva, Secretário de Agricultura do município de Cupira.

Justificativa

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes selecionadas para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores . Este programa é de suma importância para os produtores rurais, uma vez que beneficia aqueles que vivem da agricultara familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da intervenção do governo através deste programa para assim garantir o plantio, a boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva. Enfim, a distribuição dessas sementes é fonte geradora de emprego e renda para os agricultores , por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 000257/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO à Governadora de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, a Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Dra. Ana Luíza Ferreira, para que seja criado um Conselho Estadual de Proteção Animal, com a finalidade de assessorar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, na formulação e na condução de políticas públicas que tratem da causa animal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Dra. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Justificativa

A presente proposição legislativa vem amparar um desejo coletivo de organizações não governamentais de proteção e defesa de animais e principalmente, de protetores, que atuam no estado de Pernambuco. Este segmento, há muito sonha com a implementação de uma política pública realmente contundente e eficaz.

Apesar de reconhecerem o avanço com o estabelecimento do Código de Proteção Animal, o segmento carece de instrumento que proporcionem, o desenvolvimento de ações mais efetivas.

Almejamos criar um órgão paritário de natureza governamental, mas que conte com uma atuação forte da sociedade civil, buscando não somente fiscalizar ou reavaliar as políticas públicas do segmento, mas também propor novas ações visando o

aprimoramento das iniciativas.

Há 10 anos, Pernambuco já tinha mais de 100 mil animais abandonados. Com a pandemia do Coronavírus os números mais que triplicaram. É um caso de saúde pública.

Diversas doenças adquiridas pelos animais, podem contaminar os humanos, a exemplo da leishmaniose.

A responsabilização de pessoas por atos de abandono e maus tratos é fundamental para coibir atos de violência.

Um Conselho é um instrumento democratico de gestão, que pode enriquecer as discussões e encontrar as melhores saídas para problemas que atingem a sociedade.

Esperamos que esta Casa aprove a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
William Brígido

Indicação Nº 000258/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO a Governadora de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, e a Secretária de Defesa Social, Dra. Patrícia Cunha, para a criação de uma Delegacia Eletrônica de Proteção Animal - DEPA, no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Dra. Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social.

Justificativa

Esta preposição, visa à criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA –, portal virtual para receber denúncias sobre maus-tratos a animais, sejam domésticos ou domesticados, nativos, exóticos ou silvestres que ocorrerem no Estado de Pernambuco.

Também dispõe sobre a inserção da Depa no *síte* da Secretaria de Defesa Social e de atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar de Pernambuco.

O objetivo é proporcionar agilidade das denúncias e das averiguações dos crimes contra animais, tais como tráfico, comércio, criações clandestinas, abatedouros ilegais, empresas e laboratórios que fazem testes em animais, espancamento, abandono, atropelamento, negligência, envenenamento, bem como todo e qualquer fato previsto em lei e tipificado como crime. De acordo com pesquisas, as redes sociais representam a nova arma no combate aos maus-tratos aos animais. Como exemplo disso, nos chegam denúncias que tratam da questão, as quaisnecessitam de apuração dos delitos e conseqüente responsabilização do agressor.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a criação deste canal que tenha abrangência estadual, operacionalizado por pessoas competentes. O intuito é que as denúncias sejam distribuídas *on-line* para as delegacias mais próximas do local dos fatos, tornando possível a rápida apuração e o resgate de animais que se encontram em situação de risco.

Esse portal servirá também para traçar um mapa estadual da criminalidade contra os animais, estabelecendo-se, dessa forma, diretrizes para coibir e punir os crimes de forma exemplar, contribuindo para a diminuição da impunidade e para que possamos reivindicar o aumento das penas para os crimes contra animais.

Ante a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
William Brígido

Requerimentos

Requerimento Nº 000014/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao procurador da Fazenda Nacional, Jorge Rodrigo Araújo Messias por assumir o cargo de advogado-geral da União.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, advogado-geral da União.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Exmo. Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias pela nomeação ao cargo de advogado-geral da União.

Nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Jorge Messias liderou a lista sêxtupla enviada ao presidente Lula por procuradores da Fazenda e advogados da União com sugestões para o comando da AGU.

Graduado em direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE) e mestre e doutorando em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional pela Universidade de Brasília (UNB), o pernambucano Jorge Messias ingressou no serviço público em 2022, após ser aprovado em um concurso para o cargo de técnico bancário na Caixa Econômica Federal. Messias também faz parte do Grupo de Pesquisa de Instrumentos e Tecnologias de Gestão da Universidade de Brasília (UNB), onde é professor colaborador.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.	
Eriberto Filho Deputado	Débora Almeida Deputada
(REPUBLICADO)	

Requerimento Nº 000043/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, especialmente ao 2º Ten. QOA BM **Hans Leal**, ao Asp. BM **Vicente**, ao 3º Sgt. BM **Júnior** e ao CB BM **Delmiro**, do Auto Comando Operacional (ACO); ao 3º Sgt. BM **Leonardo**, ao 3º Sgt. BM **Alandelon** e ao **SD BM Wesley**, do Auto Busca e Salvamento Pesado (ABSP); ao 2º Ten. QOC BM **Carias**, ao 3º Sgt. BM **Hélio**, ao 3º Sgt. BM **Torricelli**, ao CB BM **Gabriel** e ao SD BM **Arturo**, do Auto Busca e Salvamento Com Cães (ABSP Canil); pelos serviços prestados à sociedade pernambucana durante as operações de busca e salvamento de pessoas atingidas pelas fortes chuvas do dia 06 de fevereiro do corrente ano, no município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. CORONEL BM LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÉCA, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Exma. Sr. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; 2º Ten. QOA BM Hans Leal, 2º Ten. QOA Bombeiro Militar; Asp. BM Vicente, Asp. Bombeiro Militar; 3º Sgt. BM Júnior, 3º Sgt. Bombeiro Militar; CB BM Delmiro, CB Bombeiro Militar; 3º Sgt. BM Leonardo, 3º Sgt. Bombeiro Militar; 3º Sgt. BM Alandelon, 3º Sgt. Bombeiro Militar; SD BM Wesley, SD Bombeiro Militar; 2º Ten. QOC BM Carias, 2º Ten. QOC Bombeiro Militar; 3º Sgt. BM Hélio, 3º Sgt. Bombeiro Militar; 3º Sgt. BM Torricelli, 3º Sgt. Bombeiro Militar; CB BM Gabriel, CB Bombeiro Militar; SD BM Arturo, SD Bombeiro Militar.

Justificativa

No dia 06 de fevereiro deste ano, a Região Metropolitana do Recife foi atingida por fortes chuvas que resultaram em alagamentos, engarrafamentos e deslizamentos de barreiras.

Durante toda segunda-feira, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco atuou incansavelmente para ajudar os desabrigados e feridos. Nessas operações de busca e salvamento, destacou-se a equipe do CBMPE que atuou no resgate das vítimas do deslizamento de uma barreira no município de Olinda.

A barreira deslizou sobre duas casas localizadas na Primeira Travessa da Rua Seis de Janeiro, no bairro de Águas Compridas. Seis pessoas, sendo duas menores de idade, foram soterradas e uma delas morreu. Israel Campelo dos Santos, de 19 anos, foi a primeira vítima fatal das chuvas registradas no estado neste ano.

O Corpo de Bombeiros informou que foi acionado por volta das 7h40. A Defesa Civil de Olinda também enviou equipes ao local. Atuaram no resgate dessas vítimas o 2º Ten. QOA BM **Hans Leal**, o Asp. BM **Vicente**, o 3º Sgt. BM **Júnior** e o CB BM **Delmiro**, do Auto Comando Operacional (ACO); o 3º Sgt. BM **Leonardo**, o 3º Sgt. BM **Alandelon** e o SD BM **Wesley**, do Auto Busca e Salvamento Pesado (ABSP); o 2º Ten. QOC BM **Carias**, o 3º Sgt. BM **Hélio**, o 3º Sgt. BM **Torricelli**, o CB BM **Gabriel** e o SD BM **Arturo**, do Auto Busca e Salvamento Com Cães (ABSP Canil).

O grupo localizou e retirou dos escombros o corpo do jovem Israel Campelo, e prestou socorro às cinco vítimas feridas. Pelos serviços prestados à sociedade pernambucana durante essas operações de busca e salvamento, apresento este Voto de Aplauso, solicitando o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco, para a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Delegada Gleide Ângelo Deputada
Justificativa

Requerimento Nº 000044/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Confederação Nacional de Municípios (CNM), pela comemoração dos seus 43 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Paulo Roberto Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM); Ilmo Sr. Julvan Lacerda, Membro do Conselho Diretor da CNM; Ilmo Sr. Luiz Sorvos, Membro do Conselho Diretor da CNM; Ilma Sra. Rosiana Beltrão, Membro do Conselho Diretor da CNM; Ilmo Sr. Haroldo Naves, Membro do Conselho Diretor da CNM; Ilmo Sr. Hudson Pereira de Brito, Membro do Conselho Diretor da CNM; Ilmo Sr. Jair Souto, Membro do Conselho Diretor da CNM; Ilmo Sr. Manoel Alves da Silva Júnior, Membro do Conselho Diretor da CNM; Ilmo Sr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, Membro do Conselho Diretor da CNM; Ilmo Sr. Erlânio Furtado Luna Xavier, Membro do Conselho Diretor da CNM; Ilmo Sr. Francisco de Castro Menezes, Membro do Conselho Diretor da CNM.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar Confederação Nacional de Municípios (CNM), que no último dia 8 de fevereiro comemorou 43 anos de fundação. Trata-se de uma instituição com inestimáveis serviços prestados ao municipalismo.

A entidade foi instituída com o propósito de representar todos os municípios do País, integrando federações e associações estaduais. Entre as suas atribuições, ressalte-se a louvável atuação representativa junto às instituições públicas e privadas, na formulação de diretrizes e no assessoramento técnico, político e administrativo, sendo imprescindível no processo de valorização do movimento municipalista.

Seus dirigentes atuam no sentido de promover melhorias nos serviços da confederação, promovendo, também, a modernização da infraestrutura e dos processos. A CNM é marcada pelo dinamismo e renovação, especialmente na prestação de serviços aos seus associados.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder preste homenagem à destacada instituição, que chega aos seus 43 anos sendo referência nacional. Sua extensa folha de serviços prestada às cidades brasileiras, especialmente na construção de fortes e sólidas parcerias, é motivo das nossas calorosas congratulações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
José Patriota Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 000045/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulação ao médico pernambucano Jarbas Barbosa, em virtude da sua posse como Diretor da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Walber Steffano Costa Fernandes, PRESIDENTE DO SIMEPE; Maurício José de Matos e Silva, PRESIDENTE DO CREMEPE; Pedro Miguel dos Santos Neto, DIRETOR DO INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES; Zilda do Rego Cavalcanti, SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO; BRUNO ANDRADE, SEC. DE SAÚDE ÁGUAS BELAS; Cícera Nunes da Cruz, PRESIDENTA DA FETAPE; Jarbas Barbosa da Silva Jr., DIRETOR DA OPAS; Maria do Bom Conselho Peixoto Xavier, SEC. DE SAÚDE GRANITO; Iizon da Silva Souza, SEC. DE SAÚDE TACAIMBÓ.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Justificativa

O presente requerimento visa congratular o brilhante médico pernambucano, Jarbas Barbosa, por sua posse como novo Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), ocorrida em 31 de janeiro deste ano, em cerimônia na sede da Organização dos Estados Americanos (OEA), em Washington D.C. (EUA). Jarbas formou-se em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, em Recife. Especializou-se em Saúde Pública e Epidemiologia pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no Rio de Janeiro, e é mestre em Ciências Médicas e doutor em Saúde Pública pela Universidade de Campinas (Unicamp), em São Paulo.

Iniciou sua carreira profissional em 1982 trabalhando para a Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, onde posteriormente foi nomeado Coordenador do Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis e HIV/Aids. De 1997 a 2003, foi diretor do Centro Nacional de Epidemiologia (CENEPI), em Brasília – um órgão vinculado ao Ministério da Saúde. Em 2003, foi nomeado Secretário de Vigilância em Saúde e, em 2006, Secretário Executivo do Ministério da Saúde. Ingressou na OPAS em 2007 como Gerente da Área de Vigilância Sanitária e Atenção a Doenças, onde foi responsável pela coordenação de atividades regionais relacionadas à vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, saúde pública veterinária e análise e estatísticas de saúde. Ocupou essa função até retornar ao Brasil, em abril de 2010.

Em 2011, foi nomeado pela segunda vez Secretário de Vigilância em Saúde e, em 2015, Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde do Brasil. De julho de 2015 a julho de 2018, foi Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), onde modernizou a regulamentação de medicamentos e produtos para a saúde e fortaleceu a cooperação e a integração com outros mecanismos regulatórios regionais e globais. Sob sua gestão, a ANVISA tornou-se a primeira agência da América Latina a aderir ao Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Medicamentos de Uso Humano (ICH, na sigla em inglês).

Foi Presidente do Comitê Executivo da OPAS em 2013 e 2014 e Vice-Presidente do Conselho Executivo da OMS em 2014 e 2015. Além disso, foi membro de vários comitês e grupos de trabalho internacionais, como o Grupo de Coordenação Interagencial das Nações Unidas sobre Resistência Antimicrobiana (IACG, na sigla em inglês) e o Grupo Consultivo sobre o Quadro de Preparação para a Pandemia de Influenza, no qual atuou como membro e presidente em 2016. Publicou vários artigos sobre saúde global, gestão de sistemas de saúde, vigilância de doenças e prevenção e resposta a surtos e epidemias. Discursou em mais de 250 eventos e foi um importante porta-voz da OPAS durante a pandemia de COVID-19.

Sua trajetória de dedicação inabalável e permanente à saúde pública o levou a ser eleito para o cargo de Diretor pelos Estados Membros da Opas, durante a 30ª Conferência Sanitária Pan-Americana, realizada no mês de setembro de 2022, em Washington D. C. (EUA), com a presença de ministros e autoridades de saúde das Américas. Jarbas Barbosa ficará à frente da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), braço da OMS (Organização Mundial da Saúde) no continente por cinco anos, contados a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Doriel Barros Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 000046/2023

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata de nossos trabalhos um Voto de Congratulações ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pela posse dos novos dirigentes para o biênio 2023/2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra Desembargadora Nise Pedroso Lins, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Exmo. Sr. Desembargador Sergio Torres, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Exmo. Sr. Desembargador Fábio Farias, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2023.
Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede no Recife-PE, pela posse dos seus novos dirigentes para o biênio 2023/2025.

A instituição será presidida pela desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, que iniciou sua trajetória profissional no TRT-6 no início da década de 80, no cargo de atendente judiciário, tendo exercido, em seguida, os cargos de auxiliar judiciário e técnico judiciário. Tomou posse, em 1988, como juíza do trabalho, desenvolvendo o seu trabalho nas Varas de São Miguel dos Campos-AL e nas Varas do Trabalho de Arapiraca-AL, Palmares-PE, Escada-PE, 2ª e 20ª do Recife-PE e 4ª, esta última em Jaboatão dos Guararapes-PE. Em 2010 foi promovida a desembargadora. Foi, também, coordenadora regional das Semanas de

Conciliação e Execução e ouvidora substituta do TRT-6, no biênio 2015-2017, diretora da Escola Judicial (EJ6) - 2017 e 2019, coordenadora da Central de Conciliação de 2ª Instância do Regional e vice-presidente do TRT6, no biênio 2021-2023.

O vice-presidente do tribunal é o desembargador Torres Teixeira, que foi nomeado juiz do Trabalho substituo no início da década de 90, no TRT-3, em Minas Gerais. Foi redistribuído para o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, onde atuou nas Varas do Trabalho de Palmares-PE e Cabo de Santo Agostinho-PE, bem como 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes-PE. Foi promovido a desembargador em 2013. Faz parte da Academia Nacional de Direito do Trabalho, da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, do Instituto Ítalo-Brasileiro de Direito do Trabalho, do Instituto Pernambucano de Direito do Trabalho, da Academia Luso-Brasileira de Ciências Jurídicas e da Associação Brasileira de Direito Processual. Também atua na direção da Escola Superior da Magistratura do Trabalho e é docente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e da Escola da Magistratura Trabalhista/PB, assim como nas Escolas Judiciais de 15 TRTs.

O desembargador Fábio André de Farias assumiu a Corregedoria da instituição. É desembargador do TRT-6 desde 2013, tendo ocupado a vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho pelo quinto constitucional. Atua como coordenador regional do Programa Trabalho Seguro em Pernambuco, do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Atualmente preside a Segunda Turma do TRT-6 e o Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). Dr. Fábio foi ouvidor do órgão no biênio passado.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste justa homenagem ao egrégio tribunal, ao tempo em que desejamos sucesso à sua nova Mesa Diretora.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
José Patriota Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 000047/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a **FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA DO EXERCITO EM PERNAMBUCO**, nos termos do Art. 357 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, o Deputado Renato Antunes (PL) e os membros efetivos: Coronel Alberto Feitosa (PL), Débora Almeida (PSDB) , Eriberto Filho (PSB), Fabrizio Ferraz (SOLIDARIEDADE), Jarbas Filho (PSB), João de Nadegi (PV), Joãozinho Tenório (PATRIOTA), Joel da Harpa (PL) e Mário Ricardo (REPUBLICANOS).

A Frente Parlamentar tem como objetivo acompanhar todo o processo de implantação da Escola de Sargentos até sua conclusão final, uma vez que a Escola representa um investimento inicial da ordem de 1,8 bilhões e vai atrair candidatos a sargento de todo o país. De início a Escola de Sargentos irá gerar milhares de empregos diretos e indiretos movimentando a economia do Estado de Pernambuco, ao passo em que se deseja que a ALEPE se torne um canal de informação, articulação, mediação e fiscalização entre a sociedade e o poder público.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Justificativa

Como é sabido, Pernambuco irá sediar a nova Escola de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército, complexo de táticas militares que vai funcionar em uma área de 75 km², nas instalações do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), nas abrangências dos municípios de Abreu e Lima, Paudalho, Araçoiaba, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Igarassu.

O empreendimento coloca Pernambuco em destaque na formação de sargentos fora do eixo Sul-Sudeste e vai gerar um impacto econômico e social positivo para o Estado, a partir da geração de novos empregos e obras de infraestrutura para os moradores da região.

Importa frisar que o projeto a ser executado pelo Exército conta com investimento de R\$ 1 bilhão e inclui a construção da escola, vila olímpica, vila militar e estande de tiro dentro da área de campo do CIMNC. Esse complexo deve atrair para a região aproximadamente 10 mil pessoas, entre alunos, professores, pessoal de apoio e familiares, criando um novo polo de desenvolvimento entre esses municípios.

Neste sentido e para assegurar a vinda da escola, o Governo do Estado de Pernambuco se comprometeu a investir cerca de R\$ 320 milhões em obras de infraestrutura no entorno da área onde será instalada a instituição.

Diante da relevância do tema para nosso Estado, esperamos dos demais nobres Deputados o apoioamento deste Projeto de Criação da Frente Parlamentar de Acompanhamento da Implementação da Escola de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.
Renato Antunes Deputado
Justificativa

Abimael Santos
Antonio Coelho
Antônio Moraes
Cleber Chaparral
Coronel Alberto Feitosa
Débora Almeida
Doriel Barros
Eriberto Filho
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Izaias Régis
Jarbas Filho
João Paulo Costa
Joãozinho TenÓrio
Joel da Harpa
José Patriota
Kaio Maniçoba
Luciano Duque
Mário Ricardo
Nino de Enoque
Pastor Cleiton Collins
Pastor Junior Tercio
Rodrigo Farias
Rodrigo Novaes
Romero Sales Filho
William Brlgido

Requerimento Nº 000048/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-deputado e ex-prefeito de Belo Jardim, Cintra Galvão, ocorrido em 9 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares, nas pessoas dos filhos Vicente Cintra Galvão e Cecílio Galvão e amigos enlutados, do ex-deputado e ex-prefeito Cintra Galvão.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2023.
Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-deputado e ex-prefeito de Belo Jardim, Cintra Galvão, conhecido como Pavão Misterioso.

Cintra Galvão tinha 90 anos e nasceu na periferia de Belo Jardim, especificamente na Rua da Palha no ano de 1932, seu pai era coveiro. Foi prefeito de sua cidade natal por dois mandatos e deputado estadual por cinco mandatos.

Por seu trabalho em prol da população de Belo Jardim, bem como dos pernambucanos, cumpre destacar o valoroso legado que Cintra Galvão deixou para nosso Estado, sendo inspiração para os que vieram depois dele no Legislativo Estadual.

Assim, neste inegável momento de tristeza, manifesto meus profundos votos de pesar e desejo que a família encontre conforto ao relembrar a notável contribuição do ex-deputado e ex-prefeito de Belo Jardim que inscreveu seu nome na história de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 000049/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso à nova mesa diretora do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; ao Exmo. Sr. desembargador Sérgio Torres, vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; ao Exmo. Sr. desembargador Fábio Farias, corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; à Exma. Sra. desembargadora Maria Clara Saboya, ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; ao Exmo. Sr. desembargador Eduardo Pugliesi, diretor da Escola Judicial; ao Exmo. Sr. desembargador Ruy Salathiel, vice-ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; ao Exmo. Sr. desembargador Ivan Valença, vice-diretor da Escola Judicial.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular a nova mesa diretora do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6), que tomou posse em solenidade realizada no último dia 8. Na cerimônia foram empossados como presidente a desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, como vice-presidente o desembargador Sérgio Torres; como corregedor o desembargador Fábio Farias; como ouvidora a desembargadora Maria Clara Saboya, e como diretor da Escola Judicial (EJud-6) o desembargador Eduardo Pugliesi. Os desembargadores Ruy Salathiel e Ivan Valença tomaram posse, respectivamente, como vice-ouvidor e vice-diretor da EJud-6. Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte para a nova gestão bienal 2023 a 2025 do TRT-6, instituição de destaque impar na solução de conflitos decorrentes das relações de trabalho, de forma efetiva, ética e transparente. Diante de tais considerações, solicitamos dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho Deputado

Requerimento Nº 000050/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do comerciante Gerinaldes Lindemberg de Souza Gomes, ocorrido no dia 09 de janeiro do corrente ano, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Geonaldes Elhemberg de Sousa Gomes, Familiar; Sra. Maria Nulcimar de Souza Gomes, Familiar; Sra. Nadia Elismary Gomes Braz, Familiar; Sr. Gerisvalter Stomberg de Sousa Gomes, Familiar; Sr. Galeno Galvane de Sousa Gomes, Familiar; Sra. Samara Modesto Evangelista Gomes, Familiar; Sra. Carla Suânne da Cunha Gomes, Familiar; Sr. Carlos Alberto da Cunha Gomes, Familiar; Sra. Gianni Lynniker Modesto Evangelista Gomes, Familiar; Sra. Dilma Modesto Oliveira Pereira, Familiar; Sra. Marilene Modesto de Oliveira, Familiar; Sra. Sauana Modesto Evangelista, Familiar; Sra. Maria Deuza Evangélista Batista, Familiar; Sra. Dalva Modesto de Oliveira Pereira, Familiar; Sr. Adão Raimundo Silva, Familiar; Sra. Raimundo Franco de Lima, Familiar; Sr. José Ibiapino de Lima, Familiar; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Exmo. Sr. Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araripina.

Justificativa
Com enorme tristeza recebemos a notícia do falecimento do amigo Gerinaldes Lindemberg de Souza Gomes. Um dos grandes cidadãos araripinenses. Homem bom, honesto, trabalhador, torcedor do Bode do Araripe e do Flamengo, para os quais torcia com grande ímpeto. Filho de João Evangelista Gomes e Lindavia Araújo de Souza, importantes figuras na construção de Lagoa do Barro e Araripina. Era irmão de Maria Nulcimar, Geonaldes Pêpêta, Nino Gomes Galeno Galvane e Nádia Elismary. Casado com Samara Modesto e tendo como filhos Lynniker, Beto, Sueynne e Patrícia. Rogamos a Deus para que Gerinaldes descanse em paz, e que todos familiares e amigos sejam confortados nesse momento triste. Sua alegria ficará gravada na vida daqueles que o conheciam. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Socorro Pimentel Deputada

Requerimento Nº 000051/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao advogado e servidor do Tribunal de Contas do Estado, Aldemar Santos, por assumir o cargo de secretário de Governo e Participação Social da Prefeitura da Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. João Campos, prefeito do Recife; ao Sr. Aldemar Santos, secretário de Governo e Participação Social da Prefeitura da Cidade do Recife.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular o Sr. Aldemar Santos, conhecido como Dema, pela nomeação ao cargo de secretário de Governo e Participação Social da Prefeitura da Cidade do Recife. Escolhido pelo prefeito do Recife, João Campos, para comandar a pasta, Aldemar Santos é advogado, graduado pela Universidade Federal de Pernambuco, servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado há 31 anos. Já ocupou diversos cargos no serviço público, tais como os de procurador-geral de Jaboatão dos Guararapes, coordenador Jurídico do Complexo industrial e Portuário de Suape, secretário Executivo de Projetos Especiais na Prefeitura do Recife e secretário Chefe do Gabinete de Projetos especiais da Prefeitura do Recife. Atualmente, estava na Gerência de Relações Institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2023.
Eriberto Filho Deputado

Requerimento Nº 000052/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso o Senhor Luiz Carlos Orácio (oiti) da Silva, eleito Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Buenos Aires para o biênio 2023-2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Fabinho Queiroz, Prefeito do município de Buenos Aires; Ilmo.Sr Luiz Carlos, Presidente da Câmara de Vereadores de Buenos Aires.

Justificativa
Na terça-feira 3 de janeiro de 2023, a Câmara Municipal de Buenos Aires realizou uma sessão solene para dar posse a mesa diretora da Casa legislativa, onde reconduziu o vereador e atual presidente Luiz Carlos Orácio da Silva (Oiti), para o biênio 2023-2024. Sabe-se que a mesa diretora é órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da <i>Câmara</i> definidas no Regimento Interno, não temos dúvidas, que o presidente eleito continuará conduzindo as atividades no legislativo com seriedade, diálogo e isonomia para que assim possam ser tomadas decisões que melhorem a vida da população de Buenos Aires. Por fim, parabenizo o sucesso do resultado e a boa gestão no primeiro biênio (2021-2022) e desejo ao presidente, assim como a todos vereadores, sucesso no mandato a eles conferidos pelo povo da Cidade de Buenos Aires e me coloco à inteira disposição da Casa Legislativa Casa Ruy Barbosa. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Henrique Queiroz Filho Deputado

Requerimento Nº 000053/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso o Senhor José Cláudio da Silva, (Dunga Silva), eleito Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Santa Maria do Cambucá no biênio 2023-2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Nelson Sebastião de Lima, Prefeito do município de Santa Maria de Cambuca; Ilmo.Sr José Cláudio da Silva, (Dunga Silva),, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá.

Justificativa
Em Reunião Solene realizada no final da tarde dia 1º de janeiro de 2023 (domingo) os vereadores da Câmara municipal de Santa Maria do Cambucá reconduziram o vereador e atual presidente Exmo. José Cláudio da Silva, (Dunga Silva), para o biênio 2023-2024. Sabe-se que a mesa diretora é órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da <i>Câmara</i> definidas no Regimento Interno, não temos dúvidas, que o presidente eleito continuará conduzindo as atividades no legislativo com seriedade, diálogo e isonomia para que assim possam ser tomadas decisões que melhorem a qualidade de vida da população de Santa Maria do Cambucá. Por fim, parabenizo o sucesso do resultado e a boa gestão no primeiro biênio (2021-2022) e desejo ao presidente, assim como a todos vereadores, sucesso no mandato a eles conferidos pelo povo da Cidade de Santa Maria do Cambucá e me coloco à inteira disposição da Casa Legislativa Faustino Bonifácio. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento
Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Henrique Queiroz Filho Deputado

Requerimento Nº 000054/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso o Senhor Emerson Ferreira Calado, eleito Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Cupira no biênio 2023-2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. José Maria, Prefeito do município de Cupira; Exmo. Sr Emerson Ferreira Calado, Presidente da Câmara Municipal de Cupira.

Justificativa
Parabenizar a eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira, na pessoa do presidente Emerson Ferreira Calado, para o biênio 2023-2024 ,com a certeza que será marcada por uma gestão democrática e participativa. A mesa diretora é órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara definidas no Regimento Interno, não temos dúvidas, que o presidente eleito conduzirá as atividades no legislativo com seriedade, diálogo e isonomia. Assim, desejo a todos os integrantes sucesso na condução dos trabalhos e que sejam tomadas as decisões que melhorem a vida da população de Cupira. Diante do exposto, me coloco à inteira disposição da Casa Legislativa Manoel Joaquim da Silva e, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.
Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Henrique Queiroz Filho Deputado

Requerimento Nº 000055/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso o Senhor José Kaio Felipe Nery, (Kaio Nery) eleito Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Glória do Goita no biênio 2023-2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes, Prefeita de Glória de Goita; Ao Exmo Sr José Kaio Felipe Nery, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Gloria de Goita.

Justificativa
Parabenizar a eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Glória do Goitá, na pessoa do presidente José Kaio Felipe Nery, (Kaio Nery), para o biênio 2023-2024 ,com a certeza que será marcada por uma gestão democrática e participativa. A mesa diretora é órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara definidas no Regimento Interno, não temos dúvidas, que o presidente eleito conduzirá as atividades no legislativo com seriedade, diálogo e isonomia. Assim, desejo a todos os integrantes sucesso na condução dos trabalhos e que sejam tomadas decisões que melhorem a vida da população de Glória do Goita. Diante do exposto, me coloco à inteira disposição da Casa Legislativa José Correia de Oliveira.e, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.
Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
Henrique Queiroz Filho Deputado

Requerimento Nº 000056/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Blog do Edmar Lyra, pela comemoração dos seus quinze anos de atuação, no dia 1º de janeiro de 2023. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Edmar Lyra Cavalcanti Junior, Jornalista.

Justificativa

A Proposição que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo parabenizar o Blog Edmar Lyra, pela comemoração dos seus 15 anos de fundação. Trata-se de um dos mais importantes canais de comunicação de Pernambuco. Com um jornalismo independente e inovador, o seu comunicador produz notícias atualizadas acerca dos principais acontecimentos políticos, abordando diversos temas de cunho informativo, com confiação e credibilidade, sendo de essencial importância no cotidiano dos seus leitores. Portanto, é relevante que este Poder se congratule com este destacado blog, que vem realizando um inestimável trabalho para o nosso Estado, sendo um imprescindível meio de comunicação e interação entre os pernambucanos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.
José Patriota Deputado

Requerimento Nº 000057/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos novos procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça; à Exma. Sra. Ana Maria do Amaral Marinho, 5ª procuradora de Justiça Criminal de Caruaru; à Exma. Sra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, 2ª procuradora de Justiça Criminal de Caruaru; ao Exmo. Sr. Edson José Guerra, 2º procurador de Justiça Cível de Caruaru; ao Exmo. Sr. Hélio José de Carvalho Xavier, 4º procurador de Justiça Criminal de Caruaru; ao Exmo. Sr. Liliane da Fonseca Lima Rocha, 1ª Procuradora de Justiça Cível de Caruaru; à Exma. Sra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, 1ª procuradora de Justiça Criminal de Caruaru; ao Exmo. Sr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, 3º procurador de Justiça Criminal de Caruaru.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os novos procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que tomaram posse em solenidade realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

Na cerimônia realizada no Salão dos Órgãos Colegiados, o presidente do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Marcos Antônio Matos de Carvalho, deu posse aos 7 novos procuradores de Justiça. Foram promovidos: Ana Maria do Amaral Marinho, que atuará como 5ª procuradora de Justiça Criminal de Caruaru; Andréa Fernandes Nunes Padilha, que atuará como a 2ª procuradora de Justiça Criminal de Caruaru; Edson José Guerra, que atuará como 2º procurador de Justiça Cível de Caruaru; Hélio José de Carvalho Xavier, que atuará como 4º procurador de Justiça Criminal de Caruaru; Liliane da Fonseca Lima Rocha, que atuará como 1ª Procuradora de Justiça Cível de Caruaru; Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, que atuará na 1ª procuradora de Justiça Criminal de Caruaru e Ulisses de Araújo e Sá Júnior, que atuará como 3º procurador de Justiça Criminal de Caruaru.

Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte aos novos procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), instituição de destaque impar na defesa da cidadania de toda população pernambucana.

Diante de tais considerações, solicitamos dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho
Deputado

Requerimento Nº 000058/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Ortonobre pela mudança de sede para Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmos. Srs. Leonardo Vasconcelos e Roberta Sá Pereira, Diretores da Ortonobre; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

A empresa pernambucana Ortonobre iniciou suas atividades em 1974 e próxima de completar meio século, com presença consolidada na produção de colchões e estofados, irá transferir sua sede atualmente em Recife, para o Polo Industrial de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Para que esse projeto tivesse sua viabilização, recebeu uma concessão de terreno de 20 mil metros quadrados da Prefeitura, após aprovação de projeto pela Câmara Municipal da referida cidade.

Nos próximos três anos serão investidos 10 milhões de reais na construção da sede e em projetos complementares, com geração de mais de 100 novos empregos.

Fundada pelo casal Juarez e Ana Maria Correia de Araújo, a Ortonobre se solidificou no mercado com a qualidade dos produtos e compromisso com os clientes de oferecer o padrão elevado de serviços, conseguindo a confiança do consumidor.

Dirigida atualmente pela 3ª geração da família, sob o comando dos primos Leonardo Vasconcelos e Roberta Sá Pereira, netos dos fundadores.

A decisão em se instalar no Polo Industrial de Vitória de Antão teve como elemento fundamental a proximidade da capital do Estado e pelo eixo logístico, que irá facilitar sobremaneira o escoamento da produção da empresa, bem como pelas potencialidades que faz do município um celeiro de oportunidades e negócios.

Na oportunidade, registramos o reconhecimento à Ortonobre pela auspícios iniciativa, manifestado por meio deste expediente, na certeza de sua acolhida pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 000059/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao novo diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Inspetor Antônio Fernando de Souza Oliveira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Inspetor Antônio Fernando de Souza Oliveira, diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o novo diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal, Inspetor Antônio Fernando de Souza Oliveira, nomeado no dia 2 de janeiro do corrente ano.

O Inspetor Antônio Fernando Souza Oliveira é bacharel em direito, pós-graduado em Direito Tributário e mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Autônoma de Lisboa. É policial rodoviário federal desde 1994 e já atuou como Superintendente da PRF no Maranhão, como assessor parlamentar do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Flávio Dino, então deputado federal e como assessor de Planejamento do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão. É o primeiro nordestino a ocupar o cargo de diretor-geral da PRF.

Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte ao Inspetor Antônio Fernando Souza Oliveira em sua gestão à frente da Polícia Rodoviária Federal (PRF), instituição de destaque impar na segurança pública.

Diante de tais considerações, solicitamos dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho
Deputado

Requerimento Nº 000060/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao novo superintendente regional da Polícia Federal (PF) em Pernambuco, delegado federal Antônio de Pádua.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. delegado federal Antônio de Pádua, superintendente regional da Polícia Federal (PF) em Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o novo superintendente regional da Polícia Federal (PF) em Pernambuco, delegado federal Antônio de Pádua.

A nomeação foi assinada pelo Ministro da Casa Civil, Rui Costa, conforme publicação na edição do Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro.

Antônio de Pádua é bacharel em direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e integrou o Ministério Público de Pernambuco como Oficial de Promotoria, entre os anos de 2000 e 2003. Em 2003, assumiu o cargo de delegado da Polícia Federal. Foi Secretário de Defesa Social por quatro anos, de junho de 2017 a junho de 2021.

Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte ao delegado federal Antônio de Pádua em sua gestão à frente da superintendência regional da Polícia Federal (PF) em Pernambuco.

Diante de tais considerações, solicitamos dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2023.

Eriberto Filho
Deputado

Requerimento Nº 000061/2023

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Lei nº

05/2023, de minha autoria, que Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de assegurar o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.

Justificativa

O presente pleito tem como objetivo requerer que o Projeto de Lei nº 005/2023 seja tramitado em regime de urgência.

Infelizmente denúncias chegam a mim com relação a pessoas e agentes públicos que impedem os cidadãos de oferecerem alimentos e água aos animais de rua em espaços públicos, sendo que muitos desses animais são vítimas do abandono e até mesmo de maus tratos.

Muitos animais desses animais que se vê na rua está abandonado. Na verdade, ele pode ser um cachorro comunitário. Em alguns casos, quando um pet aparece em um bairro, ele é rapidamente adotado, mas, em outros, ele conquista a vizinhança inteira, que passa a cuidar dele e o deixa livre para passear pelos arredores.

Portanto, a fim de evitar que o referido impedimento se torne costumeiro, dá-se a necessidade de aprovação da tramitação em regime de urgência deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2023.

Romero Albuquerque
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Antônio Coelho
Antônio Moraes
Claudiano Martins Filho
Dani Portela
Doriel Barros
Eriberto Filho
Francismar Pontes
Gilmar Junior
Henrique Queiroz Filho
Izaias Régis
Jeferson Timóteo
João de Nadegi
João Paulo
Joãozinho Tenório
Joaquim Lira
Joel da Harpa
Kaio Maniçoba
Lula Cabral
Nino de Enoque
Pastor Cleiton Collins
Pastor Junior Tercio
Renato Antunes
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Rosa Amorim
Sileno Guedes
Simone Santana
William Brígido

DEFERIDO

Resultados

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 1/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o centro do município de Vitória de Santo Antão a comunidade de Outeiro, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 2/2023

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentar e restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 3/2023

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 4/2023

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 5/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e à Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE no sentido de viabilizarem a implementação de um Campus da Universidade de Pernambuco – UPE no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 6/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente DER-PE no sentido de promoverem a melhoria da iluminação da PE-060 em Ipojuca, especificamente nas imediações da UPA de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 7/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Superintendente Regional do DNIT no sentido de que seja viabilizada a instalação de redutores de velocidade na Rodovia PE-009, no trecho localizado no Atacarejo Arco Vita, localizado em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 8/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável na comunidade do Sítio Canoas, localizado em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 9/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para o bairro do Campo do Avião, localizado em Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 10/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem um recapeamento asfáltico e a melhoria na Sinalização da PE-09, no trecho que compreende o perímetro de Muro Alto, localizado em Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 11/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem um recapeamento asfáltico na malha viária e sinalização da PE-51 no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 12/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem um recapeamento asfáltico e a melhoria na Sinalização da PE-038, a qual possui como principais pontos de passagem Ipojuca - Nossa Senhora do Ó até Porto de Galinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 13/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja dada continuidade e finalizada, com a maior brevidade possível, as obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto de Galinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 14/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Defesa Social, à Secretária da Mulher e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco visando a instalação de uma Delegacia da Mulher, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 15/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a implantação da iluminação da PE-54, que liga o Distrito de Pirituba ao município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 16/2023
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 17/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de que seja renovada toda a frota de ônibus da Vera Cruz que atende a todo o município de Ipojuca, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 18/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 19/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE nas dependências do Hospital João Murilo de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 20/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 21/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 22/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 23/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 24/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 25/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de um Núcleo da Polícia Científica, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 26/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 27/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 28/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 29/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 30/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 31/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 32/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 33/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 34/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 35/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 36/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 37/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico da Avenida Maria Gomes, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 38/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 39/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico da Rua Cento e Setenta, no Bairro de Caetés I, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 40/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua São José do Egito, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 41/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 42/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem a ampliação do abastecimento de água dos distritos de Trigueiros e Angélica, e do assentamento Morojzinho, município de Vicência, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 43/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, à Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de que sejam criadas e instaladas, com a máxima urgência, novas Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), com funcionamento 24 horas, em todos os dias da semana e em caráter permanente, nos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, Igarassu, Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Moreno, São Lourenço da Mata, Limoeiro, Nazaré da Mata, Aliança, Araripina, Belo Jardim, Gravatá, Ouricuri, Paudalho, Santa Cruz do Capibaribe, Serra Talhada, Timbaúba e Toritama, tendo em vista o alto número de casos de violência de gênero registrados mensalmente nessas localidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 44/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 45/2023
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem, com máxima urgência, a realização da Operação Tapa-Buraco na Rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 46/2023
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 47/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da PE-244, que liga o município de Venturosa ao Distrito de São Pedro do Cordeiro, Pedra - PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 48/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 49/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja renovada toda a frota de ônibus da Borborema no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 50/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado à Secretária de Defesa Social do Estado e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de que seja criada e instalada, com a máxima urgência, nova Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAMs), com funcionamento 24 horas, em todos os dias da semana e em caráter permanente, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 51/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o saneamento básico da Travessa Arcoverde, no Bairro de Santo Aleixo na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 52/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o saneamento básico na Rua do Dendê, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 53/2023
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER/PE no sentido de concluir em as obras de pavimentação da PE-425, no trecho compreendido entre os municípios de Floresta e Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 54/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem a instalação de uma base de apoio da Polícia Militar de Pernambuco para atuar nos quatro distritos que compõe a Zona Rural do município de Caruaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 55/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de lombadas na PE-217, no município de Venturosa, na proximidade do Parque de Exposição, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 56/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a operação tapa buraco na PE-217, que liga o município de Venturosa ao município de Pesqueira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 57/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado no sentido de enviar proposição de iniciativa do Poder Executivo, alterando a sistemática do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, no tocante ao percentual do benefício, sendo considerado também o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, do Município e não somente a localidade onde está situado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 58/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 59/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 60/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 61/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Ministra de Estado da Saúde e ao Ministro da Justiça e Segurança Pública no sentido de somarem esforços para a manutenção das políticas públicas de prevenção à violência e enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outra drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 62/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 63/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício objetivando a melhoria do abastecimento de água potável no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 64/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 65/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e reestabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 66/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 67/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua Belo Horizonte, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 68/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Avenida Leão Dourado, no Bairro do Kennedy, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 69/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Avenida Ercina Lapenda, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 70/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua Orlando Coelho da Silva, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 71/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 72/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social do Estado e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de que seja estabelecido com a máxima urgência, o funcionamento 24 horas e em todos os dias da semana, em caráter permanente, das quinze Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), situadas nos municípios de Recife (Santo Amaro), Olinda, Jaboatão dos Guararapes (Prazeres), Petrolina, Caruaru, Paulista, Surubim, Goiana, Garanhuns, Vitória de Santo Antão, Afogados da Ingazeira, Cabo de Santo Agostinho, Palmares, Salgueiro e Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 73/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a 4ª Travessa Marechal Floriano Peixoto, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 74/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 75/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 76/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 77/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, à Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de que seja estabelecido, em caráter de urgência, o funcionamento 24 horas de todas as quinze Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), durante o período de Carnaval, tendo em vista o elevado número de ocorrências de violência de gênero que ocorrem nesta época conforme estatísticas apresentadas em anexo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 78/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 79/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 80/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 81/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 82/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 83/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 84/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 85/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 86/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de aumentarem e restabelecerem a presença constante de policiamento ostensivo no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 87/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que seja viabilizado a realização da sinalização da PE-045, sobretudo no trecho que liga os municípios de Escada a Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 88/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o saneamento básico da Rua Santa Margarida, no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 89/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o saneamento básico na Rua José Joaquim da Silva, no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 90/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o saneamento básico na Rua Dorisopolis, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 91/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o saneamento básico na Rua Bertopolis, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 92/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o saneamento básico na Rua José Holanda de Oliveira, no Bairro de Jardim Juá na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única da Indicação nº 93/2023
Autor: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de que seja realizado um Mutirão da Cidadania no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 02/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a Central de Oportunidades de Pernambuco - COPE, Unidade Macaparana, pelos serviços prestados aos Macaparanenses, ajudando a gerar novas oportunidades de emprego e gerando desenvolvimento para o município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 03/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Roberto Ferreira e Silva, ocorrido em 11 de janeiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 04/2023
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento do médico veterinário do município de Araripina, Dr. Joaquim Afonso Modesto Albuquerque Lima, ocorrido no dia 24 de janeiro de 2023, na cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única dos Requerimentos nºs 05/2023, 08/2023, 21/2023, 22/2023
Autores: Dep. Socorro Pimentel, Dep. Eriberto Filho, Dep. Joaquim Lira, Dep. Izaías Régis

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Ricardo Costa, ocorrido no dia 07 de fevereiro de 2023, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 06/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja realizada no dia 14 de Junho de 2023, uma Reunião em caráter Solene em homenagem aos 105 anos da Imigração Japonesa em Pernambuco e aos 50 anos da Associação Cultural Japonesa do Recife - ACJR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 07/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-vereador do Recife, Mauro Godoy, ocorrido em 24 de janeiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 09/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 15 de março de 2023, em comemoração ao Dia do Advogado Previdenciário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 10/2023
Autor: Dep. Antônio Coelho

Voto de Aplausos pelo centenário da Artesã Ceramista Pernambucana, Ana das Carrancas (*in memoriam*), celebrado em 18 de fevereiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 11/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Paróquia de Nossa Senhora dos Impossíveis, de Pombos, Pernambuco, pela realização da 148ª Festa da Padroeira, dia 18 de janeiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 12/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos ao ex-Deputado Federal, André de Paula, por assumir o cargo de Ministro da Pesca e Aquicultura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 13/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos a Paróquia de Santo Antão, na passagem da Festa do Padroeiro Santo Antão, em sua 398ª Edição, de 10 a 17 de janeiro, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 14/2023
Autores: Dep. Eriberto Filho e Deputada Débora Almeida

Voto de Aplausos ao procurador da Fazenda Nacional, Jorge Rodrigo Araújo Messias por assumir o cargo de Advogado-Geral da União.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023
REPUBLICADO EM 14/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 15/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos ao ex-Ministro do Tribunal de Contas da União, José Múcio Monteiro, por assumir o cargo de Ministro da Defesa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 16/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos à ex-Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Luciana Santos, por assumir o cargo de Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 17/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos ao ex-Deputado Federal, Tadeu Alencar, por assumir o cargo de Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 18/2023
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao médico sanitário e epidemiologista recifense Jarbas Barbosa da Silva Jr. pela escolha do seu nome para dirigir a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 19/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Paróquia de São Sebastião de Itaquitanga, pela realização da Festa do Padroeiro, de 13 a 22 de janeiro de 2023, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 20/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Major José Eudes de Souza, dia 2 de fevereiro de 2023, no município de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 25/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos ao Pastor Josué Xavier pela publicação do livro: “Como manter as finanças equilibradas”, no dia 16 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023

APROVADO (A)

Discussão Única do Requerimento nº 26/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR em defesa da família, da vida e de políticas sobre drogas, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Pastor Cleiton Collins, e os membros efetivos: os Deputados Abimael Santos, Adalto Santos, Jeferson Timoteo, Joel da Harpa, Kaio Manicoba, Pastor Junior Tércio, Renato Antunes, Romero Sales Filho e William Brígido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2023
REPUBLICADO EM – 10/02/2023

APROVADO (A)

Portarias

PORTARIA N.º 23/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001981 e no Ofício nº 022/2023, do **Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
PAULO ANTONIO ARAUJO PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	113%	120%
FLAVIO DUARTE DA FONSECA	Secretario Parlamentar/PL-SPC	90%	80%
ANA CECÍLIA FLORIANO DA SILVA ACCIOLY	Chefe de Gabinete/PL-CGC	110%	100%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 24/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002001/2023 e no Ofício nº 026/2023, do **Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 64% (sessenta e quatro por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ROMERO FRANCISCO DOS SANTOS**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de fevereiro de 2023.

DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 25/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002042/2023 e no Ofício nº 11/2023, do **Deputado Joãozinho Tenório**,
RESOLVE: atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Perc. De Repre.
TIAGO ALEX DA SILVA	Chefe de Gabinete/PL-CGC	120%
MARTA SIMONE SILVA DE ATAIDE	Secretario Parlamentar/PL-SPC	120%
ANDERSON DIEGO DE MELO	Secretario Parlamentar/PL-SPC	120%
MARIA ROSARIO DE PAULA OLIVEIRA GUIMARAES	Secretario Parlamentar/PL-SPC	100%
FERNANDO ANTONIO CAMPELO SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	90%
FERNANDO OTAVIO LAPENDA DE MELO	Assessor Especial/PL-ASC	75%
VICTOR HUGO FAGUNDES LEAO	Assessor Especial/PL-ASC	90%
MARIA LUIZA CONEJO PAES	Assessor Especial/PL-ASC	100%
PAULO FERNANDO MONTEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	40%
WILMINGTON MOREIRA LOPES	Assessor Especial/PL-ASC	15%
SEBASTIAO MARQUES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	70%
JOSE FLAVIO DE MELO LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	35%
GUSTAVO DOS SANTOS RIBEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	100%
STEPHANIE LABANCA TORQUATO VALENTE	Assessor Especial/PL-ASC	40%
MORGANA CIBELE DE JESUS SOUZA BARROS	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 26/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 1979/2023 e no Ofício nº 08/2023, do **Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Perc. De Repre.
DANILO SILVA DE FREITAS ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MÁRCIO NELLYTON XAVIER DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO VASCONCELOS	Assessor Especial/PL-ASC	77,61%
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PAES	Chefe de Gabinete/PL-CGC	120%
CARLOS VITOR BEZERRA DE MELO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MARIA DE LOURDES BEZERRA DE MELO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MARION FRAZ OLIVEIRA DE LIMA	Secretario Parlamentar/PL-SPC	120%
JANAINA DA VEIGA PESSOA ARAUJO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
GISELE LOPES TAVARES BEZERRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
JOSE MANOEL BEZERRA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	77,65%
RONALDO RODRIGUES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
AULIO BORBA DE CARVALHO JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário